



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 25 de setembro de 2025.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar as especificidades da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimento e substituição de peças, visando atender os núcleos de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) nas regiões Metropolitana e Sul do estado. Além disso, o presente estudo propõe soluções em conformidade com a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

1.2. A qualidade do ar nos ambientes climatizados está diretamente relacionada ao estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. Por esta razão, é essencial a realização de manutenções preventivas de forma planejada e executadas por profissionais capacitados, uma vez que a utilização de produtos e métodos inadequados na higienização dos componentes pode comprometer a qualidade do ar.

1.3. Nesse contexto, a obrigatoriedade da manutenção e operação adequadas está prevista na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, complementada pela Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária –, que estabelece requisitos técnicos mínimos para o funcionamento de sistemas de climatização em edificações públicas e privadas. O descumprimento dessas normas sujeita os gestores à aplicação de sanções administrativas e sanitárias.

1.4. Considerando que a DPES não dispõe de funcionários com formação técnica específica para atuar nos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como material e ferramentas essenciais aos serviços, em 2021, foi realizada uma licitação para contratação de empresas especializadas, com divisão do objeto do certame em 03 lotes: Região Norte, Região Sul e Região Metropolitana da Grande Vitória. As manutenções das regiões Metropolitana e Sul foram contratadas por meio dos Contratos nº 01/2021 e nº 02/2021, respectivamente.

1.5. No entanto, os referidos contratos foram firmados sob égide da antiga Lei nº 8.666/1993, que limita a vigência contratual a 60 (sessenta) meses, mediante demonstração de vantajosidade. Assim, diante da proximidade do encerramento desse prazo, previsto para o mês de fevereiro de 2026, em que não será possível a renovação dos contratos, torna-se necessária a instauração de novo procedimento administrativo para a continuidade da prestação dos serviços.

1.6. Portanto, é essencial que a nova contratação assegure a funcionalidade e conservação dos sistemas de climatização atualmente em uso, por meio de manutenções regulares realizadas por equipe técnica qualificada. Essa medida visa preservar a vida útil dos equipamentos, garantir o conforto térmico dos servidores e usuários, prevenir falhas operacionais e assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Instituição.

1.7. Dessa forma, a abertura de processo para contratação de empresa(s) especializada(s) em manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado e cortina de ar se mostra essencial para garantir ambientes salubres, climatizados e em conformidade com a legislação vigente, favorecendo o desempenho das atividades institucionais da DPES nas regiões Metropolitana e Sul do estado.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

2.1 A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade e obediência às Normas Técnicas da ANBT e demais órgãos reguladores, como:
- ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
 - ABNT NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização;
 - ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;
 - Lei nº 13.589, de 04/01/2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
 - Portaria Anvisa n 3.523 de 28/28/1998; Resolução-RE nº 176, de 24/10/2000, da Anvisa; Resolução-RE nº 09, de 16/01/2003, da Anvisa – estabelecem orientações técnicas e padrões referenciais para garantir a Qualidade do Ar Interior e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e cortina de ar;
- 3.3. A empresa deverá prestar garantia dos serviços realizados, às suas expensas;
- 3.4. **Da Subcontratação:** será admitida a subcontratação de serviços de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetidas à aprovação prévia da Fiscalização da DPES, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à contratada transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s), bem como fiscalizar a sua execução.
- 3.4.1. Conforme § 1º, do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à contratada, a comprovação da capacidade técnica, além da regularidade fiscal e jurídica do(s) subcontratado(s), com a apresentação da respectiva documentação.
- 3.5. **Garantia contratual:** não será exigida garantia contratual, uma vez que a contratação em questão se refere à realização de atividades periódicas, cujo resultado é verificado ao longo da execução do contrato, ou seja, não há entrega de bens permanentes ou execução de obras. Além disso, os serviços prestados serão objeto de acompanhamento, fiscalização e medição mensais, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução satisfatória das atividades previstas. Dessa forma, os riscos inerentes ao contrato já estarão mitigados por meio do controle contínuo da execução. Ademais, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus excessivo e desnecessário à contratada, o que pode afetar a competitividade da licitação, sem trazer, por outro lado, uma proteção adicional relevante à Administração.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 A estimativa do quantitativo [1] foi obtida considerando a quantidade de ar-condicionado e cortinas de ar existente e prevista para núcleos a inaugurar. Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

LOTE 1: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória; Vila Velha;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39
02		SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158
03		SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65

04	Cariacica;	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30
05	Serra;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11
06	Viana;	SPLIT 54.000 BTU'S	UN	05
07		SPLIT 60.000 BTU'S	UN	08
08	Guarapari; Fundão.	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	08

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio; Alfredo Chaves; Bom	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	03
02	Jesus do Norte; Marataízes; Cachoeiro	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34
03	de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	09
04	Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	08
05	Jetibá; Itarana; Ibraçu; Brejetuba; Laranja da	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	05
06	Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atílio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dorcas do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	01

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá.

O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente ETP.

5.2 Solução 01: Contratação de profissional ao corpo técnico do órgão

5.2.1 A criação de postos de trabalho em tempo integral de profissionais técnicos em manutenção de ar-condicionado e cortina de ar se tornaria muito mais dispendiosa, pelos custos trabalhistas, se comparado à contratação de uma empresa especializada para este fim. Além de que realizar a manutenção de sistemas de ar-condicionado requer expertise técnica para lidar com equipamentos. Ademais, adquirir peças e equipamentos específicos e originais para substituição demandaria abertura de um processo administrativo específico e a grande quantidade de equipamentos distribuídos no estado do ES aumentariam os custos deste órgão. Por tais motivos, esta solução se torna inviável.

5.3 Solução 02: Contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção

5.3.1 A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos órgãos da administração pública para atendimento da demanda de manutenção de ar-condicionado e cortina de ar é a contratação de empresas privadas locais, que tenham na sua atividade principal ou secundária a manutenção de equipamentos de climatização compatíveis com os requisitos estabelecidos em ETP.

5.4 Desse modo, a solução considerada viável economicamente é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de preços preliminar apresentada a seguir visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

GRUPO 1: REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA: WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI	EMPRESA: ELETRO AR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICIONADO LTDA	EMPRESA: K D CLEMASCO ENGENHARIA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM
01	SPLIT 9.000 BTU'S	39	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 270,00	R\$ 156,67	R\$ 6.110,13
02	SPLIT 12.000 BTU'S	158	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 270,00	R\$ 170,00	R\$ 26.860,00
03	SPLIT 18.000 BTU'S	65	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 270,00	R\$ 183,33	R\$ 11.916,45
04	SPLIT 24.000 BTU'S	30	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 270,00	R\$ 193,33	R\$ 5.799,90
05	SPLIT 36.000 BTU'S	11	R\$ 170,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 256,67	R\$ 2.823,37

06	SPLIT 54.000 BTU'S	05	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 400,00	R\$ 276,67	R\$ 1.383,35
07	SPLIT 60.000 BTU'S	08	R\$ 220,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00	R\$ 286,67	R\$ 2.293,36
08	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	08	R\$ 110,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 96,67	R\$ 773,36
Subtotal do Grupo 01							R\$ 57.959,92

GRUPO 2: REGIÃO SUL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA: WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI	EMPRESA: ELETRO AR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICIONADO LTDA	EMPRESA: K D CLEMASCO ENGENHARIA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM
01	SPLIT 9.000 BTU'S	03	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 270,00	R\$ 196,67	R\$ 590,01
02	SPLIT 12.000 BTU'S	34	R\$ 140,00	R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 216,67	R\$ 7.366,78
03	SPLIT 18.000 BTU'S	09	R\$ 170,00	R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00
04	SPLIT 24.000 BTU'S	08	R\$ 180,00	R\$ 280,00	R\$ 270,00	R\$ 243,33	R\$ 1.946,64
05	SPLIT 36.000 BTU'S	05	R\$ 190,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 296,67	R\$ 1.483,35
06	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	01	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Subtotal do Grupo 02							R\$ 13.576,78

- 6.2

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de cotações de preços junto a empresas especializadas do ramo. A partir disso, apuraram-se os seguintes custos mensais estimados para a contratação:
- 6.2.1

Grupo 01 – Região Metropolitana: R\$ 57.959,92 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos);
- 6.2.2

Grupo 02 – Região Sul: R\$ 13.576,78 (treze mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).
- 6.3

Considerando a natureza do objeto, definiu-se como mais adequada a realização do certame na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, por se mostrar a opção mais viável.

6.4 Ressalta-se, ainda, que a pesquisa mercadológica final de preços será conduzida pelo Setor de Compras, com a finalidade de promover os ajustes necessários nos valores estimados, os quais serão disponibilizados para efeito de eventual contratação futura.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A modalidade adotada para presente licitação é **pregão eletrônico**, para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e cortina de ar, a fim de atender esta Defensoria Pública nas regiões Metropolitana da Grande Vitória e Sul do estado.

7.2. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço unitário, conforme o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

7.3. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção dos equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar.

7.4. **Especificação dos itens:** as especificações estão definidas no “item 3 (Dos Requisitos da Contratação)” deste ETP.

7.5. **Quantitativo:** o quantitativo inicial está definido no “item 4 - Da Estimativa de Quantidade” deste ETP. Entretanto, o quantitativo exato de aparelhos para os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão informados por esta Defensoria Pública antes da execução dos serviços por meio de Ordem de Fornecimento.

7.6. **Local de execução:** os serviços deverão ser executados nos núcleos atendidos.

7.7. **Prazo:** O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.

7.8. **Procedimentos dos serviços de manutenção:**

7.6.1. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste ETP e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades desenvolvidas sobre instalações, sistemas e equipamentos, a fim de prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos e manter em perfeito estado de uso e operação, bem como realizar a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar dispersão no ambiente interno, e, ainda, realizar a substituição de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.6.2. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

7.6.3. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica em aparelhos de ar condicionado da DPES incluirá, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os insumos e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo controles, compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação de peças.

7.6.4. As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, exceto quando for realizado serviço de reparo nas peças danificadas dos aparelhos da DPES, com a autorização do fiscal do contrato.

7.6.5. Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reaperto e testes dos componentes das instalações mencionadas.

7.6.6. Os procedimentos são divididos em 03 tipos: i) procedimento inicial; ii) manutenção preventiva; iii) manutenção corretiva.

7.6.7. PROCEDIMENTO INICIAL:

7.6.7.1. Assim que emitida a Autorização de Serviço, a empresa vencedora do certame deverá proceder com o levantamento de todos os aparelhos contidos no termo de referência, realizando manutenção geral inicial conforme descrito abaixo. Este procedimento tem validade de primeira manutenção mensal:

- a. Desmontagem geral do equipamento;
- b. Verificar instalação elétrica;
- c. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
- d. Medir tensão e corrente de funcionamento;
- e. Verificar aperto de todos terminais elétricos
- f. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
- g. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
- h. Medir diferencial de temperatura
- i. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
- j. Verificar balanceamento de hélice e turbina
- k. Lubrificação do motor do ventilador
- l. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- m. Fazer limpeza dos gabinetes;
- n. Medir pressões de equilíbrio;
- o. Medir pressões de funcionamento.
- p. Inspeção geral na instalação do equipamento;
- q. Verificação do curto circuito de ar;
- r. Distribuição de insulflamento das unidades;
- s. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- t. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- u. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- v. Limpeza do condensador resfriado a água;
- w. Troca de óleo dos compressores.

7.6.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.6.8.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno nos ambientes climatizados. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste ETP.

7.6.8.2. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- i. **Frequência: Mensal**

- a. Verificar instalação elétrica;
- b. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
- c. Medir tensão e corrente de funcionamento;
- d. Verificar aperto de todos terminais elétricos
- e. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
- f. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
- g. Medir diferencial de temperatura
- h. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
- i. Verificar balanceamento de hélice e turbina
- j. Lubrificação do motor do ventilador
- k. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário
- l. Troca de peças danificadas, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.

ii. **Frequência: Semestral**

- a. Fazer limpeza dos gabinetes;
- b. Medir pressões de equilíbrio;
- c. Medir pressões de funcionamento.
- d. Inspeção geral na instalação do equipamento;
- e. Verificação do curto circuito de ar;
- f. Distribuição de insulflamento das unidades;
- g. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- h. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- i. Unidade condensadora exposta à carga térmica.

iii. **Frequência: Anual**

- a. Limpeza do condensador resfriado a água;
- b. Troca de óleo dos compressores;

7.6.8.3. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.6.8.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre a Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.6.8.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.6.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.6.9.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso após detecção de falhas ou necessidade de melhorias, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos; ou ainda, consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos; ou ainda, inclui a substituição/instalação de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.6.9.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da empresa a ser contratada, quando será necessária a autorização da DPES por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a DPES.

7.6.9.3. Caso não seja possível realizar o conserto do aparelho na localidade ou ainda caso o prazo de execução seja estendido, por qualquer motivo, a empresa se obriga a deixar um equipamento no local até o retorno do patrimônio à DPES.

7.6.9.4. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

7.6.9.5. A empresa a ser contratada se obriga a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 5 horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezessete horas), e aos sábados no horário das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

7.6.9.6. Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a empresa a ser contratada poderá ser contatada durante os domingos e feriados, caso seja necessário a troca de peças o prazo máximo será de 24h, para tanto a empresa se obriga a deixar um equipamento de substituição até a devolução do patrimônio dessa instituição.

7.7. Qualquer retirada de equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

7.8. A empresa prestadora do serviço de manutenção deverá confeccionar uma ficha com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por aparelho, onde deverá constar no mínimo:

- a. Sala ou setor onde o aparelho está instalado;
- b. Identificação do aparelho (nº de patrimônio);
- c. Potência do aparelho (BTU);
- d. Itens da Manutenção Preventiva – relacionar todos itens obrigatórios conforme item 5.8.4.
- e. Itens da Manutenção Corretiva – relacionar toda ação realizada na manutenção;
- f. Data da realização da manutenção;
- g. Nome do técnico que realizou a manutenção;
- h. Nome legível do servidor que atestou a realização do serviço, contendo assinatura do mesmo.

7.9. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

7.10. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14133/2021.

7.11. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção das Normas Técnicas da ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada; NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários; NBR

14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização; Lei nº 13.589, de 04/01/2018; Portaria Anvisa nº 3.523 de 28/28/1998; Resolução-RE da Anisa nº 176, de 24/10/2000; e Resolução-RE da Anvisa nº 09, de 16/01/2003. O somatório das práticas de manutenção preventiva e corretiva visam a garantia da qualidade do ar, o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

7.12. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

7.13. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.

7.14. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

7.15. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

6.1 Considerando o vulto da contratação, em razão do elevado número de núcleos distribuídos no Estado do Espírito Santo para ao quais serão contratados os serviços, a contratação será dividida em 02 (dois) grupos/lotes divididos de acordo com a região (metropolitana e sul).

6.2 O parcelamento possibilita que mais de uma empresa tenha condições de participar do certame, uma vez que a divisão por regiões propicia o interesse de empresas do ramo de atuação regional possam atender na sua cidade sede e nas localidades vizinhas. Desse modo, permite-se que uma gama ampliada de interessados e ampla competitividade de preços, conforme Art. 47 e outros da Lei nº 14.133/2021, visando obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 O presente certame tem como objetivo garantir a manutenção adequada dos sistemas de ar-condicionado e cortinas de ar dos núcleos de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, de modo a assegurar condições adequadas de trabalho, conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes.

9.2 A contratação busca atender à demanda operacional dos núcleos, promovendo a eficiência na execução dos serviços, ampliando a satisfação de servidores, defensores e usuários, e otimizando os recursos públicos. Nesse contexto, espera-se que a contratação possa:

9.4 Suprir a demanda de manutenção dos equipamentos de sistema de ar-condicionado e cortinas de ar nos núcleos de atendimento localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória e na Região Sul do Estado do Espírito Santo;

9.5 Propiciar climatização adequada aos ambientes de trabalho, garantindo qualidade do ar e conforto térmico aos servidores, defensores e assistidos, elevando o nível de satisfação de trabalhadores e usuários da DPES, além de favorecer o aumento da produtividade;

9.6 Alcançar resultados de menor custo e melhor qualidade possíveis para os serviços de manutenção de ar-condicionado e cortinas de ar, assegurando eficiência e economicidade na contratação.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Tendo em vista o encerramento dos contratos vigentes em fevereiro de 2026, torna-se imprescindível que a nova contratação seja finalizada até o final de janeiro de 2026, de modo a garantir que os equipamentos dos núcleos nas regiões em questão não permaneçam sem manutenção preventiva e corretiva. Tal medida evita desgaste administrativo, interrupção dos serviços e insatisfação por parte de servidores, defensores e assistidos.

10.2 A continuidade da manutenção dos sistemas de ar-condicionado e cortinas de ar é fundamental para assegurar ambientes climatizados e confortáveis, promovendo qualidade do ar, saúde ocupacional, bem-estar e produtividade dos servidores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

10.3 A contratação antecipada permitirá planejamento adequado das equipes, logística de atendimento e suprimentos, evitando atrasos ou descontinuidade dos serviços, bem como possíveis custos adicionais decorrentes de manutenções emergenciais.

10.4 Ressalta-se que não há providências prévias a serem adotadas antes da celebração do novo contrato, podendo todas as ações serem conduzidas após a formalização da contratação.

10.5 A execução tempestiva deste certame reforça o compromisso da DPES com a eficiência administrativa, economicidade e garantia da continuidade dos serviços essenciais à população atendida, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando a análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), entende-se pela necessidade e adequação da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de peças, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória e na Região Sul do Estado.

13.2 Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução proposta, com fundamento na análise de demanda, capacidade técnica das empresas do ramo e previsão orçamentária, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência administrativa.

Bárbara Barbosa Alves

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-01

ANEXO I – TABELA LOCALIDADE X CAPACIDADE DOS EQUIPAMENTOS

LOTE 1: REGIÃO METROPOLITANA					
Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Viana; Guarapari; Fundão.					
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. Mas, há possibilidade de inauguração de outros núcleos.					

ITEM	PATIM.	DESCRIÇÃO	LOCAL	LOCAL	IT
1	5218	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC24MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO PARA USO	SPLIT BT
2	14445	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 4ª CRIMINAL	SPLIT BT
3	7555	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - SAÚDE	SPLIT BT
4	14412	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUS	TRADE CENTER	TRADE CENTER - DIREITOS HUMANOS	SPLIT BT
5	9198	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUIDAM 2	SPLIT BT
6	16337	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUDEGE	SPLIT BT
7	9206	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 2	SPLIT BT
8	15435	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 3	SPLIT BT
9	15481	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUDEM 1	SPLIT BT

10	16291	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - CIDADANIA	SPLIT BT
11	16282	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - INFÂNCIA E JUVENTUDE	SPLIT BT
12	16323	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 1	SPLIT BT
13	16276	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 2ª CRIMINAL	SPLIT BT
14	7590	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - CPD	SPLIT BT
15	15429	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MSE 1- 24CR DE 18.000 BTUS ; VOLTAGEM 220V (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - COORD. DIRETOS HUMANOS 1	SPLIT BT
16	15482	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - SALA DE REUNIÃO NUDEM 3	SPLIT BT
17	15422	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS; VOLTAGEM 220V (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 1ª CRIMINAL	SPLIT BT
18	14446	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 3ª CRIMINAL	SPLIT BT
19	15483	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - COORDENAÇÃO DE DIREITO PENAL	SPLIT BT

20	15469	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTER	TRADE CENTER	TRADE CENTER - AUDITÓRIO	SPLIT BT
21	15470	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTER	TRADE CENTER	TRADE CENTER - AUDITÓRIO	SPLIT BT
22	15452	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - DEFENSORIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES - SALA 102	SPLIT BT
23	12442	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA, SERIE N 4815B18416761	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA CIVEL SALA 109	SPLIT BT
24	12434	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834949	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT BT
25	3879	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 104	SPLIT BT
26	12335	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA INFANCIA E JUVENTUDE - SALA 103	SPLIT BT
27	12678	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA CIVEL SALA 108	SPLIT BT
28	12438	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834879	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT BT
29	15942	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 105	SPLIT BT
30	15421	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A DEFENSORIA CIVEL SALA 107	SPLIT BT
31	12681	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 106	SPLIT BT
32	12431	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834910	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT BT
33	12435	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834951	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT BT

34	12441	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT BT
35	12271	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTE	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - ATENDIMENTO INICIAL	SPLIT BT
36	12272	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTE	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - ATENDIMENTO INICIAL	SPLIT BT
37	12430	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18835224	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - COZINHA	SPLIT BT
38	12443	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT BT
39	14443	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA+CONDESADORA SERIE N 1916B18834908	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 04	SPLIT BT
40	16368	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 01	SPLIT BT
41	15423	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 02	SPLIT BT
42	16275	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 03 (CPD)	SPLIT BT
43	12439	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834866	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 05	SPLIT BT
44	12432	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834873	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 06	SPLIT BT
45	12650	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SECRETARIA GERAL (RECEPCAO)	SPLIT BT
46	12444	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SECRETARIA GERAL (RECEPCAO)	SPLIT BT
47	12440	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SUPERVISAO ATENDIMENTO INICIAL (COO	SPLIT BT

48	16357	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - SALA CORRDENAÇÃO	SPLIT BT
49	16383	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT BT
50	16384	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT BT
51	16385	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT BT
52	16364	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT BT
53	15946	CORTINA DE AR - 120 CM - 220V	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	COR
54	16376	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - RECEPÇÃO	SPLIT BT
55	16329	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 01	SPLIT BT
56	16330	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 02	SPLIT BT
57	16332	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 03	SPLIT BT
58	16341	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 04	SPLIT BT
59	16361	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 05	SPLIT BT
60	16375	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR - SALA PRINCIPAL	SPLIT BT
61	16326	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT BT
62	16345	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT BT
63	16349	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT BT
64	16351	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT BT
65	16356	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT BT
66	16379	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT BT
67	16325	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT BT

68	16335	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT BT
69	16355	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT BT
70	16358	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT BT
71	16362	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT BT
72	16380	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT BT
73	16328	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT BT
74	16340	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT BT
75	16342	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT BT
76	16346	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT BT
77	16352	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT BT
78	16378	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT BT
79	16327	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT BT
80	16334	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT BT
81	16343	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT BT
82	16344	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT BT
83	16350	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT BT
84	16381	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT BT
85	16322	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT BT
86	16331	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT BT
87	16353	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT BT
88	16354	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT BT

89	16360	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT BT
90	16374	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT BT
91	16338	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT BT
92	16339	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT BT
93	16348	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT BT
94	16363	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT BT
95	16336	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR - SECRETARIA	SPLIT BT
96	16377	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - COPA	SPLIT BT
97	16382	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - COPA	SPLIT BT
98	7561	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 0220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FÓRUM - SERRA	SALA DE FORUM CRIMINAL - SERRA	SPLIT BT
99	9943	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 01	SPLIT BT
100	9944	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 02	SPLIT BT
101	9929	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 04	SPLIT BT
102	14429	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 03	SPLIT BT

103	9948	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - SECRETARIA GERAL	SPLIT BT
104	9930	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 05	SPLIT BT
105	14430	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 06	SPLIT BT
106	9932	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 07	SPLIT BT
107	9933	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 08	SPLIT BT
108	9934	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 09	SPLIT BT
109	9968	UNIDADE CONDICIONADOR + EVAPORADORA 18K BTUS CF SPLIT INVERTE CL-A N.F. 000.000.346 + 7M DE TUBULACAO	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - AUDITORIO	SPLIT BT
110	12447	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - AUDITORIO	SPLIT BT
111	10720	APARELHO DE AR CONDICIONADO; DE 12.000 BTUS SPLIT	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - CPD	SPLIT BT
112	14431	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 07	SPLIT BT
113	14432	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 06	SPLIT BT
114	16273	APARELHO DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS SPLIT HI-WALL	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 02	SPLIT BT
115	14434	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 04	SPLIT BT

116	14435	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 03	SPLIT BT
117	12258	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 05	SPLIT BT
118	12257	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 11	SPLIT BT
119	9957	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 10	SPLIT BT
120	14436	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 09	SPLIT BT
121	9959	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 08	SPLIT BT
122	9960	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 22	SPLIT BT
123	9961	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 12 E 13 REUNIAO	SPLIT BT
124	12254	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 12 E 13 REUNIAO	SPLIT BT
125	9963	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 14	SPLIT BT
126	7578	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 15	SPLIT BT

127	9936	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 16	SPLIT BT
128	9937	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 17	SPLIT BT
129	9938	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 18	SPLIT BT
130	9939	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 19	SPLIT BT
131	9940	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 20	SPLIT BT
132	9941	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 21	SPLIT BT
133	9967	UNIDADE CONDICIONADOR + EVAPORADORA 12.000 BTUS CF SPLIT INVERTE CL-A N.F. 000.000.346	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 01	SPLIT BT
134	9942	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 23	SPLIT BT
135	9945	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - NUSET	SPLIT BT

136	9946	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - NUSET	SPLIT BT
137	13153	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 01	COR
138	15478	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 01	SPLIT BT
139	10975	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU S	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 02	SPLIT BT
140	13483	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS - ELGIN	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 02	COR
141	9965	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - REFEITORIO	SPLIT BT
142	9966	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - REFEITORIO	SPLIT BT
143	15425	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
144	15430	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
145	15434	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
146	504000903	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
147	15939	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
148	15450	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
149	51442	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
150	15437	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT

151	15438	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
152	15436	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
153	15449	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
154	15448	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
155	15447	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
156	15451	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
157	15445	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
158	15476	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
159	15473	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
160	15472	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
161	15471	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT BT
162	504000905	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	COR
163	15944	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	COR
164	10711	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 01	SPLIT BT
165	10712	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 02	SPLIT BT
166	10713	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 03	SPLIT BT

167	10714	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 04	SPLIT BT
168	10715	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 05	SPLIT BT
169	10716	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 06	SPLIT BT
170	15443	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA DE PRODUÇÃO	SPLIT BT
171	10707	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ182CSG3 DE 18000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 01	SPLIT BT
172	10708	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ182CSG3 DE 18000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 01	SPLIT BT
173	7584	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 02	SPLIT BT
174	10709	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA 01	SPLIT BT
175	10710	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA 02	SPLIT BT
176	15453	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA DE PRODUÇÃO	SPLIT BT

177	10966	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - APOIO ATENDIMENTO INICIAL	SPLIT BT
178	10965	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 01 / TERREO	SPLIT BT
179	10970	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 02 / TERREO	SPLIT BT
180	10973	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 03 / TERREO	SPLIT BT
181	10971	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 06 / TERREO	SPLIT BT
182	8749	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL ; DE 12.000 BTU'S - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - 1 ANDAR - SALA TECNIC	SPLIT BT
183	10962	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 04 / TERRE	SPLIT BT
184	10967	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 05 / TERRE	SPLIT BT
185	10963	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 07 / TERR	SPLIT BT
186	7189	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS , 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 60K Q/F + UNIDADE CONDENSADORA 60K FR 220-1-60 N.F.: 000.000.	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO TERREO	SPLIT BT
187	7186	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPINT 36.000 BTUS PISO/TETO 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO - 36K QF + UNIDADE CONDENSADORA 36K FR 220 - 1 - 60 N.F.:	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - AUDITORIO	SPLIT BT
188	7187	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPINT 36.000 BTUS PISO/TETO 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO - 36K QF + UNIDADE CONDENSADORA 36K FR 220 - 1 - 60 N.F.:	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - AUDITORIO	SPLIT BT
189	14437	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - NEPE SALA 1	SPLIT BT

190	16277	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - NEPE SALA 2	SPLIT BT
191	5220	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESANDORA)	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - REFEITORIO	SPLIT BT
192	5240	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESANDORA)	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - REFEITORIO	SPLIT BT
193	11689	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 101	SPLIT BT
194	14438	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 101	SPLIT BT
195	11696	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 102	SPLIT BT
196	14447	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 102	SPLIT BT
197	14448	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 103	SPLIT BT
198	16289	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 103	SPLIT BT
199	10960	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 104	SPLIT BT
200	11726	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 104	SPLIT BT
201	11722	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 107	SPLIT BT
202	11723	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 107	SPLIT BT
203	11729	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 109	SPLIT BT
204	11730	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 109	SPLIT BT
205	14449	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 201	SPLIT BT
206	11694	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 201	SPLIT BT

207	11690	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 202	SPLIT BT
208	14451	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 202	SPLIT BT
209	11720	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 204	SPLIT BT
210	14413	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 24.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 204	SPLIT BT
211	16270	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 205	SPLIT BT
212	15990	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 205	SPLIT BT
213	14439	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 206	SPLIT BT
214	14440	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 206	SPLIT BT
215	11735	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 207	SPLIT BT
216	10723	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 207	SPLIT BT
217	14441	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 209	SPLIT BT
218	14442	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 209	SPLIT BT
219	10986	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO - MODELO LG K7 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA DE COORDENACAO	SPLIT BT
220	15432	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 24.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SECRETARIA	SPLIT BT
221	16287	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 18.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SECRETARIA NEPE	SPLIT BT
222	16386	AR CONDICIONADO DE 54.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - RECEPCAO	SPLIT BT
223	16387	AR CONDICIONADO DE 54.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - RECEPCAO	SPLIT BT
224	16388	AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - RECEPCAO	SPLIT BT
255	13150	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - RECEPCAO	COR
226	11731	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 105 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT

227	16290	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 105 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT
228	11719	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 106 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT
229	11725	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 106 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT
230	11724	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 108 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT
231	11727	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 108 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT
232	14450	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 203 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT
233	11691	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 203 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT
234	16283	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 208 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT
235	11736	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 208 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT BT
236	14421	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE -AQUÁRIO - 1º ANDAR	SPLIT BT
237	14417	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - CHEFE DE GABINETE (3º ANDAR)	SPLIT BT
238	15934	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	SPLIT BT
239	14424	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DPO - 1º ANDAR	SPLIT BT
240	7184	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTU'S INVERTER - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL	SPLIT BT

241	12445	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	SEDE	SEDE - ASSESSORIA JURÍDICA - 3º ANDAR	SPLIT BT
242	7591	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - INFRA TI	SPLIT BT
243	10972	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - COMUNICAÇÃO	SPLIT BT
244	14444	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DIRETORIA RH	SPLIT BT
245	7587	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - LABORATÓRIO TI	SPLIT BT
246	8750	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL; DE 12.000 BTU'S - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - CONTROLADOR INTERNO	SPLIT BT
247	15935	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	SPLIT BT
248	15991	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	SEDE	SEDE - CPD	SPLIT BT
249	14422	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000BTUs	SEDE	SEDE - COPA 1º ANDAR	SPLIT BT
250	16286	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA	SPLIT BT
251	15480	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA	SPLIT BT

252	11700	EVAPORADORA + CONDENSADORA SPLIT 18.000	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA - SALA 1	SPLIT BT
253	10722	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO DO GABINETE DA CORREGEDORIA	SPLIT BT
254	14418	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DEFENSOR PUBLICO GERAL	SPLIT BT
255	14419	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO GABINETE	SPLIT BT
256	12334	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL DE 24.000 BTUS - MARCA ELGIN	SEDE	RECEPÇÃO DO GABINETE	SPLIT BT
2572	14426	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA	SPLIT BT
258	16372	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - 2º SUBDEFENSOR	SPLIT BT
259	14425	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - COMPRAS	SPLIT BT
260	14416	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - DIRETORIA FINANCEIRA SETORIAL	SPLIT BT
261	14423	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - PROTOCOLO	SPLIT BT
262	7560	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ASBA12JGC SPLIT HI-WALL; DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESADORA)	SEDE	SEDE - SALA DOS PMS	SPLIT BT

263	10974	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - SALA DOS MOTORISTAS	SPLIT BT
264	7576	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - SETOR DE CONTRATOS	SPLIT BT
265	14420	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000BTUs	SEDE	SEDE - SUB DEFENSOR PUBLICO GERAL	SPLIT BT
266	7574	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GESTÃO DE FROTAS	SPLIT BT
267	7563	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA RH	SPLIT BT
268	7573	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA RH	SPLIT BT
269	14470	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SEDE	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO	SPLIT BT
270	10727	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS	SEDE	PSICÓLOGO/A	SPLIT BT
271	15424	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SEDE	DIRETORIA TI	SPLIT BT
272	14262	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 1	SPLIT BT
273	14263	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 2	SPLIT BT
274	14264	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 3	SPLIT BT
275	14265	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 4	SPLIT BT

REGIÃO SUL				
Afonso Cláudio; Alfredo Chaves; Bom Jesus do Norte; Marataízes; Cachoeiro de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de Jetibá; Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atílio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçu; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.				
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá. Mas, há possibilidade de inauguração de núcleo em outra(s) cidade(s).				
ITEM	PATRIM.	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	BTUS
1	15984	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 122.000BTU	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS
2	7169	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MPE36CR1F DE 36.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + UNIDADE CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS
3	7594	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO HW9KFR DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS
4	9935	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 9.000 BTUS
5	9949	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 12.000 BTUS
6	5215	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTUS
7	7557	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTUS
8	7161	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ASBA12JGC SPLIT HI-WALL; DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - GABINETE	SPLIT 12.000 BTUS
9	9201	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES ATENDIMENTO 02	SPLIT 9.000 BTUS
10	12749	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
11	12750	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
12	12754	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS

13	12763	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
14	12764	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
15	12766	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
16	5219	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC18MCD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 18.000 BTUS
17	12751	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
18	12752	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
19	12761	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
20	12762	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
21	12765	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
22	12760	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A CRI	SPLIT 12.000 BTUS
23	12755	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
24	12756	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
25	12744	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
26	12745	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
27	12746	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS

28	12767	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
29	12768	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
30	12769	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
31	12770	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
32	12772	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS
33	12773	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS
34	12748	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - COZINH	SPLIT 12.000 BTUS
35	12757	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS
36	12758	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS
37	12759	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - EXECUC	SPLIT 12.000 BTUS
38	12774	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 36.000 BTUS
39	12776	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
40	12777	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
41	12778	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
42	12779	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS

43	12780	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
44	13154	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	CORTINA
45	12747	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SALA D	SPLIT 12.000 BTUS
46	12771	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SUPERV	SPLIT 12.000 BTUS
47	7170	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 24.000 BTUS
48	7179	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTU'S INVERTER - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTUS
49	12753	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTUS
50	5204	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE ITPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 24.000 BTUS
51	16395	APARELHO DE AR CONDICIONADO; DE 36.000BTUS (UNIDADE CONDESADORA + EVAPORADORA)	SALA DE FORUM DE ITPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS
52	16324	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 12.000 BTUS
53	15474	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 9.000 BTUS
54	14512	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 24.000 BTUS
55	14514	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SPLIT 24.000 BTUS
56	14516	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SPLIT 24.000 BTUS
57	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	BOM JESUS DO NORTE	SPLIT 24.000 BTUS

58	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	PIUMA	SPLIT 18.000 BTUS
59	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	PIUMA	SPLIT 24.000 BTUS
60	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	PIUMA	SPLIT 24.000 BTUS

[1] Os grupos/lotos estão detalhados no Anexo I.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 25/09/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031188** e o código CRC **6A9E1280**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 29 de setembro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos técnicos necessários à realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, visando atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.

1.2 O documento está fundamentado nos Estudos Técnicos Preliminares anexados aos autos e contempla as especificações técnicas e demais condições pertinentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.3 A presente contratação busca assegurar o atendimento contínuo às necessidades institucionais, garantindo a manutenção adequada dos equipamentos de climatização, bem como a padronização das soluções em conformidade com a nova legislação de licitações e contratos administrativos.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado..

2.2. Os objetos a serem contratados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos [\[1\]](#) discriminados a seguir:

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória; Vila Velha;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39
02		SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158
03		SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65
04		SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30
05	Cariacica;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11
06		SPLIT 54.000 BTU'S	UN	05
07	Serra;	SPLIT 60.000 BTU'S	UN	08
	Viana;			

08	Guarapari; Fundão.	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	08
----	-----------------------	---------------------------------	----	----

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

GRUPO 02: REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio; Alfredo Chaves; Bom Jesus do Norte; Marataízes;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	03
02	Cachoeiro de Itapemirim;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34
03	Alegre, Castelo; Domingos Martins.	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	09
04	Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de Jetibá;	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	08
05	Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atílio Vivácqua; Vargem Alta;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	05
06	Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	01

Obs.: Atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá.

O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

2.3. O quantitativo de aparelhos para os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão informados por esta Defensoria Pública antes da execução dos serviços através da Autorização de Serviço.

2.4. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, indicar a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.

5.2 A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.6.1. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste ETP e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades desenvolvidas sobre instalações, sistemas e equipamentos, a fim de prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos e manter em perfeito estado de uso e operação, bem como realizar a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar dispersão no ambiente interno, e, ainda, realizar a substituição de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.1 Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

7.2 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica em aparelhos de ar condicionado da DPEES incluirá, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os insumos e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo controles, compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.

7.3 Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção dos equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar.

7.4 As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas ou

recondicionadas, exceto quando for realizado serviço de reparo nas peças danificadas dos aparelhos da DPEES, com a autorização do fiscal do contrato.

7.5 Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reaperto e testes dos componentes das instalações mencionadas.

7.6 PROCEDIMENTO INICIAL:

7.6.1 Assim que emitida a Autorização de Serviço, a empresa vencedora do certame deverá proceder com o levantamento de todos os aparelhos contidos no termo de referência, realizando manutenção geral inicial conforme descrito abaixo. Este procedimento tem validade de primeira manutenção mensal:

- a. Desmontagem geral do equipamento;
- b. Verificar instalação elétrica;
- c. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
- d. Medir tensão e corrente de funcionamento;
- e. Verificar aperto de todos terminais elétricos
- f. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
- g. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
- h. Medir diferencial de temperatura
- i. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
- j. Verificar balanceamento de hélice e turbina
- k. Lubrificação do motor do ventilador
- l. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- m. Fazer limpeza dos gabinetes;
- n. Medir pressões de equilíbrio;
- o. Medir pressões de funcionamento.
- p. Inspeção geral na instalação do equipamento;
- q. Verificação do curto circuito de ar;
- r. Distribuição de insulflamento das unidades;
- s. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- t. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- u. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- v. Limpeza do condensador resfriado a água;
- w. Troca de óleo dos compressores.

7.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.7.1 Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno nos ambientes climatizados. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR.

7.7.2 A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- i. Frequência: Mensalmente
 - a. Verificar instalação elétrica;
 - b. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
 - c. Medir tensão e corrente de funcionamento;
 - d. Verificar aperto de todos terminais elétricos
 - e. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
 - f. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
 - g. Medir diferencial de temperatura
 - h. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
 - i. Verificar balanceamento de hélice e turbina
 - j. Lubrificação do motor do ventilador
 - k. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário
 - l. Troca de peças danificadas, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.
- ii. Frequência: Semestralmente
 - a. Fazer limpeza dos gabinetes;
 - b. Medir pressões de equilíbrio;
 - c. Medir pressões de funcionamento.
 - d. Inspeção geral na instalação do equipamento;
 - e. Verificação do curto circuito de ar;
 - f. Distribuição de insulflamento das unidades;
 - g. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
 - h. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
 - i. Unidade condensadora exposta à carga térmica.

iii. Frequência: Anualmente

- a. Limpeza do condensador resfriado a água;
- b. Troca de óleo dos compressores.

7.7.3 A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.7.4 A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.7.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.8 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.8.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos ou ainda, consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos; ou ainda, inclui a substituição/instalação de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.8.2 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da empresa a ser contratada, quando será necessária a autorização da DPES por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a DPES.

7.8.3 Caso não seja possível realizar o conserto do aparelho na localidade ou ainda caso o prazo de execução, por qualquer motivo, seja estendido, a empresa se obriga a deixar um equipamento no local até o retorno do patrimônio à DPES.

7.8.4 A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

7.8.5 A empresa a ser contratada se obriga a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 5 horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezessete horas), e aos sábados no horário das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

7.8.6 Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a empresa a ser contratada poderá ser contatada durante os domingos e feriados, caso seja necessário a troca de peças o prazo máximo será de 24h, para tanto a empresa se obriga a deixar um equipamento de substituição até a devolução do patrimônio dessa instituição.

7.8.7 Qualquer retirada de equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

7.8.8 A empresa prestadora do serviço de manutenção deverá confeccionar uma ficha com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por aparelho, onde deverá constar no mínimo:

- a. Sala ou setor onde o aparelho está instalado;
- b. Identificação do aparelho (nº de patrimônio);
- c. Potência do aparelho (BTU);
- d. Itens da Manutenção Preventiva – relacionar todos itens obrigatórios conforme item 5.8.4.
- e. Itens da Manutenção Corretiva – relacionar toda ação realizada na manutenção;
- f. Data da realização da manutenção;
- g. Nome legível do técnico que realizou a manutenção;
- h. Nome legível do servidor que atestou a realização do serviço, contendo assinatura do mesmo.

7.9 O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

7.10 Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 140, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11 As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção das Normas Técnicas da ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada; NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários; NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização; Lei nº 13.589, de 04/01/2018; Portaria Anvisa nº 3.523 de 28/28/1998; Resolução-RE da Anisa nº 176, de 24/10/2000; e Resolução-RE da Anvisa nº 09, de 16/01/2003. O somatório das práticas de manutenção preventiva e corretiva visam a garantia da qualidade do ar, o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

7.12 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

7.13 Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.

7.14 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

7.15 Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

8 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2 A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF* 0,33/100 *ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

9.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.9. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

9.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto nos normativos informado no item 9.9;

9.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de pregão, na forma eletrônica.

10.2. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto/fechado.

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.2. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores, segundo a legislação vigente;

10.4.3. Manter durante toda a execução habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista;

10.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (item 6), foi obtido por meio de cotações realizadas junto a empresas especializadas do ramo. A partir desse levantamento, foram identificados os seguintes custos mensais:

· **Grupo 01 – Região Metropolitana:** R\$ 57.959,92 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos);

· **Grupo 02 – Região Sul:** R\$ 13.576,78 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Dessa forma, o valor mensal estimado da contratação totaliza **R\$ 71.536,70 (setenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).**

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

13.3. Realizar a substituição dos equipamentos antigos ou defeituosos por novos, sendo a evaporadora e o condensador dos ares-condicionados fornecidos pela DPES;

13.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver

sujeita;

13.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não serão admitidas adesões ao referido Contrato.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Bárbara Barbosa Alves

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-01

ANEXO I – TABELA LOCALIDADE X CAPACIDADE DOS EQUIPAMENTOS

LOTE 1: REGIÃO METROPOLITANA
Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Viana; Guarapari; Fundão.

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. Mas, há possibilidade de inauguração de outros núcleos.

ITEM	PATIM.	DESCRIÇÃO	LOCAL	LOCAL	ITEM
1	5218	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC24MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO PARA USO	SPLIT 24.000 BTU'S
2	14445	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 4ª CRIMINAL	SPLIT 18.000 BTU'S
3	7555	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - SAÚDE	SPLIT 12.000 BTU'S
4	14412	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUS	TRADE CENTER	TRADE CENTER - DIREITOS HUMANOS	SPLIT 18.000 BTU'S
5	9198	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUIDAM 2	SPLIT 9.000 BTU'S
6	16337	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUDEGE	SPLIT 12.000 BTU'S
7	9206	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 2	SPLIT 9.000 BTU'S
8	15435	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 3	SPLIT 12.000 BTU'S
9	15481	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUDEM 1	SPLIT 12.000 BTU'S
10	16291	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - CIDADANIA	SPLIT 18.000 BTU'S
		APARELHO DE AR			

11	16282	CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - INFÂNCIA E JUVENTUDE	SPLIT 18.000 BTU'S
12	16323	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 1	SPLIT 12.000 BTU'S
13	16276	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 2ª CRIMINAL	SPLIT 12.000 BTU'S
14	7590	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - CPD	SPLIT 12.000 BTU'S
15	15429	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MSE 1-24CR DE 18.000 BTUS ; VOLTAGEM 220V (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - COORD. DIRETOS HUMANOS 1	SPLIT 18.000 BTU'S
16	15482	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - SALA DE REUNIÃO NUDEM 3	SPLIT 12.000 BTU'S
17	15422	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS; VOLTAGEM 220V (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 1ª CRIMINAL	SPLIT 18.000 BTU'S
18	14446	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 3ª CRIMINAL	SPLIT 18.000 BTU'S
19	15483	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - COORDENAÇÃO DE DIREITO PENAL	SPLIT 12.000 BTU'S
20	15469	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTER	TRADE CENTER	TRADE CENTER - AUDITÓRIO	SPLIT 60.000 BTU'S
21	15470	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTER	TRADE CENTER	TRADE CENTER - AUDITÓRIO	SPLIT 60.000 BTU'S
22	15452	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - DEFENSORIA ÓRFÃOS E	SPLIT 12.000

		EVAPORADORA + CONDESADORA		SUCESSÕES - SALA 102	BTU'S
23	12442	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA, SERIE N 4815B18416761	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA CIVEL SALA 109	SPLIT 18.000 BTU'S
24	12434	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834949	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT 12.000 BTU'S
25	3879	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 104	SPLIT 18.000 BTU'S
26	12335	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA INFANCIA E JUVENTUDE - SALA 103	SPLIT 24.000 BTU'S
27	12678	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA CIVEL SALA 108	SPLIT 24.000 BTU'S
28	12438	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834879	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT 12.000 BTU'S
29	15942	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 105	SPLIT 24.000 BTU'S
30	15421	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A DEFENSORIA CIVEL SALA 107	SPLIT 18.000 BTU'S
31	12681	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 106	SPLIT 18.000 BTU'S
32	12431	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834910	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT 12.000 BTU'S
33	12435	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834951	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT 12.000 BTU'S
34	12441	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT 18.000 BTU'S

35	12271	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTE	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - ATENDIMENTO INICIAL	SPLIT 60.000 BTU'S
36	12272	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTE	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - ATENDIMENTO INICIAL	SPLIT 60.000 BTU'S
37	12430	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18835224	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - COZINHA	SPLIT 12.000 BTU'S
38	12443	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT 18.000 BTU'S
39	14443	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA+CONDESADORA SERIE N 1916B18834908	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 04	SPLIT 18.000 BTU'S
40	16368	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 01	SPLIT 18.000 BTU'S
41	15423	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 02	SPLIT 18.000 BTU'S
42	16275	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 03 (CPD)	SPLIT 12.000 BTU'S
43	12439	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834866	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 05	SPLIT 12.000 BTU'S
44	12432	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834873	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENTO TERREO 06	SPLIT 12.000 BTU'S
45	12650	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SECRETARIA GERAL (RECEPCAO)	SPLIT 60.000 BTU'S
46	12444	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SECRETARIA GERAL (RECEPCAO)	SPLIT 9.000 BTU'S
47	12440	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SUPERVISAO ATENDIMENTO INICIAL (COO	SPLIT 18.000 BTU'S
		APARELHO DE AR		NÚCLEO SERRA -	SPLIT

48	16357	CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS APARELHO DE AR	NÚCLEO SERRA	TÉRREO - SALA CORREDENÇÃO	12.000 BTU'S
49	16383	CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 54.000 BTU'S
50	16384	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 54.000 BTU'S
51	16385	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 54.000 BTU'S
52	16364	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S
53	15946	CORTINA DE AR - 120 CM - 220V	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	CORTINA
54	16376	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - RECEPÇÃO	SPLIT 24.000 BTU'S
55	16329	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTU'S
56	16330	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 02	SPLIT 12.000 BTU'S
57	16332	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 03	SPLIT 12.000 BTU'S
58	16341	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 04	SPLIT 12.000 BTU'S
59	16361	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENTO 05	SPLIT 12.000 BTU'S
60	16375	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR - SALA PRINCIPAL	SPLIT 24.000 BTU'S
61	16326	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
62	16345	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
63	16349	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
64	16351	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
65	16356	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
66	16379	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
67	16325	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
68	16335	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA -	SPLIT 12.000

		WALL 12.000 BTUS		2º ANDAR	BTU'S
69	16355	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
70	16358	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
71	16362	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
72	16380	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
73	16328	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
74	16340	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
75	16342	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
76	16346	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
77	16352	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
78	16378	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
79	16327	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
80	16334	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
81	16343	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
82	16344	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
83	16350	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
84	16381	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
85	16322	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
86	16331	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
87	16353	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
88	16354	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA -	SPLIT 12.000

		WALL 12.000 BTUS		5º ANDAR	BTU'S
89	16360	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
90	16374	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
91	16338	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
92	16339	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
93	16348	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
94	16363	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
95	16336	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR - SECRETARIA	SPLIT 12.000 BTU'S
96	16377	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - COPA	SPLIT 24.000 BTU'S
97	16382	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - COPA	SPLIT 24.000 BTU'S
98	7561	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 0220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FÓRUM - SERRA	SALA DE FORUM CRIMINAL - SERRA	SPLIT 24.000 BTU'S
99	9943	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTU'S
100	9944	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 02	SPLIT 12.000 BTU'S
101	9929	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 04	SPLIT 9.000 BTU'S
102	14429	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 03	SPLIT 18.000 BTU'S
		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL			

103	9948	MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - SECRETARIA GERAL	SPLIT 12.000 BTU'S
104	9930	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 05	SPLIT 9.000 BTU'S
105	14430	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 06	SPLIT 18.000 BTU'S
106	9932	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 07	SPLIT 9.000 BTU'S
107	9933	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 08	SPLIT 9.000 BTU'S
108	9934	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENTO 09	SPLIT 9.000 BTU'S
109	9968	UNIDADE CONDICIONADOR + EVAPORADORA 18K BTUS CF SPLIT INVERTE CL-A N.F. 000.000.346 + 7M DE TUBULACAO	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - AUDITORIO	SPLIT 18.000 BTU'S
110	12447	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - AUDITORIO	SPLIT 36.000 BTU'S
111	10720	APARELHO DE AR CONDICIONADO; DE 12.000 BTUS SPLIT	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - CPD	SPLIT 12.000 BTU'S
112	14431	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 07	SPLIT 18.000 BTU'S
113	14432	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 06	SPLIT 18.000 BTU'S
114	16273	APARELHO DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS SPLIT HI-WALL	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 02	SPLIT 12.000 BTU'S
115	14434	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 04	SPLIT 18.000 BTU'S
116	14435	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 03	SPLIT 18.000 BTU'S

117	12258	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 05	SPLIT 18.000 BTU'S
118	12257	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 11	SPLIT 18.000 BTU'S
119	9957	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 10	SPLIT 12.000 BTU'S
120	14436	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 09	SPLIT 18.000 BTU'S
121	9959	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 08	SPLIT 12.000 BTU'S
122	9960	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 22	SPLIT 12.000 BTU'S
123	9961	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 12 E 13 REUNIAO	SPLIT 12.000 BTU'S
124	12254	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 12 E 13 REUNIAO	SPLIT 12.000 BTU'S
125	9963	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 14	SPLIT 12.000 BTU'S
126	7578	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 15	SPLIT 12.000 BTU'S
		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000		NUCLEO DE	SPLIT

127	9936	BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	CARIACICA - GABINETE 16	9.000 BTU'S
128	9937	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 17	SPLIT 9.000 BTU'S
129	9938	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 18	SPLIT 9.000 BTU'S
130	9939	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 19	SPLIT 9.000 BTU'S
131	9940	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 20	SPLIT 9.000 BTU'S
132	9941	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 21	SPLIT 9.000 BTU'S
133	9967	UNIDADE CONDICIONADOR + EVAPORADORA 12.000 BTUS CF SPLIT INVERTE CL-A N.F. 000.000.346	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 01	SPLIT 12.000 BTU'S
134	9942	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 23	SPLIT 9.000 BTU'S
135	9945	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - NUSET	SPLIT 12.000 BTU'S
		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL			

136	9946	MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - NUSET	SPLIT 12.000 BTU'S
137	13153	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 01	CORTINA
138	15478	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 01	SPLIT 60.000 BTU'S
139	10975	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU S	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 02	SPLIT 24.000 BTU'S
140	13483	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS - ELGIN	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 02	CORTINA
141	9965	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S
142	9966	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S
143	15425	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 18.000 BTU'S
144	15430	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 18.000 BTU'S
145	15434	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 24.000 BTU'S
146	504000903	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 36.000 BTU'S
147	15939	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 36.000 BTU'S
148	15450	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
149	51442	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
150	15437	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
151	15438	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
		APARELHO DE AR	NÚCLEO DE	NÚCLEO DE	SPLIT

152	15436	CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	GUARAPARI	GUARAPARI	12.000 BTU'S
153	15449	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
154	15448	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
155	15447	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
156	15451	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
157	15445	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
158	15476	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
159	15473	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
160	15472	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
161	15471	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
162	504000905	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	CORTINA
163	15944	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	CORTINA
164	10711	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 01	SPLIT 9.000 BTU'S
165	10712	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 02	SPLIT 9.000 BTU'S
166	10713	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 03	SPLIT 9.000 BTU'S
167	10714	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 04	SPLIT 9.000 BTU'S
		APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS -	NÚCLEO DE	NUCLEO DE	SPLIT

168	10715	VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	VIANA	VIANA - GABINETE 05	9.000 BTU'S
169	10716	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 06	SPLIT 9.000 BTU'S
170	15443	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA DE PRODUÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S
171	10707	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ182CSG3 DE 18000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 01	SPLIT 18.000 BTU'S
172	10708	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ182CSG3 DE 18000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 01	SPLIT 18.000 BTU'S
173	7584	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 02	SPLIT 12.000 BTU'S
174	10709	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA 01	SPLIT 9.000 BTU'S
175	10710	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA 02	SPLIT 9.000 BTU'S
176	15453	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA DE PRODUÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S
177	10966	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - APOIO ATENDIMENTO INICIAL	SPLIT 12.000 BTU'S
178	10965	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 01 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
		EVAPORADORA +	NÚCLEO DE	NUCLEO DE VILA VELHA -	SPLIT

179	10970	CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	VILA VELHA	ATENDIMENTO 02 / TERREO	12.000 BTU'S
180	10973	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 03 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
181	10971	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 06 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
182	8749	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL; DE 12.000 BTU'S - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - 1 ANDAR - SALA TECNIC	SPLIT 12.000 BTU'S
183	10962	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 04 / TERRE	SPLIT 12.000 BTU'S
184	10967	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 05 / TERRE	SPLIT 12.000 BTU'S
185	10963	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO 07 / TERR	SPLIT 12.000 BTU'S
186	7189	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS , 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 60K Q/F + UNIDADE CONDENSADORA 60K FR 220-1-60 N.F.: 000.000.	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENTO TERREO	SPLIT 60.000 BTU'S
187	7186	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPINT 36.000 BTUS PISO/TETO 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO - 36K QF + UNIDADE CONDENSADORA 36K FR 220 - 1 - 60 N.F.:	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - AUDITORIO	SPLIT 36.000 BTU'S
188	7187	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPINT 36.000 BTUS PISO/TETO 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO - 36K QF + UNIDADE CONDENSADORA 36K FR 220 - 1 - 60 N.F.:	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - AUDITORIO	SPLIT 36.000 BTU'S
189	14437	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - NEPE SALA 1	SPLIT 18.000 BTU'S
190	16277	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - NEPE SALA 2	SPLIT 18.000 BTU'S
191	5220	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESANDORA)	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S
		APARELHO DE AR			

192	5240	CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S
193	11689	CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 101	SPLIT 12.000 BTU'S
194	14438	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 101	SPLIT 18.000 BTU'S
195	11696	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 102	SPLIT 12.000 BTU'S
196	14447	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 102	SPLIT 18.000 BTU'S
197	14448	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 103	SPLIT 18.000 BTU'S
198	16289	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 103	SPLIT 18.000 BTU'S
199	10960	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 104	SPLIT 12.000 BTU'S
200	11726	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 104	SPLIT 9.000 BTU'S
201	11722	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 107	SPLIT 9.000 BTU'S
202	11723	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 107	SPLIT 9.000 BTU'S
203	11729	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 109	SPLIT 9.000 BTU'S
204	11730	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 109	SPLIT 9.000 BTU'S
205	14449	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 201	SPLIT 18.000 BTU'S
206	11694	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 201	SPLIT 12.000 BTU'S
207	11690	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 202	SPLIT 12.000 BTU'S
208	14451	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 202	SPLIT 18.000 BTU'S
209	11720	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 204	SPLIT 9.000 BTU'S
210	14413	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 24.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 204	SPLIT 24.000 BTU'S
211	16270	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS ,	NÚCLEO DE	NUCLEO DE VILA	SPLIT 12.000

		INVERTER	VILA VELHA	VELHA - SALA 205	BTU'S
212	15990	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 205	SPLIT 12.000 BTU'S
213	14439	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 206	SPLIT 18.000 BTU'S
214	14440	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 206	SPLIT 18.000 BTU'S
215	11735	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 207	SPLIT 9.000 BTU'S
216	10723	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 207	SPLIT 9.000 BTU'S
217	14441	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 209	SPLIT 18.000 BTU'S
218	14442	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 209	SPLIT 18.000 BTU'S
219	10986	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO - MODELO LG K7 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA DE COORDENACAO	SPLIT 18.000 BTU'S
220	15432	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 24.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SECRETARIA	SPLIT 24.000 BTU'S
221	16287	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 18.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SECRETARIA NEPE	SPLIT 12.000 BTU'S
222	16386	AR CONDICIONADO DE 54.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - RECEPCAO	SPLIT 54.000 BTU'S
223	16387	AR CONDICIONADO DE 54.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - RECEPCAO	SPLIT 54.000 BTU'S
224	16388	AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - RECEPCAO	SPLIT 60.000 BTU'S
255	13150	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - RECEPCAO	CORTINA
226	11731	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 105 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
227	16290	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 105 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 18.000 BTU'S
228	11719	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 106 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
229	11725	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 106 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
230	11724	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 108 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
231	11727	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS ,	NÚCLEO DE	SALA 108 - NUCLEO DE VILA	SPLIT 9.000

		INVERTER	VILA VELHA	VELHA	BTU'S
232	14450	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 203 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 18.000 BTU'S
233	11691	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 203 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 12.000 BTU'S
234	16283	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 208 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 18.000 BTU'S
235	11736	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 208 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
236	14421	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE -AQUÁRIO - 1º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
237	14417	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - CHEFE DE GABINETE (3º ANDAR)	SPLIT 18.000 BTU'S
238	15934	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	SPLIT 24.000 BTU'S
239	14424	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DPO - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
240	7184	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTU'S INVERTER - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL	SPLIT 12.000 BTU'S
241	12445	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	SEDE	SEDE - ASSESSORIA JURÍDICA - 3º ANDAR	SPLIT 9.000 BTU'S
242	7591	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - INFRA TI	SPLIT 12.000 BTU'S
243	10972	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - COMUNICAÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S

244	14444	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DIRETORIA RH	SPLIT 12.000 BTU'S
245	7587	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - LABORATÓRIO TI	SPLIT 12.000 BTU'S
246	8750	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL; DE 12.000 BTU'S - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - CONTROLADOR INTERNO	SPLIT 12.000 BTU'S
247	15935	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	SPLIT 24.000 BTU'S
248	15991	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	SEDE	SEDE - CPD	SPLIT 12.000 BTU'S
249	14422	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000BTUs	SEDE	SEDE - COPA 1º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
250	16286	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA	SPLIT 18.000 BTU'S
251	15480	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA	SPLIT 12.000 BTU'S
252	11700	EVAPORADORA + CONDENSADORA SPLIT 18.000	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA - SALA 1	SPLIT 18.000 BTU'S
253	10722	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO DO GABINETE DA CORREGEDORIA	SPLIT 9.000 BTU'S
254	14418	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DEFENSOR PUBLICO GERAL	SPLIT 24.000 BTU'S
		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL			

255	14419	MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO GABINETE	SPLIT 24.000 BTU'S
256	12334	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL DE 24.000 BTUS - MARCA ELGIN	SEDE	RECEPÇÃO DO GABINETE	SPLIT 24.000 BTU'S
2572	14426	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA	SPLIT 12.000 BTU'S
258	16372	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - 2º SUBDEFENSOR	SPLIT 18.000 BTU'S
259	14425	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - COMPRAS	SPLIT 12.000 BTU'S
260	14416	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - DIRETORIA FINANCEIRA SETORIAL	SPLIT 18.000 BTU'S
261	14423	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - PROTOCOLO	SPLIT 12.000 BTU'S
262	7560	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ASBA12JGC SPLIT HI-WALL; DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESADORA)	SEDE	SEDE - SALA DOS PMS	SPLIT 24.000 BTU'S
263	10974	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - SALA DOS MOTORISTAS	SPLIT 18.000 BTU'S
264	7576	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - SETOR DE CONTRATOS	SPLIT 12.000 BTU'S
265	14420	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000BTUs	SEDE	SEDE - SUB DEFENSOR PUBLICO GERAL	SPLIT 24.000 BTU'S
		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL			

266	7574	MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GESTÃO DE FROTAS	SPLIT 12.000 BTU'S
267	7563	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA RH	SPLIT 24.000 BTU'S
268	7573	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA RH	SPLIT 12.000 BTU'S
269	14470	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SEDE	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO	SPLIT 18.000 BTU'S
270	10727	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS	SEDE	PSICÓLOGO/A	SPLIT 9.000 BTU'S
271	15424	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SEDE	DIRETORIA TI	SPLIT 18.000 BTU'S
272	14262	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 1	SPLIT 36.000 BTU'S
273	14263	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 2	SPLIT 36.000 BTU'S
274	14264	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 3	SPLIT 36.000 BTU'S
275	14265	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 4	SPLIT 36.000 BTU'S

REGIÃO SUL				
Afonso Cláudio; Alfredo Chaves; Bom Jesus do Norte; Marataízes; Cachoeiro de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de Jetibá; Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atílio Vivacqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.				
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá. Mas, há possibilidade de inauguração de núcleo em outra(s) cidade(s).				
ITEM	PATRIM.	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	BTUS
1	15984	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 122.000BTU	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS

2	7169	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MPE36CR1F DE 36.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + UNIDADE CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS
3	7594	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO HW9KFR DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS
4	9935	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NUCLEO DE ALEGRE -RECEPCAO	SPLIT 9.000 BTUS
5	9949	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NUCLEO DE ALEGRE -RECEPCAO	SPLIT 12.000 BTUS
6	5215	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTUS
7	7557	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTUS
8	7161	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ASBA12JGC SPLIT HI-WALL; DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - GABINETE	SPLIT 12.000 BTUS
9	9201	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES ATENDIMENTO 02	SPLIT 9.000 BTUS
10	12749	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
11	12750	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
12	12754	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
13	12763	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
14	12764	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
15	12766	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
16	5219	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC18MCD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 18.000 BTUS

17	12751	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
18	12752	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
19	12761	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
20	12762	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
21	12765	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
22	12760	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A CRI	SPLIT 12.000 BTUS
23	12755	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
24	12756	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
25	12744	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
26	12745	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
27	12746	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
28	12767	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
29	12768	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
30	12769	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
31	12770	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS

32	12772	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS
33	12773	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS
34	12748	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - COZINH	SPLIT 12.000 BTUS
35	12757	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS
36	12758	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS
37	12759	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - EXECUC	SPLIT 12.000 BTUS
38	12774	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 36.000 BTUS
39	12776	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
40	12777	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
41	12778	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
42	12779	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
43	12780	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
44	13154	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	CORTINA
45	12747	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SALA D	SPLIT 12.000 BTUS
46	12771	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SUPERV	SPLIT 12.000 BTUS

47	7170	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 24.000 BTUS
48	7179	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTU'S INVERTER - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTUS
49	12753	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTUS
50	5204	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE ITPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 24.000 BTUS
51	16395	APARELHO DE AR CONDICIONADO; DE 36.000BTUS (UNIDADE CONDESADORA + EVAPORADORA)	SALA DE FORUM DE ITPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS
52	16324	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 12.000 BTUS
53	15474	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 9.000 BTUS
54	14512	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 24.000 BTUS
55	14514	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SPLIT 24.000 BTUS
56	14516	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SPLIT 24.000 BTUS
57	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	BOM JESUS DO NORTE	SPLIT 24.000 BTUS
58	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	PIUMA	SPLIT 18.000 BTUS
59	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	PIUMA	SPLIT 24.000 BTUS
60	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	PIUMA	SPLIT 24.000 BTUS

[1] Os grupos/lotos estão detalhados no Anexo I.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 29/09/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031610** e o código CRC **C7A2EF71**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 29 de setembro de 2025.

Ao Setor de Compra,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado e cortina de ar nas regiões Metropolitana e Sul

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	ID: 0028324
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	ID: 0031188
Gerenciamento de Riscos:	ID: 0031194
Termo de Referência (TR):	ID: 0031610
Classificação Orçamentária:	ID: 0031206

Diante do exposto, considerando a pretensão constante dos presentes autos, bem como a observância do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, **determino que seja dado prosseguimento ao procedimento.**

Ao final, cumprido o que foi acima determinado, sempre observando as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis ao caso, volte os autos a este gabinete para as deliberações cabíveis e prática dos atos necessários.

Cumpra-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES n° 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 30/09/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031670** e o código CRC **54A1A3D6**.

00000884/2025

0031670v3



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 08 de outubro de 2025.

Ao Setor de Gerencia Administrativa,

Conforme solicitado, à fl. 0031670 , segue o levantamento preliminar de preços, juntamente com o mapa de apuração de valores para a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar**, visando atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Dada a particularidade do objeto, a pesquisa de mercado foi realizada através de solicitação de cotações por e-mail diretamente com fornecedores locais e em Ata de registro de preço vigente de acordo com as especificações e quantidades estimadas descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme às fls. 0031188 e 0031610 , respectivamente.

É importante salientar que este setor se empenhou para obter o maior número possível de propostas que demonstrassem a realidade do mercado, realizando consultas aos Sistemas “Painel de Preço” e “Banco de Preços”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado.

Informo que foram encaminhadas 07 (sete) solicitações de orçamentos para empresas prestadoras de serviços do ramo, foram obtidas 04 (propostas) propostas positivas via e-mail, até a presente data não recebemos negativas, foram juntadas 03 (três) contratos para registro de preço, conforme demonstrado nas páginas 0033278, 0033279 e 0033280 . Assim sendo, após a inclusão das cotações encontradas nas pesquisas, conforme mapa de apurações de preços na página 0033275, foi calculada a média de valor máximo das três menores propostas, totalizando o valor de **R\$ 52.820,49 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) Lote 001 e R\$ 14.848,85 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) Lote 002.**

Sendo assim, tendo em vista a premência do presente processo, segue os autos para ciência e verificar se as propostas estão de acordo com o projeto básico.

Atenciosamente,

LORRAINE DE FREITAS GUIDINI

Nº Funcional: 645639-02

Coordenadora de Atividades-Setor Compras



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine de Freitas Guidini, Coordenador(a) de Atividades**, em 08/10/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0033268** e o código CRC **CF6B3844**.

00000884/2025

0033268v5

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

Processo		Pesquisa de Preços Nº 000079/2025 Processo Nº 00000884/2025 Abertura 29/09/2025 às 16:25				
Objeto		Ccontratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleo de atendimento das regiões sul e metropolitana.				
Lote		00001 - GRUPO 01				
Item 00001		SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 9.000 BTUS				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA	01	SERVICO	39	120,00	4.680,00
2	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02	SERVICO	39	138,00	5.382,00
3	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA	03	SERVICO	39	147,00	5.733,00
4	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA	04	SERVICO	39	200,00	7.800,00
5	MANAUSFROST	05	SERVICO	39	261,68	10.205,52
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
173,34		6.760,26		5.265,00		135,00
Item 00002		SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 12.000 BTUS				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA	01	SERVICO	158	130,00	20.540,00
2	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02	SERVICO	158	155,00	24.490,00
3	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA	03	SERVICO	158	163,00	25.754,00
4	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA	04	SERVICO	158	200,00	31.600,00
5	MANAUSFROST	05	SERVICO	158	261,68	41.345,44
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
181,94		28.746,52		23.594,14		149,33
Item 00003		SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 18.000 BTUS				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA	01	SERVICO	65	150,00	9.750,00
2	ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA	02	SERVICO	65	177,00	11.505,00
3	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	03	SERVICO	65	181,00	11.765,00
4	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA	04	SERVICO	65	189,00	12.285,00
5	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA	05	SERVICO	65	200,00	13.000,00
6	REFRIANGE REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	06	SERVICO	65	222,14	14.439,10
7	MANAUSFROST	07	SERVICO	65	261,68	17.009,20
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
197,26		12.821,90		11.006,45		169,33
Item 00004		SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 24 MIL BTUS				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA	01	SERVICO	30	180,00	5.400,00
2	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA	02	SERVICO	30	200,00	6.000,00
3	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	02	SERVICO	30	200,00	6.000,00

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

4	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA		03	SERVICO	30	207,00	6.210,00
5	REFRIANGE REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA		04	SERVICO	30	222,14	6.664,20
6	ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA		05	SERVICO	30	348,00	10.440,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
226,19		6.785,70	5.799,90		193,33		
Item 00005	SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 36 MIL BTUS						
Fornecedor			Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA		01	SERVICO	11	200,00	2.200,00
2	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA		02	SERVICO	11	250,00	2.750,00
3	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		03	SERVICO	11	275,00	3.025,00
4	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA		04	SERVICO	11	283,00	3.113,00
5	ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA		05	SERVICO	11	465,00	5.115,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
294,60		3.240,60	2.658,37		241,67		
Item 00006	SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 54 MIL BTUS						
Fornecedor			Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA		01	SERVICO	5	200,00	1.000,00
2	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA		02	SERVICO	5	270,00	1.350,00
3	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		03	SERVICO	5	300,00	1.500,00
4	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA		04	SERVICO	5	310,00	1.550,00
5	ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA		05	SERVICO	5	486,00	2.430,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
313,20		1.566,00	1.283,35		256,67		
Item 00007	SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 60 MIL BTUS						
Fornecedor			Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA		01	SERVICO	8	200,00	1.600,00
2	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA		02	SERVICO	8	270,00	2.160,00
3	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		03	SERVICO	8	320,00	2.560,00
4	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA		04	SERVICO	8	328,00	2.624,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
279,50		2.236,00	2.106,64		263,33		
Item 00008	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR						
Fornecedor			Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA		01	SERVICO	8	100,00	800,00
2	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA		02	SERVICO	8	150,00	1.200,00
3	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		03	SERVICO	8	165,00	1.320,00
4	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA		04	SERVICO	8	179,00	1.432,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
148,50		1.188,00	1.106,64		138,33		

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

1.814,53

63.344,98

52.820,49

1.546,99

Lote	00002 - GRUPO 02					
Item 00009	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 9.000 BTUS					
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA	01	SERVICO	3	220,00	660,00
2	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA	02	SERVICO	3	250,00	750,00
3	MANAUSFROST	03	SERVICO	3	261,68	785,04
4	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04	SERVICO	3	275,00	825,00
5	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA	05	SERVICO	3	310,00	930,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
263,34		790,02		731,67		243,89
Item 00010	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 12.000 BTUS					
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA	01	SERVICO	34	220,00	7.480,00
2	MANAUSFROST	02	SERVICO	34	261,68	8.897,12
3	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA	03	SERVICO	34	270,00	9.180,00
4	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04	SERVICO	34	300,00	10.200,00
5	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA	05	SERVICO	34	328,00	11.152,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
275,94		9.381,96		8.519,04		250,56
Item 00011	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 18.000 BTUS					
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA	01	SERVICO	9	177,00	1.593,00
2	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA	02	SERVICO	9	220,00	1.980,00
3	REFRIANGE REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	03	SERVICO	9	222,14	1.999,26
4	MANAUSFROST	04	SERVICO	9	261,68	2.355,12
5	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA	05	SERVICO	9	290,00	2.610,00
6	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	06	SERVICO	9	315,00	2.835,00
7	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA	07	SERVICO	9	319,00	2.871,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
257,83		2.320,47		1.857,42		206,38
Item 00012	SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 24 MIL BTUS					
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA	01	SERVICO	8	220,00	1.760,00
2	REFRIANGE REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	02	SERVICO	8	222,14	1.777,12
3	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA	03	SERVICO	8	300,00	2.400,00
4	ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA	04	SERVICO	8	348,00	2.784,00
5	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05	SERVICO	8	350,00	2.800,00

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

6	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA		06	SERVICO	8	364,00	2.912,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
300,69		2.405,52	1.979,04		247,38		
Item 00013	SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPIT 36 MIL BTUS						
Fornecedor			Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA		01	SERVICO	5	220,00	1.100,00
2	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA		02	SERVICO	5	350,00	1.750,00
3	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		03	SERVICO	5	380,00	1.900,00
4	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA		04	SERVICO	5	388,00	1.940,00
5	ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA		05	SERVICO	5	465,00	2.325,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
360,60		1.803,00	1.583,35		316,67		
Item 00014	SERVICO DE MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR						
Fornecedor			Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA		01	SERVICO	1	120,00	120,00
2	ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA		02	SERVICO	1	200,00	200,00
3	RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		03	SERVICO	1	215,00	215,00
4	WP COMERCIO E SERVICOS LTDA		04	SERVICO	1	227,00	227,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
190,50		190,50	178,33		178,33		

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

1.648,90

16.891,47

14.848,85

1.443,21

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	
REFRIANGE REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 10.662,72	R\$ 24.879,68	08/ 10/2025
MANAUSFROST	R\$ 18.840,96	R\$ 80.597,44	08/ 10/2025
ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA	R\$ 29.592,00	R\$ 36.192,00	08/ 10/2025
KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA	R\$ 32.640,00	R\$ 77.100,00	01/ 10/2025
ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA	R\$ 38.160,00	R\$ 64.720,00	01/ 10/2025
RAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 42.828,00	R\$ 74.817,00	01/ 10/2025
WP COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 44.904,00	R\$ 78.733,00	01/ 10/2025

* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 085/2025/SETLIC/2025

Vitória, 30 de outubro de 2025.

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0028

PARECER 085-2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, visando atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Os autos vieram para análise do Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoios, nomeados por meio da Portaria DPES Nº 1188, de 24 de outubro 2025.

Após análise dos autos verificamos:

- Estudo Técnico Preliminar- 0031188
- Gerenciamento de Risco - 0031194
- Classificação orçamentária - 0031206
- Termo de Referência - 0031610
- Autorização do Ordenador de despesa para prosseguimento do feito - 0031670
- Mapa de apuração de Preços - 0033275

Média total apurada:

LOTE 01 R\$ 52.820,49 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos);

LOTE 02 R\$ 14.848,85 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

· Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF - a despesa **já está prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2026** e que o lançamento financeiro será implementado na **primeira semana de janeiro de 2026**, quando o sistema SIGEFES estiver disponível (0033766)

- Minuta de Contrato/ordem– 0033822, 0033834
- Código de Identificação do TCE - 0034137

Este é o relatório.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações realizadas, pela Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair do disposto no art. 37, inciso XXI Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...] (grifo nosso)

Deste modo, para cumprir o dispositivo constitucional, foi criada a Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo, portanto, a norma que regerá o presente procedimento.

Isto posto, não sendo o caso de dispensa e inexigibilidade, as contratações públicas deverão seguir uma das modalidades de licitação estabelecidas no art. 28 da Lei de Licitações e Contratos, sendo elas: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

No presente caso, em análise ao Termo de Referência atualizado, pode-se observar que o solicitante cita como critério de seleção dos fornecedores, no item 10, a possibilidade da contratação por pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço.

Quanto ao pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, traz a definição dessa modalidade de licitação, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...] (grifo nosso).

Neste contexto, verifica-se que o pregão é modalidade licitatório obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns que, nos termos do inciso XIII do mesmo art. 6º, “são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Verificamos, com base no Estudo Técnico Preliminar e no termo de Referência, que o objeto de anseio para a contratação se enquadra como serviço comum, já que há possibilidade de se definir os padrões de desempenho e qualidade com especificações comuns ao mercado, sendo assim, licitável por meio do pregão.

Portanto, com base das informações acima prestadas, entendemos pela legalidade da realização da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço.

Por todo o exposto, concluímos que a modalidade pregão é adequada para a presente contratação.

Ademais, verificamos que os autos estão instruídos com os documentos que compõem a fase preparatório, salvo o edital de licitação, o qual apresentamos em anexo.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

EMERSON FONSCECA

Membro da Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca, Apoio ao Agente de Contratação**, em 30/10/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 30/10/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0036005** e o
código CRC **930B7C56**.

Processo n.º 884/2025

Pregão n.º

ID CidadES n.º 2025.500D1400001.01.0028

EDITAL N.º XXX/20XX
(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sediada na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, por intermédio deste Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria DPES Nº 1188, de 24 de outubro 2025, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023 e demais normas aplicáveis, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme as regras descritas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: XX/XX/202X

HORÁRIO DE BRASÍLIA: XhXmin

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO (OU ITEM)

UASG: 926622

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP: SIM

MÓDULO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PERMITE CONSÓRCIO: NÃO

PERMITE SUBCONTRATAÇÃO: SIM

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresas para serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar**, de acordo com os termos e especificações estabelecidas no Termo

de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras Governamental e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As especificações e o valor unitário e total estimado para a contratação encontram-se descritos no modelo de proposta, que constitui o **Anexo III deste Edital**.

OBS: Os valores apresentados do Estudo Técnico Preliminar são estimativos iniciais à contratação não devendo ser confundidos com os valores máximos permitidos para esse certame, sendo o mesmo disposto no ANEXO III.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

2.3. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. Não colhida a impugnação contra este edital, a Decisão do Pregoeiro será encaminhada a Autoridade Competente para manutenção ou não da decisão.

2.6. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 18h (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.7. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

ou a Defensoria Pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de Governo, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Defensoria Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

3.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Defensoria Pública, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

3.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.5. A omissão de quaisquer informações que trata o item anterior, implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável.

- 4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, ou queira participar da licitação, deverá declarar em campo próprio do sistema.
- 4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 4.11. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**ABERTO-FECHADO**”.
- 6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento,

ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.4. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (hum real)**.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.]

8.1.2. A presente seção somente será aplicada em relação aos itens ou grupos não exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's).

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a proposta **de menor valor total do grupo**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.1.1. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários de cada item seja superior ao valor estimado para a contratação, apurado na pesquisa de preços.

9.1.2. No caso de a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar conter itens com valor superior ao estimado, o pregoeiro poderá negociar a sua redução até o valor aceitável.

9.2. O objeto deste pregão será adjudicado por grupo ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo III** do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da marca, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.3. O prazo para envio da proposta será de 3 (três) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado ou diminuído, motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.3.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

11.4.1. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 11.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Defensoria Pública.

11.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7. A Defensoria Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo aceitável constante no **Anexo III**.

11.9. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.10. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida amostra para esse certame.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista não estejam atualizados no SICAF, para fins de habilitação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.3.1. Quanto à **habilitação jurídica**:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação ou alterações em vigor;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição da diretoria em exercício;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

13.3.2. Quanto à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer **Atestado de Capacidade Técnica**, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.1.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

15.1.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

16. DOS OUTROS DOCUMENTOS

16.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.7 deste edital.

16.2. Os documentos exigidos nesta seção que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

16.3. O prazo para envio dos documentos de que trata essa seção e de no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

16.5. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

16.6. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

16.7. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

16.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no endereço constante do rodapé) ao cuidados do Pregoeiro, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

16.9. Encerrado o prazo para envio da documentação complementar, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

16.10. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada conforme as regras previstas nesta seção, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

16.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

16.12. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

16.13. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando,

comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

16.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

16.15.1. Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.15.2. Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

16.17. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

16.19. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

16.21. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

17. DAS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS

17.1. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

17.3. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

17.4. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à Autoridade Superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

18. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DO RECURSO

19.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

19.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 18.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

19.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será

assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

19.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado exclusivamente pelo Defensor Público-Geral.

20.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do certame **por grupo.**

21. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

21.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Defensoria Pública convocará a licitante vencedora para a retirada da Autorização de Fornecimento/Serviço ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da Autorização de Funcionamento ou assine o instrumento de contrato no prazo estabelecido no item 21.1, será facultado à Administração, por meio do Pregoeiro/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

21.4. Por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço/Instrumento de Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21.5. A Autorização de Fornecimento/Serviço vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º xxx/2024, constante do Processo n.º 884/2025 e da proposta vencedora.

21.5.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na Autorização de Fornecimento/Serviço, substitutiva do contrato.

21.6. Para a retirada da autorização de fornecimento/serviço ou assinatura do instrumento de contrato a que se refere o item 21.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.7. Será permitido o envio da Autorização de Fornecimento/serviço ou instrume de contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento desta.

21.8. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 21.1.

21.9. A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.10. A autorização de fornecimento/serviço da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/2021.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será feito conforme previsto no Termo de Referência que constitui o **Anexo I** deste edital.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. As regras quanto à entrega e ao recebimento do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. As obrigações da Contratada e Contrante encontram-se transcritas no termo de referência que constitui o **Anexo I** deste Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. As regras sobre a fiscalização da execução ou entrega do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência que constitui o **Anexo I** deste Edital.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. A extinção do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Defensoria Pública, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.

27.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Defensoria Pública.

27.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28. DAS PENALIDADES

28.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço/contrato no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

28.1.1. As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a autorização de fornecimento/serviço, também ficarão sujeitas às sanções referidas no item anterior.

28.2. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o devido Processo Administrativo Sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

28.3. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Autoridade Competente poderá:

28.3.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento/Serviço; e

28.3.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

28.4. As sanções referentes à exexução do objeto desta licitação estão previstas no Termo de Referencia, que constitui o Anexo I deste Edital..

28.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. A Defensoria Pública e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

29.2. A futura contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Defensoria Pública, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

29.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

29.5. A contratada fica obrigada a comunicar a Defensoria Pública em até 24 (vinte e quatro) horas

qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo III – Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) Anexo IV – Dados para envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- e) Anexo V – Minuta da Autorização de Fornecimento/Serviço/Contrato.

30.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

30.6. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Governo Estadual e da Defensoria Pública no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.7. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Defensoria Pública, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

30.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública.

31. DO FORO

31.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 30 de outubro de 2025

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação/Pregoeiro

MINUTA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 29 de setembro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos técnicos necessários à realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, visando atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.

1.2 O documento está fundamentado nos Estudos Técnicos Preliminares anexados aos autos e contempla as especificações técnicas e demais condições pertinentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.3 A presente contratação busca assegurar o atendimento contínuo às necessidades institucionais, garantindo a manutenção adequada dos equipamentos de climatização, bem como a padronização das soluções em conformidade com a nova legislação de licitações e contratos administrativos.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado..

2.2. Os objetos a serem contratados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos^[1] discriminados a seguir:

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Viana; Guarapari; Fundão.	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39
02		SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158
03		SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65
04		SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11
06		SPLIT 54.000 BTU'S	UN	05
07		SPLIT 60.000 BTU'S	UN	08
08		CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	08
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.				

O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

GRUPO 02: REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	03
02	Alfredo Chaves; Bom Jesus do Norte;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34
03	Marataízes;	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	09
04	Cachoeiro de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de Jetibá;	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	08
05	Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	05
06	Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atilio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	01
Obs.: Atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá. O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				

2.3. O quantitativo de aparelhos para os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão informados por esta Defensoria Pública antes da execução dos serviços através da Autorização de Serviço.

2.4. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, indicar a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.

5.2 A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.6.1. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste ETP e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades desenvolvidas sobre instalações, sistemas e equipamentos, a fim de prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos e manter em perfeito estado de uso e operação, bem como realizar a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar dispersão no ambiente interno, e, ainda, realizar a substituição de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.1 Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

7.2 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica em aparelhos de ar condicionado da DPES incluirá, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os insumos e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo controles, compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.

7.3 Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção dos equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar.

7.4 As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, exceto quando for realizado serviço de reparo nas peças danificadas dos aparelhos da DPEES, com a autorização do fiscal do contrato.

7.5 Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reaperto e testes dos componentes das instalações mencionadas.

7.6 PROCEDIMENTO INICIAL:

7.6.1 Assim que emitida a Autorização de Serviço, a empresa vencedora do certame deverá proceder com o levantamento de todos os aparelhos contidos no termo de referência, realizando manutenção geral inicial conforme descrito abaixo. Este procedimento tem validade de primeira manutenção mensal:

- a. Desmontagem geral do equipamento;
- b. Verificar instalação elétrica;
- c. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
- d. Medir tensão e corrente de funcionamento;
- e. Verificar aperto de todos terminais elétricos
- f. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
- g. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
- h. Medir diferencial de temperatura
- i. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
- j. Verificar balanceamento de hélice e turbina
- k. Lubrificação do motor do ventilador
- l. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- m. Fazer limpeza dos gabinetes;
- n. Medir pressões de equilíbrio;
- o. Medir pressões de funcionamento.
- p. Inspeção geral na instalação do equipamento;
- q. Verificação do curto circuito de ar;
- r. Distribuição de insulflamento das unidades;
- s. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- t. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- u. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- v. Limpeza do condensador resfriado a água;
- w. Troca de óleo dos compressores.

7.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.7.1 Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno nos ambientes climatizados. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as

orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR.

7.7.2 A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- i. Frequência: Mensalmente
 - a. Verificar instalação elétrica;
 - b. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
 - c. Medir tensão e corrente de funcionamento;
 - d. Verificar aperto de todos terminais elétricos
 - e. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
 - f. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
 - g. Medir diferencial de temperatura
 - h. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
 - i. Verificar balanceamento de hélice e turbina
 - j. Lubrificação do motor do ventilador
 - k. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário
 - l. Troca de peças danificadas, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.
- ii. Frequência: Semestralmente
 - a. Fazer limpeza dos gabinetes;
 - b. Medir pressões de equilíbrio;
 - c. Medir pressões de funcionamento.
 - d. Inspeção geral na instalação do equipamento;
 - e. Verificação do curto circuito de ar;
 - f. Distribuição de insulflamento das unidades;
 - g. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
 - h. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
 - i. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- iii. Frequência: Anualmente
 - a. Limpeza do condensador resfriado a água;
 - b. Troca de óleo dos compressores.

7.7.3 A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.7.4 A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.7.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.8 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.8.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes,

ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos ou ainda, consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos; ou ainda, inclui a substituição/instalação de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.8.2 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da empresa a ser contratada, quando será necessária a autorização da DPES por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a DPES.

7.8.3 Caso não seja possível realizar o conserto do aparelho na localidade ou ainda caso o prazo de execução, por qualquer motivo, seja estendido, a empresa se obriga a deixar um equipamento no local até o retorno do patrimônio à DPES.

7.8.4 A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

7.8.5 A empresa a ser contratada se obriga a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 5 horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezesete horas), e aos sábados no horário das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

7.8.6 Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a empresa a ser contratada poderá ser contatada durante os domingos e feriados, caso seja necessário a troca de peças o prazo máximo será de 24h, para tanto a empresa se obriga a deixar um equipamento de substituição até a devolução do patrimônio dessa instituição.

7.8.7 Qualquer retirada de equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

7.8.8 A empresa prestadora do serviço de manutenção deverá confeccionar uma ficha com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por aparelho, onde deverá constar no mínimo:

- a. Sala ou setor onde o aparelho está instalado;
- b. Identificação do aparelho (nº de patrimônio);
- c. Potência do aparelho (BTU);
- d. Itens da Manutenção Preventiva – relacionar todos itens obrigatórios conforme item 5.8.4.
- e. Itens da Manutenção Corretiva – relacionar toda ação realizada na manutenção;
- f. Data da realização da manutenção;
- g. Nome legível do técnico que realizou a manutenção;
- h. Nome legível do servidor que atestou a realização do serviço, contendo assinatura do mesmo.

7.9 O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

7.10 Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 140, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11 As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção das Normas Técnicas da ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada; NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários; NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização; Lei nº 13.589, de 04/01/2018; Portaria Anvisa nº 3.523 de 28/28/1998; Resolução-RE da Anisa nº 176, de 24/10/2000; e Resolução-RE da Anvisa nº 09, de 16/01/2003. O somatório das práticas de manutenção preventiva e corretiva visam a garantia da qualidade do ar, o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

7.12 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

7.13 Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.

7.14 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

7.15 Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

8 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2 A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33/100 * ND$$

Onde:

VM: valor da multa financeira;

VF: valor da nota fiscal;

ND: número de dias em atraso.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.9. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

9.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto nos normativos informado no item 9.9;

9.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de pregão, na forma eletrônica.

10.2. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto/fechado.

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.2. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores, segundo a legislação vigente;

10.4.3. Manter durante toda a execução habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista;

10.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (item 6), foi obtido por meio de cotações realizadas junto a empresas especializadas do ramo. A partir desse levantamento, foram identificados os seguintes custos mensais:

· **Grupo 01 – Região Metropolitana:** R\$ 57.959,92 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos);

· **Grupo 02 – Região Sul:** R\$ 13.576,78 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Dessa forma, **o valor mensal estimado da contratação totaliza R\$ 71.536,70 (setenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).**

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

13.3. Realizar a substituição dos equipamentos antigos ou defeituosos por novos, sendo a evaporadora e o condensador dos ares-condicionados fornecidos pela DPES;

13.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

- 13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 13.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 13.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;
- 14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;
- 14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não serão admitidas adesões ao referido Contrato.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Bárbara Barbosa Alves
Coordenadora de Atividades
Nº Funcional 646204-01

ANEXO I – TABELA LOCALIDADE X CAPACIDADE DOS EQUIPAMENTOS

LOTE 1: REGIÃO METROPOLITANA	
Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Viana; Guarapari; Fundão.	
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. Mas, há possibilidade de inauguração de outros núcleos.	

ITEM	PATIM.	DESCRIÇÃO	LOCAL	LOCAL	ITEM
1	5218	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC24MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO PARA USO	SPLIT 24.000 BTU'S
2	14445	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 4ª CRIMINAL	SPLIT 18.000 BTU'S
3	7555	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - SAÚDE	SPLIT 12.000 BTU'S
4	14412				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUS	TRADE CENTER	TRADE CENTER - DIREITOS HUMANOS	SPLIT 18.000 BTU'S
5	9198	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUIDAM 2	SPLIT 9.000 BTU'S
6	16337	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUDEGE	SPLIT 12.000 BTU'S
7	9206	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 2	SPLIT 9.000 BTU'S
8	15435	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 3	SPLIT 12.000 BTU'S
9	15481	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUDEM 1	SPLIT 12.000 BTU'S
10	16291	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - CIDADANIA	SPLIT 18.000 BTU'S
11	16282	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - INFÂNCIA E JUVENTUDE	SPLIT 18.000 BTU'S
12	16323				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 1	SPLIT 12.000 BTU'S
13	16276	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 2ª CRIMINAL	SPLIT 12.000 BTU'S
14	7590	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - CPD	SPLIT 12.000 BTU'S
15	15429	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MSE 1-24CR DE 18.000 BTUS ; VOLTAGEM 220V (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - COORD. DIRETOS HUMANOS 1	SPLIT 18.000 BTU'S
16	15482	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - SALA DE REUNIÃO NUDEM 3	SPLIT 12.000 BTU'S
17	15422	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS; VOLTAGEM 220V (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 1ª CRIMINAL	SPLIT 18.000 BTU'S
18	14446	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 3ª CRIMINAL	SPLIT 18.000 BTU'S
19	15483				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - COORDENAÇÃO DE DIREITO PENAL	SPLIT 12.000 BTU'S
20	15469	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTER	TRADE CENTER	TRADE CENTER - AUDITÓRIO	SPLIT 60.000 BTU'S
21	15470	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTER	TRADE CENTER	TRADE CENTER - AUDITÓRIO	SPLIT 60.000 BTU'S
22	15452	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CÍVEL - DEFENSORIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES - SALA 102	SPLIT 12.000 BTU'S
23	12442	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA, SERIE N 4815B18416761	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CÍVEL - 1A DEFENSORIA CÍVEL SALA 109	SPLIT 18.000 BTU'S
24	12434	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834949	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CÍVEL - 1A DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT 12.000 BTU'S
25	3879	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CÍVEL - 1A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 104	SPLIT 18.000 BTU'S
26	12335	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CÍVEL - 1A DEFENSORIA INFANCIA E JUVENTUDE - SALA 103	SPLIT 24.000 BTU'S
27	12678	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CÍVEL - 2A DEFENSORIA	SPLIT 24.000 BTU'S

				CIVEL SALA 108	
28	12438	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834879	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT 12.000 BTU'S
29	15942	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 105	SPLIT 24.000 BTU'S
30	15421	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A DEFENSORIA CIVEL SALA 107	SPLIT 18.000 BTU'S
31	12681	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 106	SPLIT 18.000 BTU'S
32	12431	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834910	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT 12.000 BTU'S
33	12435	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834951	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT 12.000 BTU'S
34	12441	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT 18.000 BTU'S
35	12271	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTE	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - ATENDIMENT O INICIAL	SPLIT 60.000 BTU'S

36	12272	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTE	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - ATENDIMENT O INICIAL	SPLIT 60.000 BTU'S
37	12430	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18835224	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - COZINHA	SPLIT 12.000 BTU'S
38	12443	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT 18.000 BTU'S
39	14443	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA+CONDESADOR A SERIE N 1916B18834908	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 04	SPLIT 18.000 BTU'S
40	16368	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 01	SPLIT 18.000 BTU'S
41	15423	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 02	SPLIT 18.000 BTU'S
42	16275	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 03 (CPD)	SPLIT 12.000 BTU'S
43	12439	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834866	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 05	SPLIT 12.000 BTU'S
44	12432				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834873	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO O6	SPLIT 12.000 BTU'S
45	12650	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SECRETARIA GERAL (RECEPCAO)	SPLIT 60.000 BTU'S
46	12444	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SECRETARIA GERAL (RECEPCAO)	SPLIT 9.000 BTU'S
47	12440	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SUPERVISAO ATENDIMENT O INICIAL (COO	SPLIT 18.000 BTU'S
48	16357	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - SALA CORRDENAÇÃ O	SPLIT 12.000 BTU'S
49	16383	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 54.000 BTU'S
50	16384	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 54.000 BTU'S
51	16385	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 54.000 BTU'S
52	16364	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S
53	15946	CORTINA DE AR - 120 CM - 220V			

			NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	CORTINA
54	16376	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - RECEPÇÃO	SPLIT 24.000 BTU'S
55	16329	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 01	SPLIT 12.000 BTU'S
56	16330	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 02	SPLIT 12.000 BTU'S
57	16332	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 03	SPLIT 12.000 BTU'S
58	16341	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 04	SPLIT 12.000 BTU'S
59	16361	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 05	SPLIT 12.000 BTU'S
60	16375	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR - SALA PRINCIPAL	SPLIT 24.000 BTU'S
61	16326	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
62	16345	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
63	16349				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
64	16351	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
65	16356	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
66	16379	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
67	16325	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
68	16335	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
69	16355	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
70	16358	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
71	16362	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
72	16380	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
73	16328	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
74	16340	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
75	16342	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
76	16346	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
77	16352				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
78	16378	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
79	16327	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
80	16334	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
81	16343	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
82	16344	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
83	16350	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
84	16381	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
85	16322	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
86	16331	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
87	16353	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
88	16354	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
89	16360	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
90	16374	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
91	16338				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
92	16339	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
93	16348	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
94	16363	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
95	16336	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR - SECRETARIA	SPLIT 12.000 BTU'S
96	16377	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - COPA	SPLIT 24.000 BTU'S
97	16382	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - COPA	SPLIT 24.000 BTU'S
98	7561	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 0220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FÓRUM - SERRA	SALA DE FORUM CRIMINAL - SERRA	SPLIT 24.000 BTU'S
99	9943	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 01	SPLIT 12.000 BTU'S
100	9944	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 02	SPLIT 12.000 BTU'S
101	9929				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 04	SPLIT 9.000 BTU'S
102	14429	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 03	SPLIT 18.000 BTU'S
103	9948	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - SECRETARIA GERAL	SPLIT 12.000 BTU'S
104	9930	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 05	SPLIT 9.000 BTU'S
105	14430	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 06	SPLIT 18.000 BTU'S
106	9932	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 07	SPLIT 9.000 BTU'S
107	9933	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 08	SPLIT 9.000 BTU'S
108	9934				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 09	SPLIT 9.000 BTU'S
109	9968	UNIDADE CONDICIONADOR + EVAPORADORA 18K BTUS CF SPLIT INVERTE CL-A N.F. 000.000.346 + 7M DE TUBULACAO	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - AUDITORIO	SPLIT 18.000 BTU'S
110	12447	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - AUDITORIO	SPLIT 36.000 BTU'S
111	10720	APARELHO DE AR CONDICIONADO; DE 12.000 BTUS SPLIT	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - CPD	SPLIT 12.000 BTU'S
112	14431	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 07	SPLIT 18.000 BTU'S
113	14432	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 06	SPLIT 18.000 BTU'S
114	16273	APARELHO DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS SPLIT HI-WALL	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 02	SPLIT 12.000 BTU'S
115	14434	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 04	SPLIT 18.000 BTU'S
116	14435	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 03	SPLIT 18.000 BTU'S
117	12258	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 05	SPLIT 18.000 BTU'S
118	12257	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 11	SPLIT 18.000 BTU'S
119	9957	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 10	SPLIT 12.000 BTU'S

		CONDENSADORA + EVAPORADORA)			
120	14436	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 09	SPLIT 18.000 BTU'S
121	9959	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 08	SPLIT 12.000 BTU'S
122	9960	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 22	SPLIT 12.000 BTU'S
123	9961	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 12 E 13 REUNIAO	SPLIT 12.000 BTU'S
124	12254	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 12 E 13 REUNIAO	SPLIT 12.000 BTU'S
125	9963	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 14	SPLIT 12.000 BTU'S
126	7578	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 15	SPLIT 12.000 BTU'S

		CONDENSADORA + EVAPORADORA)			
127	9936	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 16	SPLIT 9.000 BTU'S
128	9937	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 17	SPLIT 9.000 BTU'S
129	9938	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 18	SPLIT 9.000 BTU'S
130	9939	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 19	SPLIT 9.000 BTU'S
131	9940	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 20	SPLIT 9.000 BTU'S
132	9941	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 21	SPLIT 9.000 BTU'S
133	9967				

		UNIDADE CONDICIONADOR + EVAPORADORA 12.000 BTUS CF SPLIT INVERTE CL-A N.F. 000.000.346	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 01	SPLIT 12.000 BTU'S
134	9942	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 23	SPLIT 9.000 BTU'S
135	9945	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - NUSET	SPLIT 12.000 BTU'S
136	9946	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - NUSET	SPLIT 12.000 BTU'S
137	13153	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 01	CORTI NA
138	15478	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 01	SPLIT 60.000 BTU'S
139	10975	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU S	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 02	SPLIT 24.000 BTU'S
140	13483	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS - ELGIN	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 02	CORTI NA
141	9965	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S

		CONDENSADORA + EVAPORADORA)			
142	9966	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S
143	15425	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 18.000 BTU'S
144	15430	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 18.000 BTU'S
145	15434	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 24.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 24.000 BTU'S
146	5040009 03	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 36.000 BTU'S
147	15939	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 36.000 BTU'S
148	15450	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
149	51442	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
150	15437	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
151	15438	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
152	15436	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
153	15449	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
154	15448				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
155	15447	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
156	15451	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
157	15445	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
158	15476	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
159	15473	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
160	15472	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
161	15471	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
162	5040009 05	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	CORTI NA
163	15944	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	CORTI NA
164	10711	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 01	SPLIT 9.000 BTU'S
165	10712	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 02	SPLIT 9.000 BTU'S
166	10713	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS -	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 03	SPLIT 9.000 BTU'S

		VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)			
167	10714	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 04	SPLIT 9.000 BTU'S
168	10715	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 05	SPLIT 9.000 BTU'S
169	10716	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 06	SPLIT 9.000 BTU'S
170	15443	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA DE PRODUÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S
171	10707	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ182CSG3 DE 18000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 01	SPLIT 18.000 BTU'S
172	10708	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ182CSG3 DE 18000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 01	SPLIT 18.000 BTU'S
173	7584	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 02	SPLIT 12.000 BTU'S

		EVAPORADORA + CONDENSADORA)			
174	10709	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA 01	SPLIT 9.000 BTU'S
175	10710	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA 02	SPLIT 9.000 BTU'S
176	15453	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA DE PRODUÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S
177	10966	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - APOIO ATENDIMENT O INICIAL	SPLIT 12.000 BTU'S
178	10965	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 01 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
179	10970	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 02 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
180	10973	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 03 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
181	10971	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 06 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
182	8749	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL; DE 12.000 BTU'S - COR BRANCA (UNIDADE	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - 1 ANDAR - SALA TECNIC	SPLIT 12.000 BTU'S

		EVAPORADORA + CONDENSADORA)			
183	10962	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 04 / TERRE	SPLIT 12.000 BTU'S
184	10967	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 05 / TERRE	SPLIT 12.000 BTU'S
185	10963	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 07 / TERR	SPLIT 12.000 BTU'S
186	7189	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS , 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 60K Q/F + UNIDADE CONDENSADORA 60K FR 220-1- 60 N.F.: 000.000.	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O TERREO	SPLIT 60.000 BTU'S
187	7186	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPINT 36.000 BTUS PISO/TETO 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO - 36K QF + UNIDADE CONDENSADORA 36K FR 220 - 1 - 60 N.F.:	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - AUDITORIO	SPLIT 36.000 BTU'S
188	7187	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPINT 36.000 BTUS PISO/TETO 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO - 36K QF + UNIDADE CONDENSADORA 36K FR 220 - 1 - 60 N.F.:	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - AUDITORIO	SPLIT 36.000 BTU'S
189	14437	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - NEPE SALA 1	SPLIT 18.000 BTU'S
190	16277	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - NEPE SALA 2	SPLIT 18.000 BTU'S
191	5220	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S -	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S

		VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESANDORA)			
192	5240	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESANDORA)	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S
193	11689	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 101	SPLIT 12.000 BTU'S
194	14438	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 101	SPLIT 18.000 BTU'S
195	11696	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 102	SPLIT 12.000 BTU'S
196	14447	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 102	SPLIT 18.000 BTU'S
197	14448	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 103	SPLIT 18.000 BTU'S
198	16289	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 103	SPLIT 18.000 BTU'S
199	10960	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 104	SPLIT 12.000 BTU'S
200	11726	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 104	SPLIT 9.000 BTU'S
201	11722	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 107	SPLIT 9.000 BTU'S
202	11723	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 107	SPLIT 9.000 BTU'S
203	11729	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 109	SPLIT 9.000 BTU'S

204	11730	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 109	SPLIT 9.000 BTU'S
205	14449	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 201	SPLIT 18.000 BTU'S
206	11694	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 201	SPLIT 12.000 BTU'S
207	11690	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 202	SPLIT 12.000 BTU'S
208	14451	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 202	SPLIT 18.000 BTU'S
209	11720	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 204	SPLIT 9.000 BTU'S
210	14413	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 24.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 204	SPLIT 24.000 BTU'S
211	16270	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 205	SPLIT 12.000 BTU'S
212	15990	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 205	SPLIT 12.000 BTU'S
213	14439	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 206	SPLIT 18.000 BTU'S
214	14440	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 206	SPLIT 18.000 BTU'S
215	11735	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 207	SPLIT 9.000 BTU'S
216	10723	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 207	SPLIT 9.000 BTU'S
217	14441				

		EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 209	SPLIT 18.000 BTU'S
218	14442	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 209	SPLIT 18.000 BTU'S
219	10986	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO - MODELO LG K7 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA DE COORDENACA O	SPLIT 18.000 BTU'S
220	15432	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 24.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SECRETARIA	SPLIT 24.000 BTU'S
221	16287	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 18.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SECRETARIA NEPE	SPLIT 12.000 BTU'S
222	16386	AR CONDICIONADO DE 54.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - RECEPCAO	SPLIT 54.000 BTU'S
223	16387	AR CONDICIONADO DE 54.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - RECEPCAO	SPLIT 54.000 BTU'S
224	16388	AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - RECEPCAO	SPLIT 60.000 BTU'S
255	13150	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - RECEPCAO	CORTI NA
226	11731	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 105 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
227	16290	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 105 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 18.000 BTU'S
228	11719	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 106 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
229	11725				

		EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 106 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
230	11724	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 108 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
231	11727	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 108 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
232	14450	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 203 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 18.000 BTU'S
233	11691	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 203 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 12.000 BTU'S
234	16283	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 208 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 18.000 BTU'S
235	11736	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 208 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
236	14421	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - AQUÁRIO - 1º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
237	14417	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - CHEFE DE GABINETE (3º ANDAR)	SPLIT 18.000 BTU'S
238	15934	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA ADMINISTRATI VA	SPLIT 24.000 BTU'S
239	14424	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE	SEDE	SEDE - DPO - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S

		EVAPORADORA + CONDENSADORA)			
240	7184	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTU'S INVERTER - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL	SPLIT 12.000 BTU'S
241	12445	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	SEDE	SEDE - ASSESSORIA JURÍDICA - 3º ANDAR	SPLIT 9.000 BTU'S
242	7591	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - INFRA TI	SPLIT 12.000 BTU'S
243	10972	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - COMUNICAÇÃ O	SPLIT 12.000 BTU'S
244	14444	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DIRETORIA RH	SPLIT 12.000 BTU'S
245	7587	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - LABORATÓRIO TI	SPLIT 12.000 BTU'S
246	8750	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL; DE 12.000 BTU'S - COR	SEDE	SEDE - CONTROLADO R INTERNO	SPLIT 12.000 BTU'S

		BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)			
247	15935	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	SPLIT 24.000 BTU'S
248	15991	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	SEDE	SEDE - CPD	SPLIT 12.000 BTU'S
249	14422	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000BTUs	SEDE	SEDE - COPA 1º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
250	16286	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA	SPLIT 18.000 BTU'S
251	15480	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA	SPLIT 12.000 BTU'S
252	11700	EVAPORADORA + CONDENSADORA SPLIT 18.000	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA - SALA 1	SPLIT 18.000 BTU'S
253	10722	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO DO GABINETE DA CORREGEDORIA	SPLIT 9.000 BTU'S
254	14418	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DEFENSOR PUBLICO GERAL	SPLIT 24.000 BTU'S
255	14419		SEDE		

		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)		SEDE - APOIO GABINETE	SPLIT 24.000 BTU'S
256	12334	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL DE 24.000 BTUS - MARCA ELGIN	SEDE	RECEPÇÃO DO GABINETE	SPLIT 24.000 BTU'S
2572	14426	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATI VA	SPLIT 12.000 BTU'S
258	16372	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - 2º SUBDEFENSOR	SPLIT 18.000 BTU'S
259	14425	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - COMPRAS	SPLIT 12.000 BTU'S
260	14416	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - DIRETORIA FINANCEIRA SETORIAL	SPLIT 18.000 BTU'S
261	14423	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - PROTOCOLO	SPLIT 12.000 BTU'S
262	7560	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ASBA12JGC SPLIT HI-WALL; DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESADORA)	SEDE	SEDE - SALA DOS PMS	SPLIT 24.000 BTU'S
263	10974		SEDE		

		APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)		SEDE - SALA DOS MOTORISTAS	SPLIT 18.000 BTU'S
264	7576	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - SETOR DE CONTRATOS	SPLIT 12.000 BTU'S
265	14420	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 24.000BTUs	SEDE	SEDE - SUB DEFENSOR PUBLICO GERAL	SPLIT 24.000 BTU'S
266	7574	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GESTÃO DE FROTAS	SPLIT 12.000 BTU'S
267	7563	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA RH	SPLIT 24.000 BTU'S
268	7573	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA RH	SPLIT 12.000 BTU'S
269	14470	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SEDE	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇ ÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO	SPLIT 18.000 BTU'S
270	10727		SEDE	PSICÓLOGO/A	

		EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS			SPLIT 9.000 BTU'S
271	15424	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SEDE	DIRETORIA TI	SPLIT 18.000 BTU'S
272	14262	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 1	SPLIT 36.000 BTU'S
273	14263	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 2	SPLIT 36.000 BTU'S
274	14264	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 3	SPLIT 36.000 BTU'S
275	14265	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 4	SPLIT 36.000 BTU'S

REGIÃO SUL

Afonso Cláudio; Alfredo Chaves; Bom Jesus do Norte; Marataízes; Cachoeiro de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de Jetibá; Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atilio Vivacqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá. Mas, há possibilidade de inauguração de núcleo em outra(s) cidade(s).

ITEM	PATRIM.	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	BTUS
1	15984	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 122.000BTU	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS
2	7169	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MPE36CR1F DE 36.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + UNIDADE CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS
3	7594	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO HW9KFR DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS

4	9935	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 9.000 BTUS
5	9949	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 12.000 BTUS
6	5215	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTUS
7	7557	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTUS
8	7161	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ASBA12JGC SPLIT HI-WALL; DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - GABINETE	SPLIT 12.000 BTUS
9	9201	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES ATENDIMENTO 02	SPLIT 9.000 BTUS
10	12749	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
11	12750	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
12	12754	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
13	12763	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS

14	12764	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
15	12766	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
16	5219	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC18MCD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 18.000 BTUS
17	12751	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
18	12752	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
19	12761	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
20	12762	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
21	12765	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
22	12760	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A CRI	SPLIT 12.000 BTUS
23	12755	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
24	12756	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS

25	12744	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
26	12745	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
27	12746	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
28	12767	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
29	12768	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
30	12769	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
31	12770	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
32	12772	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS
33	12773	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS

34	12748	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - COZINH	SPLIT 12.000 BTUS
35	12757	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS
36	12758	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS
37	12759	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - EXECUC	SPLIT 12.000 BTUS
38	12774	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 36.000 BTUS
39	12776	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
40	12777	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
41	12778	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
42	12779	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS

43	12780	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
44	13154	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	CORTINA
45	12747	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SALA D	SPLIT 12.000 BTUS
46	12771	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SUPERV	SPLIT 12.000 BTUS
47	7170	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 24.000 BTUS
48	7179	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTU'S INVERTER - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTUS
49	12753	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTUS
50	5204	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE ITAPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 24.000 BTUS
51	16395	APARELHO DE AR CONDICIONADO; DE 36.000BTUS (UNIDADE CONDESADORA + EVAPORADORA)	SALA DE FORUM DE ITAPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS
52	16324	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 12.000 BTUS

53	15474	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 9.000 BTUS
54	14512	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 24.000 BTUS
55	14514	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SPLIT 24.000 BTUS
56	14516	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SPLIT 24.000 BTUS
57	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	BOM JESUS DO NORTE	SPLIT 24.000 BTUS
58	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	PIUMA	SPLIT 18.000 BTUS
59	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	PIUMA	SPLIT 24.000 BTUS
60	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	PIUMA	SPLIT 24.000 BTUS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar as especificidades da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimento e substituição de peças, visando atender os núcleos de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) nas regiões Metropolitana e Sul do estado. Além disso, o presente estudo propõe soluções em conformidade com a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

1.2. A qualidade do ar nos ambientes climatizados está diretamente relacionada ao estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. Por esta razão, é essencial a realização de manutenções preventivas de forma planejada e executadas por profissionais capacitados, uma vez que a utilização de produtos e métodos inadequados na higienização dos componentes pode comprometer a qualidade do ar.

1.3. Nesse contexto, a obrigatoriedade da manutenção e operação adequadas está prevista na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, complementada pela Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária –, que estabelece requisitos técnicos mínimos para o funcionamento de sistemas de climatização em edificações públicas e privadas. O descumprimento dessas normas sujeita os gestores à aplicação de sanções administrativas e sanitárias.

1.4. Considerando que a DPES não dispõe de funcionários com formação técnica específica para atuar nos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como material e ferramentas essenciais aos serviços, em 2021, foi realizada uma licitação para contratação de empresas especializadas, com divisão do objeto do certame em 03 lotes: Região Norte, Região Sul e Região Metropolitana da Grande Vitória. As manutenções das regiões Metropolitana e Sul foram contratados por meio dos Contratos nº 01/2021 e nº 02/2021, respectivamente.

1.5. No entanto, os referidos contratos foram firmados sob égide da antiga Lei nº 8.666/1993, que limita a vigência contratual a 60 (sessenta) meses, mediante demonstração de vantajosidade. Assim, diante da proximidade do encerramento desse prazo, previsto para o mês de fevereiro de 2026, em que não será possível a renovação dos contratos, torna-se necessária a instauração de novo procedimento administrativo para a continuidade da prestação dos serviços.

1.6. Portanto, é essencial que a nova contratação assegure a funcionalidade e conservação dos sistemas de climatização atualmente em uso, por meio de manutenções regulares realizadas por equipe técnica qualificada. Essa medida visa preservar a vida útil dos equipamentos, garantir o conforto térmico dos servidores e usuários, prevenir falhas operacionais e assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Instituição.

1.7. Dessa forma, a abertura de processo para contratação de empresa(s) especializada(s) em manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado e cortina de ar se mostra essencial para garantir ambientes salubres, climatizados e em conformidade com a legislação vigente, favorecendo o desempenho das atividades institucionais da DPES nas regiões Metropolitana e Sul do estado.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

2.1 A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade e obediência às Normas Técnicas da ANBT e demais órgãos reguladores, como:

- ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- ABNT NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização;
- ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;
- Lei nº 13.589, de 04/01/2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Portaria Anvisa n 3.523 de 28/28/1998; Resolução-RE nº 176, de 24/10/2000, da Anvisa; Resolução-RE nº 09, de 16/01/2003, da Anvisa – estabelecem orientações técnicas e padrões referenciais para garantir a Qualidade do Ar Interior e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;

3.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e cortina de ar;

3.3. A empresa deverá prestar garantia dos serviços realizados, às suas expensas;

3.4. **Da Subcontratação:** será admitida a subcontratação de serviços de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetidas à aprovação prévia da Fiscalização da DPES, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à contratada transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s), bem como fiscalizar a sua execução.

3.4.1. Conforme § 1º, do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à contratada, a comprovação da capacidade técnica, além da regularidade fiscal e jurídica do(s) subcontratado(s), com a apresentação da respectiva documentação.

3.5. **Garantia contratual:** não será exigida garantia contratual, uma vez que a contratação em questão se refere à realização de atividades periódicas, cujo resultado é verificado ao longo da execução do contrato, ou seja, não há entrega de bens permanentes ou execução de obras. Além disso, os serviços prestados serão objeto de acompanhamento, fiscalização e medição mensais, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução satisfatória das atividades previstas. Dessa forma, os riscos inerentes ao contrato já estarão mitigados por meio do controle contínuo da execução. Ademais, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus excessivo e desnecessário à contratada, o que pode afetar a competitividade da licitação, sem trazer, por outro lado, uma proteção adicional relevante à Administração.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 A estimativa do quantitativo^[1] foi obtida considerando a quantidade de ar-condicionado e cortinas de ar existente e prevista para núcleos a inaugurar. Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

LOTE 1: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39
02	Vila Velha;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158

03	Cariacica; Serra; Viana; Guarapari; Fundão.	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65
04		SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11
06		SPLIT 54.000 BTU'S	UN	05
07		SPLIT 60.000 BTU'S	UN	08
08		CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	08

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio; Alfredo Chaves;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	03
02	Bom Jesus do Norte; Marataízes;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34
03	Cachoeiro de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	09
04	Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	08
05	Maria de Jetibá; Itarana; Ibirapu;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	05
06	Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atilio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna;	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	01

Ibatiba; Mimoso do Sul.	Irupi;		
----------------------------	--------	--	--

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá.

O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente ETP.

5.2 Solução 01: Contratação de profissional ao corpo técnico do órgão

5.2.1 A criação de postos de trabalho em tempo integral de profissionais técnicos em manutenção de ar-condicionado e cortina de ar se tornaria muito mais dispendiosa, pelos custos trabalhistas, se comparado à contratação de uma empresa especializada para este fim. Além de que realizar a manutenção de sistemas de ar-condicionado requer expertise técnica para lidar com equipamentos. Ademais, adquirir peças e equipamentos específicos e originais para substituição demandaria abertura de um processo administrativo específico e a grande quantidade de equipamentos distribuídos no estado do ES aumentariam os custos deste órgão. Por tais motivos, esta solução se torna inviável.

5.3 Solução 02: Contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção

5.3.1 A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos órgãos da administração pública para atendimento da demanda de manutenção de ar-condicionado e cortina de ar é a contratação de empresas privadas locais, que tenham na sua atividade principal ou secundária a manutenção de equipamentos de climatização compatíveis com os requisitos estabelecidos em ETP.

5.4 Desse modo, a solução considerada viável economicamente é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de preços preliminar apresentada a seguir visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

GRUPO 1: REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA:	EMPRESA: ELETRO AR COMERCIO	EMPRESA :	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDI

			WD CLIMATIZA ÇÃO EIRELI	E SERVICOS EM AR CONDICION ADO LTDA	K CLEMASC O ENGENHA RIA	UNITÁR IO	O TOTA L POR ITEM
01	SPLIT 9.000 BTU'S	39	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 270,00	R\$ 156,67	R\$ 6.110,13
02	SPLIT 12.000 BTU'S	158	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 270,00	R\$ 170,00	R\$ 26.860,00
03	SPLIT 18.000 BTU'S	65	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 270,00	R\$ 183,33	R\$ 11.916,45
04	SPLIT 24.000 BTU'S	30	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 270,00	R\$ 193,33	R\$ 5.799,90
05	SPLIT 36.000 BTU'S	11	R\$ 170,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 256,67	R\$ 2.823,37
06	SPLIT 54.000 BTU'S	05	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 400,00	R\$ 276,67	R\$ 1.383,35
07	SPLIT 60.000 BTU'S	08	R\$ 220,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00	R\$ 286,67	R\$ 2.293,36
08	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	08	R\$ 110,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 96,67	R\$ 773,36
Subtotal do Grupo 01							R\$ 57.959,92

GRUPO 2: REGIÃO SUL							
ITE M	ESPECIFICA ÇÃO	QUANTID ADE	EMPRESA: WD CLIMATIZA ÇÃO EIRELI	EMPRESA: ELETRO AR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICION ADO LTDA	EMPRESA : K CLEMASC O ENGENHA RIA	VALOR MÉDIO UNITÁR IO	VALO R MÉDI O TOTA L POR ITEM
01	SPLIT 9.000 BTU'S	03	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 270,00	R\$ 196,67	R\$ 590,01
02	SPLIT 12.000 BTU'S	34	R\$ 140,00	R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 216,67	R\$ 7.366,78

03	SPLIT 18.000 BTU'S	09	R\$ 170,00	R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00
04	SPLIT 24.000 BTU'S	08	R\$ 180,00	R\$ 280,00	R\$ 270,00	R\$ 243,33	R\$ 1.946,64
05	SPLIT 36.000 BTU'S	05	R\$ 190,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 296,67	R\$ 1.483,35
06	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	01	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Subtotal do Grupo 02							R\$ 13.576,78

6.2 O valor estimado da contratação foi obtido por meio de cotações de preços junto a empresas especializadas do ramo. A partir disso, apuraram-se os seguintes custos mensais estimados para a contratação:

6.2.1 **Grupo 01 – Região Metropolitana:** R\$ 57.959,92 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos);

6.2.2 **Grupo 02 – Região Sul:** R\$ 13.576,78 (treze mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

6.3 Considerando a natureza do objeto, definiu-se como mais adequada a realização do certame na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, por se mostrar a opção mais viável.

6.4 Ressalta-se, ainda, que a pesquisa mercadológica final de preços será conduzida pelo Setor de Compras, com a finalidade de promover os ajustes necessários nos valores estimados, os quais serão disponibilizados para efeito de eventual contratação futura.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A modalidade adotada para presente licitação é **pregão eletrônico**, para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e cortina de ar, a fim de atender esta Defensoria Pública nas regiões Metropolitana da Grande Vitória e Sul do estado.

7.2. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço unitário, conforme o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

7.3. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção dos equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar.

7.4. **Especificação dos itens:** as especificações estão definidas no “item 3 (Dos Requisitos da Contratação)” deste ETP.

7.5. **Quantitativo:** o quantitativo inicial está definido no “item 4 - Da Estimativa de Quantidade” deste ETP. Entretanto, o quantitativo exato de aparelhos para os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão informados por esta Defensoria Pública antes da execução dos serviços por meio de Ordem de Fornecimento.

- 7.6. **Local de execução:** os serviços deverão ser executados nos núcleos atendidos.
- 7.7. **Prazo:** O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.
- 7.8. **Procedimentos dos serviços de manutenção:**
- 7.6.1. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste ETP e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades desenvolvidas sobre instalações, sistemas e equipamentos, a fim de prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos e manter em perfeito estado de uso e operação, bem como realizar a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar dispersão no ambiente interno, e, ainda, realizar a substituição de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.
- 7.6.2. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.
- 7.6.3. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica em aparelhos de ar condicionado da DPES incluirá, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os insumos e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo controles, compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação de peças.
- 7.6.4. As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, exceto quando for realizado serviço de reparo nas peças danificadas dos aparelhos da DPES, com a autorização do fiscal do contrato.
- 7.6.5. Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reaperto e testes dos componentes das instalações mencionadas.
- 7.6.6. Os procedimentos são divididos em 03 tipos: i) procedimento inicial; ii) manutenção preventiva; iii) manutenção corretiva.
- 7.6.7. PROCEDIMENTO INICIAL:**
- 7.6.7.1. Assim que emitida a Autorização de Serviço, a empresa vencedora do certame deverá proceder com o levantamento de todos os aparelhos contidos no termo de referência, realizando manutenção geral inicial conforme descrito abaixo. Este procedimento tem validade de primeira manutenção mensal:
- Desmontagem geral do equipamento;
 - Verificar instalação elétrica;
 - Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
 - Medir tensão e corrente de funcionamento;
 - Verificar aperto de todos terminais elétricos
 - Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
 - Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
 - Medir diferencial de temperatura
 - Verificar folga no eixo dos motores elétricos
 - Verificar balanceamento de hélice e turbina
 - Lubrificação do motor do ventilador
 - Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
 - Fazer limpeza dos gabinetes;
 - Medir pressões de equilíbrio;

- o. Medir pressões de funcionamento.
- p. Inspeção geral na instalação do equipamento;
- q. Verificação do curto circuito de ar;
- r. Distribuição de insulflamento das unidades;
- s. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- t. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- u. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- v. Limpeza do condensador resfriado a água;
- w. Troca de óleo dos compressores.

7.6.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.6.8.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno nos ambientes climatizados. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste ETP.

7.6.8.2. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- i. Frequência: Mensal
 - a. Verificar instalação elétrica;
 - b. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
 - c. Medir tensão e corrente de funcionamento;
 - d. Verificar aperto de todos terminais elétricos
 - e. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
 - f. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
 - g. Medir diferencial de temperatura
 - h. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
 - i. Verificar balanceamento de hélice e turbina
 - j. Lubrificação do motor do ventilador
 - k. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário
 - l. Troca de peças danificadas, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.
- ii. Frequência: Semestral
 - a. Fazer limpeza dos gabinetes;
 - b. Medir pressões de equilíbrio;
 - c. Medir pressões de funcionamento.
 - d. Inspeção geral na instalação do equipamento;
 - e. Verificação do curto circuito de ar;
 - f. Distribuição de insulflamento das unidades;
 - g. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
 - h. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
 - i. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- iii. Frequência: Anual
 - a. Limpeza do condensador resfriado a água;
 - b. Troca de óleo dos compressores;

7.6.8.3. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.6.8.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre a Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.6.8.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.6.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.6.9.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso após detecção de falhas ou necessidade de melhorias, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos; ou ainda, consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos; ou ainda, inclui a substituição/instalação de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.6.9.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da empresa a ser contratada, quando será necessária a autorização da DPES por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a DPES.

7.6.9.3. Caso não seja possível realizar o conserto do aparelho na localidade ou ainda caso o prazo de execução seja estendido, por qualquer motivo, a empresa se obriga a deixar um equipamento no local até o retorno do patrimônio à DPES.

7.6.9.4. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

7.6.9.5. A empresa a ser contratada se obriga a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 5 horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezessete horas), e aos sábados no horário das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

7.6.9.6. Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a empresa a ser contratada poderá ser contatada durante os domingos e feriados, caso seja necessário a troca de peças o prazo máximo será de 24h, para tanto a empresa se obriga a deixar um equipamento de substituição até a devolução do patrimônio dessa instituição.

7.7. Qualquer retirada de equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

7.8. A empresa prestadora do serviço de manutenção deverá confeccionar uma ficha com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por aparelho, onde deverá constar no mínimo:

- a. Sala ou setor onde o aparelho está instalado;
- b. Identificação do aparelho (nº de patrimônio);
- c. Potência do aparelho (BTU);
- d. Itens da Manutenção Preventiva – relacionar todos itens obrigatórios conforme item 5.8.4.
- e. Itens da Manutenção Corretiva – relacionar toda ação realizada na manutenção;
- f. Data da realização da manutenção;
- g. Nome do técnico que realizou a manutenção;
- h. Nome legível do servidor que atestou a realização do serviço, contendo assinatura do mesmo.

7.9. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

7.10. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14133/2021.

7.11. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção das Normas Técnicas da ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada; NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários; NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização; Lei nº 13.589, de 04/01/2018; Portaria Anvisa nº 3.523 de 28/28/1998; Resolução-RE da Anisa nº 176, de 24/10/2000; e Resolução-RE da Anvisa nº 09, de 16/01/2003. O somatório das práticas de manutenção preventiva e corretiva visam a garantia da qualidade do ar, o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

7.12. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

7.13. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.

7.14. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

7.15. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

6.1 Considerando o vulto da contratação, em razão do elevado número de núcleos distribuídos no Estado do Espírito Santo para ao quais serão contratados os serviços, a contratação será dividida em 02 (dois) grupos/lotes divididos de acordo com a região (metropolitana e sul).

6.2 O parcelamento possibilita que mais de uma empresa tenha condições de participar do certame, uma vez que a divisão por regiões propicia o interesse de empresas do ramo de atuação regional possam atender na sua cidade sede e nas localidades vizinhas. Desse modo, permite-se que uma gama ampliada de interessados e ampla competitividade de preços, conforme Art. 47 e outros da Lei nº 14.133/2021, visando obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 O presente certame tem como objetivo garantir a manutenção adequada dos sistemas de ar-condicionado e cortinas de ar dos núcleos de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, de modo a assegurar condições adequadas de trabalho, conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes.

9.2 A contratação busca atender à demanda operacional dos núcleos, promovendo a eficiência na execução dos serviços, ampliando a satisfação de servidores, defensores e usuários, e otimizando os recursos públicos. Nesse contexto, espera-se que a contratação possa:

9.4 Suprir a demanda de manutenção dos equipamentos de sistema de ar-condicionado e cortinas de ar nos núcleos de atendimento localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória e na Região Sul do Estado do Espírito Santo;

9.5 Propiciar climatização adequada aos ambientes de trabalho, garantindo qualidade do ar e conforto térmico aos servidores, defensores e assistidos, elevando o nível de satisfação de trabalhadores e usuários da DPES, além de favorecer o aumento da produtividade;

9.6 Alcançar resultados de menor custo e melhor qualidade possíveis para os serviços de manutenção de ar-condicionado e cortinas de ar, assegurando eficiência e economicidade na contratação.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Tendo em vista o encerramento dos contratos vigentes em fevereiro de 2026, torna-se imprescindível que a nova contratação seja finalizada até o final de janeiro de 2026, de modo a garantir que os equipamentos dos núcleos nas regiões em questão não permaneçam sem manutenção preventiva e corretiva. Tal medida evita desgaste administrativo, interrupção dos serviços e insatisfação por parte de servidores, defensores e assistidos.

10.2 A continuidade da manutenção dos sistemas de ar-condicionado e cortinas de ar é fundamental para assegurar ambientes climatizados e confortáveis, promovendo qualidade do ar, saúde ocupacional, bem-estar e produtividade dos servidores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

10.3 A contratação antecipada permitirá planejamento adequado das equipes, logística de atendimento e suprimentos, evitando atrasos ou descontinuidade dos serviços, bem como possíveis custos adicionais decorrentes de manutenções emergenciais.

10.4 Ressalta-se que não há providências prévias a serem adotadas antes da celebração do novo contrato, podendo todas as ações serem conduzidas após a formalização da contratação.

10.5 A execução tempestiva deste certame reforça o compromisso da DPES com a eficiência administrativa, economicidade e garantia da continuidade dos serviços essenciais à população atendida, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando a análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), entende-se pela necessidade e adequação da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de peças, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória e na Região Sul do Estado.

13.2 Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução proposta, com fundamento na análise de demanda, capacidade técnica das empresas do ramo e previsão orçamentária, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência administrativa.

Bárbara Barbosa Alves
Coordenadora de Atividades
Nº Funcional 646204-01

MINUTA

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREGÃO n.º **XX/2025**

LICITANTE:XXX....

CNPJ:.....XX...

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos produtos supracitados, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2025** e seus anexos, conforme segue:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39	R\$ 135,00	R\$ 5.265,00
2	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158	R\$ 149,33	R\$ 23.594,14
3	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65	R\$ 169,33	R\$ 11.006,45
4	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30	R\$ 193,33	R\$ 5.799,90
5	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11	R\$ 241,67	R\$ 2.658,37
6	SPLIT 54.000 BTU'S	UN	5	R\$ 256,67	R\$ 1.283,35
7	SPLIT 60.000 BTU'S	UN	8	R\$ 263,33	R\$ 2.106,64
8	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	8	R\$ 138,33	R\$ 1.106,64

VALOR TOTAL DO GRUPO 01: R\$ 52.820,49 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)

GRUPO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	3	R\$ 243,89	R\$ 731,67
10	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34	R\$ 250,56	R\$ 8.519,04
11	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	9	R\$ 206,38	R\$ 1.857,42
12	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	8	R\$ 247,38	R\$ 1.979,04
13	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	5	R\$ 316,67	R\$ 1.583,35
14	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	1	R\$ 178,33	R\$ 178,33

VALOR TOTAL DO GRUPO 02: R\$ 14.848,85 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Cidade, xx de xxx de xxxx. _____

...EMPRESA...

Nome do Representante

Instruções de preenchimento:

- 1) A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- 2) Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES DO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME			
Pregão Eletrônico: ..xx../202X		Data de abertura: ..xx../xx../xxxx.....	
DADOS DA LICITANTE			
Nome da empresa:		CNPJ:	Endereço:
CEP:	Telefone:	Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Agência:	Conta:	Tipo de Conta:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome:		CPF:	RG/órgão emissor:
Instrumento de Outorga de Poderes:		Telefone:	Telefone:
CERTIFICAÇÃO DIGITAL			
O representante legal assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?		() Sim	() Não

ANEXO V – CONTRATO

Processo n.º 00000884/2025

Pregão Eletrônico n.º XXX/XXXX

ID CiudadES n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XX/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR, PARA ATENDER AOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES, LOCALIZADOS NAS REGIÕES METROPOLITANA E SUL DO ESTADO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n.º, e portador da cédula de identidade n.º ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000884, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (....por extenso....)**, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: **.....**, Natureza da Despesa: **.....**, Fonte: **.....**, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco **.....**, Agência n.º **.....**, Conta Corrente n.º **.....**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8. DO REAJUSTE

8.1. O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado, em de de

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

8.7. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

8.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens **11.1.1 a 11.1.4** e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens **11.1.5 a 11.1.8**;

11.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens **11.1.2 a 11.1.4** deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens **11.1.5 a 11.1.8**, deste Termo de Contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

14.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto,NOME COMPLETO.....,nacionalidade.....,profissão..... eestado civil....., inscrito no CPF sob o n.º e portador da C.I. n.º/UF.

16. DA RESERVA DE VAGAS

16.1. CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....Nome do Signatário.....

.....Cargo do Signatário.....

Assinado Eletronicamente

EMPRESA CONTRATADA

....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso....

Assinado Eletronicamente

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante do Contrato 884/2025, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa **(NOME DA CONTRATADA)**, em decorrência da realização do Pregão n.º **0xx/20xx**.

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39
02		SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158
03	Vila Velha;	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65
04	Cariacica;	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11
06	Serra;	SPLIT 54.000 BTU'S	UN	05
07		SPLIT 60.000 BTU'S	UN	08
08	Viana;	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	08
	Guarapari;			
	Fundão.			
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.				
O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				

GRUPO 02: REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	03
	Alfredo Chaves;			
02	Bom Jesus do Norte; Maratáizes;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34
03	Cachoeiro de Itapemirim;	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	09
04	Alegre, Castelo; Domingos Martins. Iconha, Santa	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	08

05	Teresa; Santa Maria de Jetibá;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	05
06	Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atílio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	01
Obs.: Atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá. O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				

.....NOME DA CONTRATADA.....

....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso....

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº 000000884/2025	
À EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
EMAIL:	TEL.:
REPRESENTANTE LEGAL:	

Autorizamos V. S.^a a fornecer/executar o serviço/material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Processo Administrativo nº 000000884/2025.

1. DO OBJETO E DO VALOR

O objeto da presente autorização é a **a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.**

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	
02	Vila Velha;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	
03		SPLIT 18.000 BTU'S	UN	
04	Cariacica;	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	
06	Serra;	SPLIT 54.000 BTU'S	UN	
07		SPLIT 60.000 BTU'S	UN	
08	Viana;	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	
	Guarapari;			
	Fundão.			
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.				
O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				

GRUPO 02: REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio; Alfredo Chaves;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	
02	Bom Jesus do Norte; Marataízes;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	
03	Cachoeiro de Itapemirim;	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	
04	Alegre, Castelo; Domingos Martins.	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	
05	Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de Jetibá;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	
06	Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atílio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	
Obs.: Atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá.				
O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

2.1. As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento correrão à conta da Atividade: **XX.XX.XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX**, Elemento de Despesa: **X.X.XX.XX**, Fonte: **XXXX**, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. Foi emitido empenho nº **XXXXXXXXXX** na data de **XX/XX/XXX**, no valor total de R\$ **XXX (XXXX)**, para cobrir a despesa desta Autorização.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal/comissão de recebimento e em sua ausência por seu suplente, vedada a antecipação.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Compete à Contratada cumprir as demais exigências constantes do processo **0000000884/2025** em especial o termo de referência.

Vitória, ____ de ____ de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 245-2025/ASJUR/2025

Vitória, 30 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 0884/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0028

Licitação. Pregão eletrônico. Processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar pessoa jurídica prestadora dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimentos de peças, para atender aos núcleos nas regiões metropolitana da Grande Vitória e Sul do Estado do Espírito Santo, para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023 e Decreto nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar **pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado**, para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico tradicional, com critério de julgamento pelo menor preço.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressaltados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para contratar **pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado**, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico tradicional, com critério de

julgamento pelo menor preço, bem como proceder ao exame da minuta do edital de pregão e do instrumento de contrato.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as normas gerais, a Lei elenca procedimentos administrativos a serem observados e seus principais requisitos, bem como determina as fases do processo licitatório. O art. 17 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece como fases do processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Conforme disposto no referido artigo, o processo de licitação se inicia pela fase preparatória, sendo esta caracterizada pelo planejamento que deve estar de acordo com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Dessa forma, de acordo com os incisos do art. 18 da Lei 14.133/21, estão compreendidos como requisitos da fase preparatória, dentre os quais se observa o preenchimento no caso em análise:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

- **ETP : 0031188 em seu item 1;**

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

- **TR: 0031610 em seu item 2;**

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

- **TR: 0031610 em seus itens 7, 9 e 16;**

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

- **E T P 0031188 em seu item 6 e TR 0031610 em seus itens 11, bem como pesquisa mercadológica- 0031610; 0033275; 0033278; 0033279; 0033280.**

V - a elaboração do edital de licitação;

- **minuta de edital - 0036039;**

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

- **minuta de instrumento de contratato - 0033822;**
- **minuta de instrumento de ordem de serviço - 0033834;**

VII - **o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

- **ETP : 0031188 item 3 e 7; TR: 0031610 em seu item 7;**

VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de **combinação desses parâmetros**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- **TR: 0031610 em seu item 10; minuta do edital de licitação 0036039 itens 1, 6 , 7;**

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de **qualificação econômico-financeira**, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

- **ETP : 0031188 item 3; TR: 0031610 em seu item 10; minuta do edital de licitação 0036039 itens 13, 14, 15 e 16;**

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

- **Análise de riscos - 0031194;**

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

- **O orçamento estimado da contratação consta no ETP 0031188 em seu item 6 e TR 0031610 em seus itens 11, bem como pesquisa mercadológica- 0031610; 0033275; 0033278; 0033279; 0033280.**

Outrossim, em âmbito Estadual, foi publicado Decreto sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023, que em que pese ter aplicação direta na esfera do Poder Executivo do Estado, em seu art. 11 dispõe acerca dos **elementos necessários na fase preparatória da licitação**, com redação de exigências similares à Lei 14.613/2021.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/21 passamos à análise jurídica da contratação inicialmente com a verificação de atendimento dos requisitos da fase preparatória. Considerando o **planejamento** como a principal característica da fase preparatória verifica-se que o §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21 estabelece, com fulcro no inciso I do mesmo artigo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 6º da IN SEGES nº 58, de 2022).

Dessa forma, verifica-se que o processo foi inaugurado com o **Documento de Formalização de Demanda – DFD:0028324;0028323**, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do [Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), especialmente: 1) a justificativa da necessidade da contratação, 2) o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a 3) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Outrossim, da análise do instrumento de **Estudo Técnico Preliminar – ETP (IDs: 0031188)**, verifica-se que contém os requisitos exigidos nos incisos do §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21, notadamente:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público – **Item 1**;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração – **Item 2**;

III - requisitos da contratação – **Item 3**;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala – **Item 4**;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar – **Item 5**;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação – **Item 6**;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso – **Item 7**;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação – **Item 8**;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis – **Item 9**;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual – **Item 10**;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes – **Item 11**;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável – **Item 12**;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina – **Item 13**.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao inciso II do art. 18 da Lei 14.133/21, nota-se a necessidade de elaboração de **Termo de Referência**, que é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, seus requisitos encontram-se elencados no art. 6º, inciso XXIII.

Em análise do Termo de Referência apresentado (ID:0031610, observa-se que estão presentes os requisitos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, **o prazo do contrato** e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação - **Itens 1 ao 3**;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas - **Item 4**;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto - **Item 5**;
- d) requisitos da contratação - **Item 6**;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento - **Item 7**;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade - **Item 8**;
- g) critérios de medição e de pagamento - **Item 9**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor** - **Item 10**;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado - **Item 11**;
- j) adequação orçamentária - **Item 12**;

Após a elaboração tanto do Estudo Técnico Preliminar, quanto do Termo de Referência, os autos foram encaminhados à Gerência Técnica Administrativa, que afirmou constar os requisitos mínimos nos documentos ETP, TR e análise de riscos ID:0031669).

Ato contínuo, os autos foram remetidos à autoridade competente, que conforme decisão de ID: 0031670 determinou o prosseguimento ao procedimento para a presente contratação.

DA PESQUISA DE MERCADO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em vista a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23, da Lei 14.133/2021 que disciplina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

E no caso específico de processo licitatório para contratação de **serviços comuns**, que é o objeto deste parecer, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (art. 23, §1º), bem como em observância ao Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5352-R, de 28 de março de 2023 (arts. 32 a 44) que traz regulamentação similar ao disposto na Lei Federal:

Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5352-R, de 28 de março de 2023

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 36. **Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas.**

Art. 38. **Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores**, nos termos do inciso III do art. 35, **deverá ser observado**:

I - disponibilização obrigatória do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais elementos que auxiliem na completa compreensão do objeto;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto; e

III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

IV - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Dessa forma, no caso concreto, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme ID: 0033275, do mapa de apuração de valores da pesquisa de mercado realizada.

Assim, a pesquisa de mercado foi realizada a partir dos dados coletados pelo Setor de Compras (0033268; 0033275; 0033278; 0033279; 0033280), baseada em uma “cesta de preços”, composta por:

- pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames (0033279 fls. 01-18; 19/37; fls. 38/41) e
- com pesquisa direta de orçamento com potenciais fornecedores (0033278) e registro da relação de potenciais fornecedores que foram consultados para envio de orçamentos (0033280), em atenção ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). ([Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário](#))

Registra-se que houve manifestação do Setor demandante (ID: 0033389; **manifestação retificadora** - 0033447) emitido despacho técnico conclusivo informando que as cotações de mercado prevista no mapa de apuração de valores realizado pelo Setor de Compras estão em consonância com os itens previstos no ETP e TR.

Outrossim, consta dos autos ainda **manifestação do Grupo de Planejamento e Orçamento de que consta no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 a classificação para a referida demanda** (0033766), bem como foi informado pelo setor técnico demandante que a referida contratação possui previsibilidade para que ocorra no exercício de 2026, de modo a substituir o contrato vigente de mesmo objeto e que não poderá ser renovado, por atingir a limitação temporal de 60 meses de vigência pela lei 8.666/93 (conforme explicação do setor técnico demandante - 0033563). Outrossim, o pedido de impacto financeiro-orçamentário e reserva será implementado na primeira semana de janeiro de 2026, quando o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES estará disponível para

lançamentos de despesas, consoante salientado pela Diretora de Planejamento e Orçamento (0033766), de modo que observe integralmente o disposto no art. 150 da Lei 14.133/2021 em conjunto com a orientação do TCU em seu manual de licitações e contratos administrativos, 5ª edição:

Lei 14.133/2021, Art. 150. **Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.**

4.3.10. Adequação orçamentária^[1]

"...Vê-se, portanto, que a **adequação orçamentária deve ser observada desde o planejamento das contratações. Ressalta-se que o risco de não haver recursos para uma contratação é mitigado pela elaboração do Plano de Contratações Anual**, pois, em princípio, esse instrumento servirá para a elaboração de uma proposta de orçamento que contemple as contratações planejadas para o exercício seguinte.

(...)

Adicionalmente, **a adequação orçamentária deve considerar o momento em que se espera que o respectivo contrato seja assinado**. Por exemplo, se é previsto que a contratação de um determinado serviço ocorra no fim de junho de um determinado exercício, a adequação orçamentária dessa contratação deve considerar o pagamento de seis faturas desse serviço (de julho a dezembro), e não o pagamento de doze parcelas desse serviço..."

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Após, os autos foram remetidos para o Setor de Contratos (ID: 0034141) , que em manifestação apresentou minuta de instrumento contratual, anexo em 0033822 e minuta de instrumento adicional de ordem de execução de serviços (0033834) , em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES (ID:0034137).

Ante as etapas de planejamento realizadas, os autos foram encaminhados ao Agente de Contratação que em parecer (ID:0036005) apontou que o bem a ser contratado se caracteriza como "serviço comum" podendo ser contratado na modalidade licitatória de pregão. Ressalta-se que as modalidades licitatórias se encontram definidas no art. 28 da Lei 14.133/21:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Conforme estabelece o art. 6, XLI da Lei 14.133/21 o pregão é modalidade de licitação **obrigatória** para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. O mesmo artigo define no inciso XIII como bens e

serviços comuns como: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto a **minuta do edital de pregão** e seus respectivos anexos ID: 0036039, verifica-se que estes reúnem os requisitos essenciais exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14/133/21, constando necessárias para o correto andamento do certame, notadamente:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

- Elementos obrigatórios em todos os editais de licitação: objeto da licitação – **Capítulo 1 (ID: 0036039 p. 1/2)**; regras relativas à convocação – **Capítulo 3, 4 e 6 (ID: 0036039 p. 2/6)**; ao julgamento – **Capítulo 9, 10 e 11 (ID: 0036039 p. 7/9)**; à habilitação – **Capítulo 13, 14, 15 e 16 (ID: 0036039 p. 9/12)**; aos recursos – **Capítulo 19 (ID: 0036039 p. 13/14)**; às penalidades da licitação – **Capítulo 28 (ID: 0036039 p. 16)**; à fiscalização e à gestão do contrato – **Capítulo 25 (ID: 0036039 p. 15)**; à entrega do objeto - **Capítulo 23 (ID: 0036039 p. 15)**; e às condições de pagamento – **Capítulo 22 (ID: 0036039 p. 15)**;

Em relação ao **instrumento contratual**, nota-se conforme capítulo 21 da minuta do Edital de Pregão Eletrônico (ID: 0036039, págs. 14/15), que a contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **instrumento de contrato**, conforme observância do art. 95 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a **inviabilidade** de substituição por outro tipo de instrumento hábil, por não incidir nas hipóteses dos incisos I e II do supracitado dispositivo, condição atestada pelo Setor de Contratos em ID: 0034141.

Nesse sentido, consoante o disposto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que a Lei apenas autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis nestes casos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º **Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato**, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

A formalização via termo de contrato é obrigatória, **salvo** nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Além disso, é admissível de forma complementar/adicional do uso do instrumento denominado “ordens de fornecimento” ou “ordens de execução do serviço - OES”, que são documentos que formalizam o fornecimento de um bem ou a prestação de um serviço contratado. Assim, a OES,

nesse contexto, assume uma natureza **gerencial e operacional**, e não mais substitutiva do contrato, quando usada de forma complementar ao contrato, confere **eficiência e operacionalidade**, servindo como documento de **comando** para a fiscalização das entregas/serviço, sem substituir o vínculo jurídico principal.

Em análise, nota-se que a **minuta do contrato** confeccionada pelo setor de contratos (id 0033822) e inserida, por último, em ID: 0036039 págs. 82/89, reúne as cláusulas descritas no art. 92 da Lei 14.133/21 que são essenciais, vejamos:

I - o objeto e seus elementos característicos – **Cláusula 1 e anexo I.**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – **Cláusula 2**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – **Cláusula 17**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento – **Cláusula 4, direcionando ao TR (item 7 e 8)**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – **Cláusula 5, 7 e 8**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento – **Cláusula 7.**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – **Cláusula 4 direcionando ao TR (item 7 e 8)**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica – **Cláusula 6**

IX - a matriz de risco, **quando for o caso;**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, **quando for o caso;**

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, **quando for o caso;**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, **quando exigidas**, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento – **Cláusula 10 direcionando ao TR item 16**

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, **quando for o caso; Cláusula 4**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo – **Cláusula 9 e 11**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, **quando for o caso;**

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – **Cláusula 9**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – **Cláusula 16**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – **Cláusula 4**

XIX - os casos de extinção – **Cláusula 13**

Quanto a **Análise de riscos**, requisito disposto no art. 18, X, da Lei 14.133/21, verifica-se que esta foi juntada em ID 0031194 pelo Grupo Administrativo.

Registra-se, que a análise consignada neste parecer se ateve as questões jurídicas relacionadas a instrução processual e ao Edital do Pregão e seus anexos de acordo com o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, não se incluindo nesta análise os elementos técnicos pertinentes ao certame cuja análise deve ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente do órgão.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, especificamente quanto à minuta de Edital, **entendo que as suas disposições gerais atendem às exigências previstas na legislação de regência, razão pela qual opino pela possibilidade de deflagração do certame**, com a publicação do Edital, observando-se as prescrições do art. 54º da Lei nº 14.133/21 e Decretos Estaduais nºs. 5352-R, de 28 de março de 2023 e Decreto nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

Assim, encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, determine a adoção dos atos indispensáveis ao regular andamento do feito e autorize o prosseguimento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

Referências:

1. ^ Manual de Licitações e Contratos, que compila as principais orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-3-10-adequacao-orcamentaria-2/> Acesso em 30/10/2025



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 30/10/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0036126** e o código CRC **9A61E1BE**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DECISÃO

Vitória, 30 de outubro de 2025.

Ao Setor de Licitações,

O presente processo administrativo foi instaurado para a **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar**, incluindo o fornecimento de peças, destinados aos núcleos das **regiões Metropolitana da Grande Vitória e Sul do Estado**.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, visto que os contratos vigentes (nº 01/2021 e nº 02/2021), regidos pela Lei nº 8.666/1993, **expiram em fevereiro de 2026** e não podem ser renovados devido ao limite legal de 60 meses. A nova contratação deve ser finalizada até o **final de janeiro de 2026**.

1. Modalidade e Critério de Julgamento:

A modalidade de licitação escolhida é o **Pregão, na forma Eletrônica**, sendo obrigatória para o objeto, classificado como **serviço comum**. O critério de julgamento definido é o de **menor preço**.

2. Objeto e Valores:

O objeto foi **parcelado em 02 (dois) grupos/lotes** (Região Metropolitana e Região Sul) para maximizar a competitividade e a eficiência.

• **Valor Mensal Estimado Total (Pesquisa Final):** R\$ 67.669,34.

◦ **Grupo 01 – Região Metropolitana:** R\$ 52.820,49.

◦ **Grupo 02 – Região Sul:** R\$ 14.848,85.

3. Condições Contratuais Principais:

• **Regime de Execução:** Indireta, sob a modalidade **empreitada por preço unitário**.

• **Vigência:** **12 (doze) meses**, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com possibilidade de prorrogação.

• **Pagamento:** Em até **20 dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante comprovação de regularidade fiscal.

• **Manutenção:** Deve ser **mensal (preventiva)**, em cronograma acordado, e de **forma emergencial**

(corretiva).

- **Prazo de Atendimento Corretivo:** A contratada deve atender às solicitações corretivas em **até 5 horas** após o chamado técnico (segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, e sábados, das 8:00h às 12:00h). Em casos de extrema urgência, fora do horário normal, a empresa poderá ser contatada em domingos e feriados.

- **Garantia Contratual:** Não será exigida garantia contratual, pois o objeto são atividades periódicas com controle contínuo e medição mensal, mitigando os riscos.

- **Instrumento Contratual:** É **obrigatória** a formalização via **Termo de Contrato** (e Autorização de Fornecimento/Execução), pois a contratação não se enquadra nas exceções do Art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

- **Habilitação:** A licitação será realizada na modalidade **Exclusiva para ME (Microempresas) e EPP (Empresas de Pequeno Porte)**.

4. Previsão Orçamentária:

Embora a classificação da despesa para 2025 já esteja definida (Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05), o pedido de impacto financeiro-orçamentário e a nota de reserva serão implementados na **primeira semana de janeiro de 2026**, pois a contratação tem execução prevista para **fevereiro de 2026** e já consta no Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

Considerando o Parecer nº **085/SETLIC/2025** da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que concluiu pela contratação dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência pela modalidade Pregão Eletrônico e com base no Parecer Jurídico **245-2025/ASJUR/2025**, AUTORIZO a publicação do edital nos meios oficiais.

Cumpra-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 30/10/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0036208** e o código CRC **5161E1C9**.

Processo n.º .884/2025
Pregão n.º 90039/2025
ID CidadES n.º . 2025.500D1400001.01.0028

E D I T A L N.º 90039/2025 **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, por intermédio deste Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria DPES Nº 1188, de 24 de outubro 2025, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 5352-R/2023 e demais normas aplicáveis, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme as regras descritas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 18/11/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO (OU ITEM)

UASG: 926622

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP: SIM

MODULO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PERMITE CONSÓRCIO: NÃO

PERMITE SUBCONTRATAÇÃO: SIM

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresas para serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar,** de acordo com os termos e especificações estabelecidas no Termo

de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras Governamental e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As especificações e o valor unitário e total estimado para a contratação encontram-se descritos no modelo de proposta, que constitui o Anexo III deste Edital.

OBS: Os valores apresentados do Estudo Técnico Preliminar são estimativos iniciais à contratação não devendo ser confundidos com os valores máximos permitidos para esse certame, sendo o mesmo disposto no ANEXO III.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

2.3. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. Não colhida a impugnação contra este edital, a Decisão do Pregoeiro será encaminhada a Autoridade Competente para manutenção ou não da decisão.

2.6. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 18h (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.7. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

ou a Defensoria Pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de Governo, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Defensoria Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

3.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Defensoria Pública, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

3.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.5. A omissão de quaisquer informações que trata o item anterior, implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável.

- 4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, ou queira participar da licitação, deverá declarar em campo próprio do sistema.
- 4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 4.11. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “ABERTO-FECHADO”**.
- 6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento,

ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.4. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (hum real)**.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.]

8.1.2. A presente seção somente será aplicada em relação aos itens ou grupos não exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's).

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **menor valor total do grupo**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.1.1. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários de cada item seja superior ao valor estimado para a contratação, apurado na pesquisa de preços.

9.1.2. No caso de a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar conter itens com valor superior ao estimado, o pregoeiro poderá negociar a sua redução até o valor aceitável.

9.2. O objeto deste pregão será adjudicado por grupo ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo III do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da marca, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.3. O prazo para envio da proposta será de 3 (três) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado ou diminuído, motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.3.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

11.4.1. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 11.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Defensoria Pública.

11.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7. A Defensoria Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo aceitável constante no Anexo III.

11.9. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.10. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida amostra para esse certame.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista não estejam atualizados no SICAF, para fins de habilitação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.3.1. Quanto à **habilitação jurídica**:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação ou alterações em vigor;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição da diretoria em exercício;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

13.3.2. Quanto à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer **Atestado de Capacidade Técnica**, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.1.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

15.1.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

16. DOS OUTROS DOCUMENTOS

16.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.7 deste edital.

16.2. Os documentos exigidos nesta seção que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

16.3. O prazo para envio dos documentos de que trata essa seção e de no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

16.5. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

16.6. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

16.7. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

16.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no endereço constante do rodapé) ao cuidados do Pregoeiro, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

16.9. Encerrado o prazo para envio da documentação complementar, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

16.10. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada conforme as regras previstas nesta seção, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

16.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

16.12. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

16.13. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando,

comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

16.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

16.15.1. Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.15.2. Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

16.17. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

16.19. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

16.21. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

17. DAS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS

17.1. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

17.3. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

17.4. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à Autoridade Superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

18. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DO RECURSO

19.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

19.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 18.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

19.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será

assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

19.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado exclusivamente pelo Defensor Público-Geral.

20.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do certame por grupo.

21. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

21.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Defensoria Pública convocará a licitante vencedora para a retirada da Autorização de Fornecimento/Serviço ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da Autorização de Funcionamento ou assine o instrumento de contrato no prazo estabelecido no item 21.1, será facultado à Administração, por meio do Pregoeiro/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

21.4. Por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço/Instrumento de Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21.5. A Autorização de Fornecimento/Serviço vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, constante do Processo n.º 884/2025 e da proposta vencedora.

21.5.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na Autorização de Fornecimento/Serviço, substitutiva do contrato.

21.6. Para a retirada da autorização de fornecimento/serviço ou assinatura do instrumento de contrato a que se refere o item 21.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.7. Será permitido o envio da Autorização de Fornecimento/serviço ou instrume de contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento desta.

21.8. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 21.1.

21.9. A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.10. A autorização de fornecimento/serviço da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/2021.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será feito conforme previsto no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste edital.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. As regras quanto à entrega e ao recebimento do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. As obrigações da Contratada e Contrante encontram-se transcritas no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. As regras sobre a fiscalização da execução ou entrega do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. A extinção do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Defensoria Pública, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.

27.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Defensoria Pública.

27.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28. DAS PENALIDADES

28.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço/contrato no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

28.1.1. As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a autorização de fornecimento/serviço, também ficarão sujeitas às sanções referidas no item anterior.

28.2. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o devido Processo Administrativo Sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

28.3. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Autoridade Competente poderá:

28.3.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento/Serviço; e

28.3.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

28.4. As sanções referentes à exexução do objeto desta licitação estão previstas no Termo de Referencia, que constitui o Anexo I deste Edital..

28.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. A Defensoria Pública e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

29.2. A futura contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Defensoria Pública, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

29.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

29.5. A contratada fica obrigada a comunicar a Defensoria Pública em até 24 (vinte e quatro) horas

qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo III – Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) Anexo IV – Dados para envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- e) Anexo V – Minuta da Autorização de Fornecimento/Serviço/Contrato.

30.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

30.6. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Governo Estadual e da Defensoria Pública no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.7. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Defensoria Pública, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

30.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública.

31. DO FORO

31.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 03 de novembro de 2025

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 29 de setembro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos técnicos necessários à realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, visando atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.

1.2 O documento está fundamentado nos Estudos Técnicos Preliminares anexados aos autos e contempla as especificações técnicas e demais condições pertinentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.3 A presente contratação busca assegurar o atendimento contínuo às necessidades institucionais, garantindo a manutenção adequada dos equipamentos de climatização, bem como a padronização das soluções em conformidade com a nova legislação de licitações e contratos administrativos.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência se destina à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado..

2.2. Os objetos a serem contratados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos^[1] discriminados a seguir:

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Viana; Guarapari; Fundão.	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39
02		SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158
03		SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65
04		SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11
06		SPLIT 54.000 BTU'S	UN	05
07		SPLIT 60.000 BTU'S	UN	08
08		CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	08
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.				

O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

GRUPO 02: REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	03
02	Alfredo Chaves; Bom Jesus do Norte;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34
03	Marataízes;	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	09
04	Cachoeiro de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de Jetibá;	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	08
05	Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	05
06	Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atilio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	01

Obs.: Atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá.
O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

2.3. O quantitativo de aparelhos para os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão informados por esta Defensoria Pública antes da execução dos serviços através da Autorização de Serviço.

2.4. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo;

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, indicar a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.

5.2 A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.6.1. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste ETP e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades desenvolvidas sobre instalações, sistemas e equipamentos, a fim de prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos e manter em perfeito estado de uso e operação, bem como realizar a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar dispersão no ambiente interno, e, ainda, realizar a substituição de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.1 Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

7.2 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica em aparelhos de ar condicionado da DPES incluirá, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os insumos e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo controles, compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação destas peças.

7.3 Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção dos equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar.

7.4 As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, exceto quando for realizado serviço de reparo nas peças danificadas dos aparelhos da DPEES, com a autorização do fiscal do contrato.

7.5 Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reaperto e testes dos componentes das instalações mencionadas.

7.6 PROCEDIMENTO INICIAL:

7.6.1 Assim que emitida a Autorização de Serviço, a empresa vencedora do certame deverá proceder com o levantamento de todos os aparelhos contidos no termo de referência, realizando manutenção geral inicial conforme descrito abaixo. Este procedimento tem validade de primeira manutenção mensal:

- a. Desmontagem geral do equipamento;
- b. Verificar instalação elétrica;
- c. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
- d. Medir tensão e corrente de funcionamento;
- e. Verificar aperto de todos terminais elétricos
- f. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
- g. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
- h. Medir diferencial de temperatura
- i. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
- j. Verificar balanceamento de hélice e turbina
- k. Lubrificação do motor do ventilador
- l. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- m. Fazer limpeza dos gabinetes;
- n. Medir pressões de equilíbrio;
- o. Medir pressões de funcionamento.
- p. Inspeção geral na instalação do equipamento;
- q. Verificação do curto circuito de ar;
- r. Distribuição de insulflamento das unidades;
- s. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- t. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- u. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- v. Limpeza do condensador resfriado a água;
- w. Troca de óleo dos compressores.

7.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.7.1 Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno nos ambientes climatizados. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as

orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste TR.

7.7.2 A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- i. Frequência: Mensalmente
 - a. Verificar instalação elétrica;
 - b. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
 - c. Medir tensão e corrente de funcionamento;
 - d. Verificar aperto de todos terminais elétricos
 - e. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
 - f. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
 - g. Medir diferencial de temperatura
 - h. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
 - i. Verificar balanceamento de hélice e turbina
 - j. Lubrificação do motor do ventilador
 - k. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário
 - l. Troca de peças danificadas, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.
- ii. Frequência: Semestralmente
 - a. Fazer limpeza dos gabinetes;
 - b. Medir pressões de equilíbrio;
 - c. Medir pressões de funcionamento.
 - d. Inspeção geral na instalação do equipamento;
 - e. Verificação do curto circuito de ar;
 - f. Distribuição de insulflamento das unidades;
 - g. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
 - h. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
 - i. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- iii. Frequência: Anualmente
 - a. Limpeza do condensador resfriado a água;
 - b. Troca de óleo dos compressores.

7.7.3 A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.7.4 A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.7.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.8 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.8.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes,

ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos ou ainda, consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos; ou ainda, inclui a substituição/instalação de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.8.2 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da empresa a ser contratada, quando será necessária a autorização da DPES por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a DPES.

7.8.3 Caso não seja possível realizar o conserto do aparelho na localidade ou ainda caso o prazo de execução, por qualquer motivo, seja estendido, a empresa se obriga a deixar um equipamento no local até o retorno do patrimônio à DPES.

7.8.4 A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

7.8.5 A empresa a ser contratada se obriga a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 5 horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezesete horas), e aos sábados no horário das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

7.8.6 Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a empresa a ser contratada poderá ser contatada durante os domingos e feriados, caso seja necessário a troca de peças o prazo máximo será de 24h, para tanto a empresa se obriga a deixar um equipamento de substituição até a devolução do patrimônio dessa instituição.

7.8.7 Qualquer retirada de equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

7.8.8 A empresa prestadora do serviço de manutenção deverá confeccionar uma ficha com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por aparelho, onde deverá constar no mínimo:

- a. Sala ou setor onde o aparelho está instalado;
- b. Identificação do aparelho (nº de patrimônio);
- c. Potência do aparelho (BTU);
- d. Itens da Manutenção Preventiva – relacionar todos itens obrigatórios conforme item 5.8.4.
- e. Itens da Manutenção Corretiva – relacionar toda ação realizada na manutenção;
- f. Data da realização da manutenção;
- g. Nome legível do técnico que realizou a manutenção;
- h. Nome legível do servidor que atestou a realização do serviço, contendo assinatura do mesmo.

7.9 O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

7.10 Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 140, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11 As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção das Normas Técnicas da ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada; NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários; NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização; Lei nº 13.589, de 04/01/2018; Portaria Anvisa nº 3.523 de 28/28/1998; Resolução-RE da Anisa nº 176, de 24/10/2000; e Resolução-RE da Anvisa nº 09, de 16/01/2003. O somatório das práticas de manutenção preventiva e corretiva visam a garantia da qualidade do ar, o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

7.12 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

7.13 Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.

7.14 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

7.15 Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

8 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2 A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33/100 * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

9.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.9. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

9.10. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto nos normativos informado no item 9.9;

9.11. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de pregão, na forma eletrônica.

10.2. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto/fechado.

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.2. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores, segundo a legislação vigente;

10.4.3. Manter durante toda a execução habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista;

10.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (item 6), foi obtido por meio de cotações realizadas junto a empresas especializadas do ramo. A partir desse levantamento, foram identificados os seguintes custos mensais:

· **Grupo 01 – Região Metropolitana:** R\$ 57.959,92 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos);

· **Grupo 02 – Região Sul:** R\$ 13.576,78 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Dessa forma, **o valor mensal estimado da contratação totaliza R\$ 71.536,70 (setenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).**

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

13.3. Realizar a substituição dos equipamentos antigos ou defeituosos por novos, sendo a evaporadora e o condensador dos ares-condicionados fornecidos pela DPES;

13.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

- 13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 13.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.15. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.16. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 13.17. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;
- 14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;
- 14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não serão admitidas adesões ao referido Contrato.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Bárbara Barbosa Alves
Coordenadora de Atividades
Nº Funcional 646204-01

ANEXO I – TABELA LOCALIDADE X CAPACIDADE DOS EQUIPAMENTOS

LOTE 1: REGIÃO METROPOLITANA	
Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Viana; Guarapari; Fundão.	
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. Mas, há possibilidade de inauguração de outros núcleos.	

ITEM	PATIM.	DESCRIÇÃO	LOCAL	LOCAL	ITEM
1	5218	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC24MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO PARA USO	SPLIT 24.000 BTU'S
2	14445	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 4ª CRIMINAL	SPLIT 18.000 BTU'S
3	7555	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - SAÚDE	SPLIT 12.000 BTU'S
4	14412				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUS	TRADE CENTER	TRADE CENTER - DIREITOS HUMANOS	SPLIT 18.000 BTU'S
5	9198	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUIDAM 2	SPLIT 9.000 BTU'S
6	16337	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUDEGE	SPLIT 12.000 BTU'S
7	9206	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 2	SPLIT 9.000 BTU'S
8	15435	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 3	SPLIT 12.000 BTU'S
9	15481	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - NUDEM 1	SPLIT 12.000 BTU'S
10	16291	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - CIDADANIA	SPLIT 18.000 BTU'S
11	16282	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - INFÂNCIA E JUVENTUDE	SPLIT 18.000 BTU'S
12	16323				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - EXECUÇÃO PENAL 1	SPLIT 12.000 BTU'S
13	16276	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 2ª CRIMINAL	SPLIT 12.000 BTU'S
14	7590	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - CPD	SPLIT 12.000 BTU'S
15	15429	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MSE 1-24CR DE 18.000 BTUS ; VOLTAGEM 220V (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - COORD. DIRETOS HUMANOS 1	SPLIT 18.000 BTU'S
16	15482	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - SALA DE REUNIÃO NUDEM 3	SPLIT 12.000 BTU'S
17	15422	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS; VOLTAGEM 220V (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 1ª CRIMINAL	SPLIT 18.000 BTU'S
18	14446	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - 3ª CRIMINAL	SPLIT 18.000 BTU'S
19	15483				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	TRADE CENTER	TRADE CENTER - COORDENAÇÃO DE DIREITO PENAL	SPLIT 12.000 BTU'S
20	15469	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTER	TRADE CENTER	TRADE CENTER - AUDITÓRIO	SPLIT 60.000 BTU'S
21	15470	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTER	TRADE CENTER	TRADE CENTER - AUDITÓRIO	SPLIT 60.000 BTU'S
22	15452	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - DEFENSORIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES - SALA 102	SPLIT 12.000 BTU'S
23	12442	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA, SERIE N 4815B18416761	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA CIVEL SALA 109	SPLIT 18.000 BTU'S
24	12434	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834949	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT 12.000 BTU'S
25	3879	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 104	SPLIT 18.000 BTU'S
26	12335	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 1A DEFENSORIA INFANCIA E JUVENTUDE - SALA 103	SPLIT 24.000 BTU'S
27	12678	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA	SPLIT 24.000 BTU'S

				CIVEL SALA 108	
28	12438	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834879	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT 12.000 BTU'S
29	15942	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 2A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 105	SPLIT 24.000 BTU'S
30	15421	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A DEFENSORIA CIVEL SALA 107	SPLIT 18.000 BTU'S
31	12681	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER TIPO SPLIT R410A	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A DEFENSORIA FAZENDARIA SALA 106	SPLIT 18.000 BTU'S
32	12431	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834910	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT 12.000 BTU'S
33	12435	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834951	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT 12.000 BTU'S
34	12441	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - 3A E 4A DEFENSORIA FAMILIA SALA 110	SPLIT 18.000 BTU'S
35	12271	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTE	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - ATENDIMENT O INICIAL	SPLIT 60.000 BTU'S

36	12272	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG 60.000 BTUS INVERTE	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - ATENDIMENT O INICIAL	SPLIT 60.000 BTU'S
37	12430	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18835224	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - COZINHA	SPLIT 12.000 BTU'S
38	12443	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - DEFENSORIA FAMILIA SALA 101	SPLIT 18.000 BTU'S
39	14443	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA+CONDESADOR A SERIE N 1916B18834908	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 04	SPLIT 18.000 BTU'S
40	16368	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 01	SPLIT 18.000 BTU'S
41	15423	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 02	SPLIT 18.000 BTU'S
42	16275	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 03 (CPD)	SPLIT 12.000 BTU'S
43	12439	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834866	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO 05	SPLIT 12.000 BTU'S
44	12432				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA SERIE N 1916B18834873	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SALA ATENDIMENT O TERREO O6	SPLIT 12.000 BTU'S
45	12650	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SECRETARIA GERAL (RECEPCAO)	SPLIT 60.000 BTU'S
46	12444	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SECRETARIA GERAL (RECEPCAO)	SPLIT 9.000 BTU'S
47	12440	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	NÚCLEO CÍVEL	NUCLEO CIVEL - SUPERVISAO ATENDIMENT O INICIAL (COO	SPLIT 18.000 BTU'S
48	16357	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - SALA CORRDENAÇÃ O	SPLIT 12.000 BTU'S
49	16383	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 54.000 BTU'S
50	16384	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 54.000 BTU'S
51	16385	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 54.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 54.000 BTU'S
52	16364	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S
53	15946	CORTINA DE AR - 120 CM - 220V			

			NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - TÉRREO - RECEPÇÃO	CORTI NA
54	16376	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - RECEPÇÃO	SPLIT 24.000 BTU'S
55	16329	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 01	SPLIT 12.000 BTU'S
56	16330	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 02	SPLIT 12.000 BTU'S
57	16332	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 03	SPLIT 12.000 BTU'S
58	16341	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 04	SPLIT 12.000 BTU'S
59	16361	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - MEZANINO - ATENDIMENT O 05	SPLIT 12.000 BTU'S
60	16375	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR - SALA PRINCIPAL	SPLIT 24.000 BTU'S
61	16326	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
62	16345	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
63	16349				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
64	16351	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
65	16356	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
66	16379	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
67	16325	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
68	16335	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
69	16355	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
70	16358	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
71	16362	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 2º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
72	16380	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
73	16328	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
74	16340	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
75	16342	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
76	16346	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
77	16352				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 3º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
78	16378	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
79	16327	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
80	16334	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
81	16343	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
82	16344	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
83	16350	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 4º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
84	16381	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
85	16322	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
86	16331	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
87	16353	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
88	16354	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
89	16360	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 5º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
90	16374	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
91	16338				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
92	16339	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
93	16348	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
94	16363	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S
95	16336	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - 6º ANDAR - SECRETARIA	SPLIT 12.000 BTU'S
96	16377	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - COPA	SPLIT 24.000 BTU'S
97	16382	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	NÚCLEO SERRA	NÚCLEO SERRA - COPA	SPLIT 24.000 BTU'S
98	7561	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 0220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FÓRUM - SERRA	SALA DE FORUM CRIMINAL - SERRA	SPLIT 24.000 BTU'S
99	9943	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 01	SPLIT 12.000 BTU'S
100	9944	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 02	SPLIT 12.000 BTU'S
101	9929				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 04	SPLIT 9.000 BTU'S
102	14429	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 03	SPLIT 18.000 BTU'S
103	9948	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - SECRETARIA GERAL	SPLIT 12.000 BTU'S
104	9930	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 05	SPLIT 9.000 BTU'S
105	14430	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 06	SPLIT 18.000 BTU'S
106	9932	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 07	SPLIT 9.000 BTU'S
107	9933	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 08	SPLIT 9.000 BTU'S
108	9934				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - ATENDIMENT O 09	SPLIT 9.000 BTU'S
109	9968	UNIDADE CONDICIONADOR + EVAPORADORA 18K BTUS CF SPLIT INVERTE CL-A N.F. 000.000.346 + 7M DE TUBULACAO	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - AUDITORIO	SPLIT 18.000 BTU'S
110	12447	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - AUDITORIO	SPLIT 36.000 BTU'S
111	10720	APARELHO DE AR CONDICIONADO; DE 12.000 BTUS SPLIT	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - CPD	SPLIT 12.000 BTU'S
112	14431	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 07	SPLIT 18.000 BTU'S
113	14432	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 06	SPLIT 18.000 BTU'S
114	16273	APARELHO DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS SPLIT HI-WALL	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 02	SPLIT 12.000 BTU'S
115	14434	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 04	SPLIT 18.000 BTU'S
116	14435	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 03	SPLIT 18.000 BTU'S
117	12258	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 05	SPLIT 18.000 BTU'S
118	12257	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 11	SPLIT 18.000 BTU'S
119	9957	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 10	SPLIT 12.000 BTU'S

		CONDENSADORA + EVAPORADORA)			
120	14436	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 09	SPLIT 18.000 BTU'S
121	9959	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 08	SPLIT 12.000 BTU'S
122	9960	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 22	SPLIT 12.000 BTU'S
123	9961	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 12 E 13 REUNIAO	SPLIT 12.000 BTU'S
124	12254	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 12 E 13 REUNIAO	SPLIT 12.000 BTU'S
125	9963	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 14	SPLIT 12.000 BTU'S
126	7578	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 15	SPLIT 12.000 BTU'S

		CONDENSADORA + EVAPORADORA)			
127	9936	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 16	SPLIT 9.000 BTU'S
128	9937	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 17	SPLIT 9.000 BTU'S
129	9938	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 18	SPLIT 9.000 BTU'S
130	9939	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 19	SPLIT 9.000 BTU'S
131	9940	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 20	SPLIT 9.000 BTU'S
132	9941	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 21	SPLIT 9.000 BTU'S
133	9967				

		UNIDADE CONDICIONADOR + EVAPORADORA 12.000 BTUS CF SPLIT INVERTE CL-A N.F. 000.000.346	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 01	SPLIT 12.000 BTU'S
134	9942	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - GABINETE 23	SPLIT 9.000 BTU'S
135	9945	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - NUSET	SPLIT 12.000 BTU'S
136	9946	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - NUSET	SPLIT 12.000 BTU'S
137	13153	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 01	CORTI NA
138	15478	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS INVERTER EVAPORADORA + CONDESADORA	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 01	SPLIT 60.000 BTU'S
139	10975	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU S	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 02	SPLIT 24.000 BTU'S
140	13483	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS - ELGIN	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - RECEPCAO 02	CORTI NA
141	9965	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S

		CONDENSADORA + EVAPORADORA)			
142	9966	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NÚCLEO DE CARIACICA	NUCLEO DE CARIACICA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S
143	15425	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 18.000 BTU'S
144	15430	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 18.000 BTU'S
145	15434	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 24.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 24.000 BTU'S
146	5040009 03	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 36.000 BTU'S
147	15939	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36.000BTUs	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 36.000 BTU'S
148	15450	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
149	51442	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
150	15437	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
151	15438	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
152	15436	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
153	15449	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
154	15448				

		APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
155	15447	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
156	15451	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
157	15445	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL 12.000 BTUS	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
158	15476	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
159	15473	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
160	15472	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
161	15471	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI- WALL INV.	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	SPLIT 12.000 BTU'S
162	5040009 05	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	CORTI NA
163	15944	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM	NÚCLEO DE GUARAPARI	NÚCLEO DE GUARAPARI	CORTI NA
164	10711	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 01	SPLIT 9.000 BTU'S
165	10712	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 02	SPLIT 9.000 BTU'S
166	10713	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS -	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 03	SPLIT 9.000 BTU'S

		VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)			
167	10714	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 04	SPLIT 9.000 BTU'S
168	10715	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 05	SPLIT 9.000 BTU'S
169	10716	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - GABINETE 06	SPLIT 9.000 BTU'S
170	15443	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA DE PRODUÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S
171	10707	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ182CSG3 DE 18000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 01	SPLIT 18.000 BTU'S
172	10708	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ182CSG3 DE 18000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 01	SPLIT 18.000 BTU'S
173	7584	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - RECEPCAO 02	SPLIT 12.000 BTU'S

		EVAPORADORA + CONDENSADORA)			
174	10709	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA 01	SPLIT 9.000 BTU'S
175	10710	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO USNQ092WSG3 DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA 02	SPLIT 9.000 BTU'S
176	15453	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NÚCLEO DE VIANA	NUCLEO DE VIANA - SALA DE PRODUÇÃO	SPLIT 12.000 BTU'S
177	10966	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - APOIO ATENDIMENT O INICIAL	SPLIT 12.000 BTU'S
178	10965	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 01 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
179	10970	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 02 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
180	10973	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 03 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
181	10971	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 06 / TERREO	SPLIT 12.000 BTU'S
182	8749	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL; DE 12.000 BTU'S - COR BRANCA (UNIDADE	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - 1 ANDAR - SALA TECNIC	SPLIT 12.000 BTU'S

		EVAPORADORA + CONDENSADORA)			
183	10962	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 04 / TERRE	SPLIT 12.000 BTU'S
184	10967	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 05 / TERRE	SPLIT 12.000 BTU'S
185	10963	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O 07 / TERR	SPLIT 12.000 BTU'S
186	7189	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS , 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 60K Q/F + UNIDADE CONDENSADORA 60K FR 220-1- 60 N.F.: 000.000.	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - ATENDIMENT O TERREO	SPLIT 60.000 BTU'S
187	7186	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPINT 36.000 BTUS PISO/TETO 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO - 36K QF + UNIDADE CONDENSADORA 36K FR 220 - 1 - 60 N.F.:	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - AUDITORIO	SPLIT 36.000 BTU'S
188	7187	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPINT 36.000 BTUS PISO/TETO 220V - UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO - 36K QF + UNIDADE CONDENSADORA 36K FR 220 - 1 - 60 N.F.:	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - AUDITORIO	SPLIT 36.000 BTU'S
189	14437	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 18.000 BTUs	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - NEPE SALA 1	SPLIT 18.000 BTU'S
190	16277	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - NEPE SALA 2	SPLIT 18.000 BTU'S
191	5220	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S -	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S

		VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESANDORA)			
192	5240	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESANDORA)	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - REFEITORIO	SPLIT 12.000 BTU'S
193	11689	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 101	SPLIT 12.000 BTU'S
194	14438	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 101	SPLIT 18.000 BTU'S
195	11696	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 102	SPLIT 12.000 BTU'S
196	14447	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 102	SPLIT 18.000 BTU'S
197	14448	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 103	SPLIT 18.000 BTU'S
198	16289	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 103	SPLIT 18.000 BTU'S
199	10960	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 104	SPLIT 12.000 BTU'S
200	11726	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 104	SPLIT 9.000 BTU'S
201	11722	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 107	SPLIT 9.000 BTU'S
202	11723	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 107	SPLIT 9.000 BTU'S
203	11729	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 109	SPLIT 9.000 BTU'S

204	11730	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 109	SPLIT 9.000 BTU'S
205	14449	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 201	SPLIT 18.000 BTU'S
206	11694	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 201	SPLIT 12.000 BTU'S
207	11690	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 202	SPLIT 12.000 BTU'S
208	14451	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 202	SPLIT 18.000 BTU'S
209	11720	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 204	SPLIT 9.000 BTU'S
210	14413	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 24.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 204	SPLIT 24.000 BTU'S
211	16270	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 205	SPLIT 12.000 BTU'S
212	15990	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 205	SPLIT 12.000 BTU'S
213	14439	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 206	SPLIT 18.000 BTU'S
214	14440	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 206	SPLIT 18.000 BTU'S
215	11735	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 207	SPLIT 9.000 BTU'S
216	10723	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 207	SPLIT 9.000 BTU'S
217	14441				

		EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA 209	SPLIT 18.000 BTU'S
218	14442	EVAPORADORA + CONDENSADORA 18.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - SALA 209	SPLIT 18.000 BTU'S
219	10986	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO - MODELO LG K7 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SALA DE COORDENACA O	SPLIT 18.000 BTU'S
220	15432	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 24.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SECRETARIA	SPLIT 24.000 BTU'S
221	16287	EVAPORADORA + CONDENSADORA DE 18.000 BTUS , INVERT	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - SECRETARIA NEPE	SPLIT 12.000 BTU'S
222	16386	AR CONDICIONADO DE 54.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - RECEPCAO	SPLIT 54.000 BTU'S
223	16387	AR CONDICIONADO DE 54.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - RECEPCAO	SPLIT 54.000 BTU'S
224	16388	AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA NOVO - RECEPCAO	SPLIT 60.000 BTU'S
255	13150	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NÚCLEO DE VILA VELHA	NUCLEO DE VILA VELHA - RECEPCAO	CORTI NA
226	11731	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 105 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
227	16290	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 105 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 18.000 BTU'S
228	11719	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 106 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
229	11725				

		EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 106 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
230	11724	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 108 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
231	11727	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 108 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
232	14450	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 203 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 18.000 BTU'S
233	11691	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 203 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 12.000 BTU'S
234	16283	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 208 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 18.000 BTU'S
235	11736	EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS , INVERTER	NÚCLEO DE VILA VELHA	SALA 208 - NUCLEO DE VILA VELHA	SPLIT 9.000 BTU'S
236	14421	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - AQUÁRIO - 1º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
237	14417	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - CHEFE DE GABINETE (3º ANDAR)	SPLIT 18.000 BTU'S
238	15934	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA ADMINISTRATI VA	SPLIT 24.000 BTU'S
239	14424	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE	SEDE	SEDE - DPO - 1º ANDAR	SPLIT 12.000 BTU'S

		EVAPORADORA + CONDENSADORA)			
240	7184	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTU'S INVERTER - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL	SPLIT 12.000 BTU'S
241	12445	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	SEDE	SEDE - ASSESSORIA JURÍDICA - 3º ANDAR	SPLIT 9.000 BTU'S
242	7591	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - INFRA TI	SPLIT 12.000 BTU'S
243	10972	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - COMUNICAÇÃ O	SPLIT 12.000 BTU'S
244	14444	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DIRETORIA RH	SPLIT 12.000 BTU'S
245	7587	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - LABORATÓRIO TI	SPLIT 12.000 BTU'S
246	8750	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL; DE 12.000 BTU'S - COR	SEDE	SEDE - CONTROLADO R INTERNO	SPLIT 12.000 BTU'S

		BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)			
247	15935	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	SPLIT 24.000 BTU'S
248	15991	EVAPORADORA + CONDENSADORA 12.000 BTUS , INVERTER	SEDE	SEDE - CPD	SPLIT 12.000 BTU'S
249	14422	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000BTUs	SEDE	SEDE - COPA 1º ANDAR	SPLIT 24.000 BTU'S
250	16286	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA	SPLIT 18.000 BTU'S
251	15480	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA	SPLIT 12.000 BTU'S
252	11700	EVAPORADORA + CONDENSADORA SPLIT 18.000	SEDE	SEDE - CORREGEDORIA - SALA 1	SPLIT 18.000 BTU'S
253	10722	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - APOIO DO GABINETE DA CORREGEDORIA	SPLIT 9.000 BTU'S
254	14418	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DEFENSOR PUBLICO GERAL	SPLIT 24.000 BTU'S
255	14419		SEDE		

		APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)		SEDE - APOIO GABINETE	SPLIT 24.000 BTU'S
256	12334	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL DE 24.000 BTUS - MARCA ELGIN	SEDE	RECEPÇÃO DO GABINETE	SPLIT 24.000 BTU'S
2572	14426	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATI VA	SPLIT 12.000 BTU'S
258	16372	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - 2º SUBDEFENSOR	SPLIT 18.000 BTU'S
259	14425	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - COMPRAS	SPLIT 12.000 BTU'S
260	14416	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000 BTUS	SEDE	SEDE - DIRETORIA FINANCEIRA SETORIAL	SPLIT 18.000 BTU'S
261	14423	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - PROTOCOLO	SPLIT 12.000 BTU'S
262	7560	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ASBA12JGC SPLIT HI-WALL; DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESADORA)	SEDE	SEDE - SALA DOS PMS	SPLIT 24.000 BTU'S
263	10974		SEDE		

		APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)		SEDE - SALA DOS MOTORISTAS	SPLIT 18.000 BTU'S
264	7576	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - SETOR DE CONTRATOS	SPLIT 12.000 BTU'S
265	14420	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 24.000BTUs	SEDE	SEDE - SUB DEFENSOR PUBLICO GERAL	SPLIT 24.000 BTU'S
266	7574	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GESTÃO DE FROTAS	SPLIT 12.000 BTU'S
267	7563	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA RH	SPLIT 24.000 BTU'S
268	7573	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SEDE	SEDE - GERÊNCIA RH	SPLIT 12.000 BTU'S
269	14470	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SEDE	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇ ÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO	SPLIT 18.000 BTU'S
270	10727		SEDE	PSICÓLOGO/A	

		EVAPORADORA + CONDENSADORA 9.000 BTUS			SPLIT 9.000 BTU'S
271	15424	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SEDE	DIRETORIA TI	SPLIT 18.000 BTU'S
272	14262	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 1	SPLIT 36.000 BTU'S
273	14263	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 2	SPLIT 36.000 BTU'S
274	14264	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 3	SPLIT 36.000 BTU'S
275	14265	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALL 36 BTU	CIASE	CIASE - SALA 4	SPLIT 36.000 BTU'S

REGIÃO SUL

Afonso Cláudio; Alfredo Chaves; Bom Jesus do Norte; Marataízes; Cachoeiro de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de Jetibá; Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atilio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá. Mas, há possibilidade de inauguração de núcleo em outra(s) cidade(s).

ITEM	PATRIM.	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	BTUS
1	15984	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 122.000BTU	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS
2	7169	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MPE36CR1F DE 36.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + UNIDADE CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS
3	7594	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO HW9KFR DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS

4	9935	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 9.000 BTUS
5	9949	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 12.000 BTUS
6	5215	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTUS
7	7557	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 01	SPLIT 12.000 BTUS
8	7161	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ASBA12JGC SPLIT HI-WALL; DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - GABINETE	SPLIT 12.000 BTUS
9	9201	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES ATENDIMENTO 02	SPLIT 9.000 BTUS
10	12749	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
11	12750	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
12	12754	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
13	12763	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS

14	12764	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
15	12766	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
16	5219	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC18MCD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 18.000 BTUS
17	12751	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
18	12752	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
19	12761	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
20	12762	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
21	12765	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
22	12760	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A CRI	SPLIT 12.000 BTUS
23	12755	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS
24	12756	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS

25	12744	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
26	12745	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
27	12746	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
28	12767	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
29	12768	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
30	12769	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
31	12770	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS
32	12772	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS
33	12773	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS

34	12748	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - COZINH	SPLIT 12.000 BTUS
35	12757	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS
36	12758	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS
37	12759	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - EXECUC	SPLIT 12.000 BTUS
38	12774	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 36.000 BTUS
39	12776	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
40	12777	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
41	12778	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
42	12779	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS

43	12780	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS
44	13154	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	CORTINA
45	12747	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SALA D	SPLIT 12.000 BTUS
46	12771	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SUPERV	SPLIT 12.000 BTUS
47	7170	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 24.000 BTUS
48	7179	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTU'S INVERTER - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTUS
49	12753	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTUS
50	5204	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE ITAPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 24.000 BTUS
51	16395	APARELHO DE AR CONDICIONADO; DE 36.000BTUS (UNIDADE CONDESADORA + EVAPORADORA)	SALA DE FORUM DE ITAPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS
52	16324	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 12.000 BTUS

53	15474	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 9.000 BTUS
54	14512	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 24.000 BTUS
55	14514	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SPLIT 24.000 BTUS
56	14516	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SPLIT 24.000 BTUS
57	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	BOM JESUS DO NORTE	SPLIT 24.000 BTUS
58	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	PIUMA	SPLIT 18.000 BTUS
59	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	PIUMA	SPLIT 24.000 BTUS
60	Sem nº	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	PIUMA	SPLIT 24.000 BTUS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar as especificidades da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimento e substituição de peças, visando atender os núcleos de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) nas regiões Metropolitana e Sul do estado. Além disso, o presente estudo propõe soluções em conformidade com a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

1.2. A qualidade do ar nos ambientes climatizados está diretamente relacionada ao estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. Por esta razão, é essencial a realização de manutenções preventivas de forma planejada e executadas por profissionais capacitados, uma vez que a utilização de produtos e métodos inadequados na higienização dos componentes pode comprometer a qualidade do ar.

1.3. Nesse contexto, a obrigatoriedade da manutenção e operação adequadas está prevista na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, complementada pela Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária –, que estabelece requisitos técnicos mínimos para o funcionamento de sistemas de climatização em edificações públicas e privadas. O descumprimento dessas normas sujeita os gestores à aplicação de sanções administrativas e sanitárias.

1.4. Considerando que a DPES não dispõe de funcionários com formação técnica específica para atuar nos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como material e ferramentas essenciais aos serviços, em 2021, foi realizada uma licitação para contratação de empresas especializadas, com divisão do objeto do certame em 03 lotes: Região Norte, Região Sul e Região Metropolitana da Grande Vitória. As manutenções das regiões Metropolitana e Sul foram contratados por meio dos Contratos nº 01/2021 e nº 02/2021, respectivamente.

1.5. No entanto, os referidos contratos foram firmados sob égide da antiga Lei nº 8.666/1993, que limita a vigência contratual a 60 (sessenta) meses, mediante demonstração de vantajosidade. Assim, diante da proximidade do encerramento desse prazo, previsto para o mês de fevereiro de 2026, em que não será possível a renovação dos contratos, torna-se necessária a instauração de novo procedimento administrativo para a continuidade da prestação dos serviços.

1.6. Portanto, é essencial que a nova contratação assegure a funcionalidade e conservação dos sistemas de climatização atualmente em uso, por meio de manutenções regulares realizadas por equipe técnica qualificada. Essa medida visa preservar a vida útil dos equipamentos, garantir o conforto térmico dos servidores e usuários, prevenir falhas operacionais e assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Instituição.

1.7. Dessa forma, a abertura de processo para contratação de empresa(s) especializada(s) em manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado e cortina de ar se mostra essencial para garantir ambientes salubres, climatizados e em conformidade com a legislação vigente, favorecendo o desempenho das atividades institucionais da DPES nas regiões Metropolitana e Sul do estado.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

2.1 A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade e obediência às Normas Técnicas da ANBT e demais órgãos reguladores, como:

- ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- ABNT NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização;
- ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;
- Lei nº 13.589, de 04/01/2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Portaria Anvisa n 3.523 de 28/28/1998; Resolução-RE nº 176, de 24/10/2000, da Anvisa; Resolução-RE nº 09, de 16/01/2003, da Anvisa – estabelecem orientações técnicas e padrões referenciais para garantir a Qualidade do Ar Interior e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;

3.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e cortina de ar;

3.3. A empresa deverá prestar garantia dos serviços realizados, às suas expensas;

3.4. **Da Subcontratação:** será admitida a subcontratação de serviços de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetidas à aprovação prévia da Fiscalização da DPES, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à contratada transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s), bem como fiscalizar a sua execução.

3.4.1. Conforme § 1º, do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à contratada, a comprovação da capacidade técnica, além da regularidade fiscal e jurídica do(s) subcontratado(s), com a apresentação da respectiva documentação.

3.5. **Garantia contratual:** não será exigida garantia contratual, uma vez que a contratação em questão se refere à realização de atividades periódicas, cujo resultado é verificado ao longo da execução do contrato, ou seja, não há entrega de bens permanentes ou execução de obras. Além disso, os serviços prestados serão objeto de acompanhamento, fiscalização e medição mensais, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução satisfatória das atividades previstas. Dessa forma, os riscos inerentes ao contrato já estarão mitigados por meio do controle contínuo da execução. Ademais, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus excessivo e desnecessário à contratada, o que pode afetar a competitividade da licitação, sem trazer, por outro lado, uma proteção adicional relevante à Administração.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 A estimativa do quantitativo^[1] foi obtida considerando a quantidade de ar-condicionado e cortinas de ar existente e prevista para núcleos a inaugurar. Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

LOTE 1: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39
02	Vila Velha;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158

03	Cariacica; Serra; Viana; Guarapari; Fundão.	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65
04		SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11
06		SPLIT 54.000 BTU'S	UN	05
07		SPLIT 60.000 BTU'S	UN	08
08		CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	08

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio; Alfredo Chaves;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	03
02	Bom Jesus do Norte; Marataízes;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34
03	Cachoeiro de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	09
04	Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	08
05	Maria de Jetibá; Itarana; Ibirapu;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	05
06	Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Aplacá; Atilio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna;	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	01

Ibatiba; Mimoso do Sul.	Irupi;		
----------------------------	--------	--	--

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá.

O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente ETP.

5.2 Solução 01: Contratação de profissional ao corpo técnico do órgão

5.2.1 A criação de postos de trabalho em tempo integral de profissionais técnicos em manutenção de ar-condicionado e cortina de ar se tornaria muito mais dispendiosa, pelos custos trabalhistas, se comparado à contratação de uma empresa especializada para este fim. Além de que realizar a manutenção de sistemas de ar-condicionado requer expertise técnica para lidar com equipamentos. Ademais, adquirir peças e equipamentos específicos e originais para substituição demandaria abertura de um processo administrativo específico e a grande quantidade de equipamentos distribuídos no estado do ES aumentariam os custos deste órgão. Por tais motivos, esta solução se torna inviável.

5.3 Solução 02: Contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção

5.3.1 A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos órgãos da administração pública para atendimento da demanda de manutenção de ar-condicionado e cortina de ar é a contratação de empresas privadas locais, que tenham na sua atividade principal ou secundária a manutenção de equipamentos de climatização compatíveis com os requisitos estabelecidos em ETP.

5.4 Desse modo, a solução considerada viável economicamente é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de preços preliminar apresentada a seguir visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

GRUPO 1: REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA:	EMPRESA: ELETRO AR COMERCIO	EMPRESA :	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO

			WD CLIMATIZA ÇÃO EIRELI	E SERVICOS EM AR CONDICION ADO LTDA	K CLEMASC O ENGENHA RIA	UNITÁR IO	O TOTA L POR ITEM
01	SPLIT 9.000 BTU'S	39	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 270,00	R\$ 156,67	R\$ 6.110,13
02	SPLIT 12.000 BTU'S	158	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 270,00	R\$ 170,00	R\$ 26.860,00
03	SPLIT 18.000 BTU'S	65	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 270,00	R\$ 183,33	R\$ 11.916,45
04	SPLIT 24.000 BTU'S	30	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 270,00	R\$ 193,33	R\$ 5.799,90
05	SPLIT 36.000 BTU'S	11	R\$ 170,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 256,67	R\$ 2.823,37
06	SPLIT 54.000 BTU'S	05	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 400,00	R\$ 276,67	R\$ 1.383,35
07	SPLIT 60.000 BTU'S	08	R\$ 220,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00	R\$ 286,67	R\$ 2.293,36
08	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	08	R\$ 110,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 96,67	R\$ 773,36
Subtotal do Grupo 01							R\$ 57.959,92

GRUPO 2: REGIÃO SUL							
ITE M	ESPECIFICA ÇÃO	QUANTID ADE	EMPRESA: WD CLIMATIZA ÇÃO EIRELI	EMPRESA: ELETRO AR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICION ADO LTDA	EMPRESA : K CLEMASC O ENGENHA RIA	VALOR MÉDIO UNITÁR IO	VALO R MÉDI O TOTA L POR ITEM
01	SPLIT 9.000 BTU'S	03	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 270,00	R\$ 196,67	R\$ 590,01
02	SPLIT 12.000 BTU'S	34	R\$ 140,00	R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 216,67	R\$ 7.366,78

03	SPLIT 18.000 BTU'S	09	R\$ 170,00	R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00
04	SPLIT 24.000 BTU'S	08	R\$ 180,00	R\$ 280,00	R\$ 270,00	R\$ 243,33	R\$ 1.946,64
05	SPLIT 36.000 BTU'S	05	R\$ 190,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 296,67	R\$ 1.483,35
06	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	01	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Subtotal do Grupo 02							R\$ 13.576,78

6.2 O valor estimado da contratação foi obtido por meio de cotações de preços junto a empresas especializadas do ramo. A partir disso, apuraram-se os seguintes custos mensais estimados para a contratação:

6.2.1 **Grupo 01 – Região Metropolitana:** R\$ 57.959,92 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos);

6.2.2 **Grupo 02 – Região Sul:** R\$ 13.576,78 (treze mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

6.3 Considerando a natureza do objeto, definiu-se como mais adequada a realização do certame na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, por se mostrar a opção mais viável.

6.4 Ressalta-se, ainda, que a pesquisa mercadológica final de preços será conduzida pelo Setor de Compras, com a finalidade de promover os ajustes necessários nos valores estimados, os quais serão disponibilizados para efeito de eventual contratação futura.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A modalidade adotada para presente licitação é **pregão eletrônico**, para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e cortina de ar, a fim de atender esta Defensoria Pública nas regiões Metropolitana da Grande Vitória e Sul do estado.

7.2. O regime de execução do contrato será por execução indireta sob a modalidade empreitada por preço unitário, conforme o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

7.3. Não é exigida dedicação de mão de obra exclusiva para manutenção dos equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar.

7.4. **Especificação dos itens:** as especificações estão definidas no “item 3 (Dos Requisitos da Contratação)” deste ETP.

7.5. **Quantitativo:** o quantitativo inicial está definido no “item 4 - Da Estimativa de Quantidade” deste ETP. Entretanto, o quantitativo exato de aparelhos para os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão informados por esta Defensoria Pública antes da execução dos serviços por meio de Ordem de Fornecimento.

- 7.6. **Local de execução:** os serviços deverão ser executados nos núcleos atendidos.
- 7.7. **Prazo:** O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica.
- 7.8. **Procedimentos dos serviços de manutenção:**
- 7.6.1. Os procedimentos dos serviços de manutenção serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste ETP e nos demais documentos reguladores do certame, compreendendo as atividades desenvolvidas sobre instalações, sistemas e equipamentos, a fim de prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos e manter em perfeito estado de uso e operação, bem como realizar a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar dispersão no ambiente interno, e, ainda, realizar a substituição de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.
- 7.6.2. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.
- 7.6.3. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica em aparelhos de ar condicionado da DPES incluirá, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os insumos e peças necessários à sua perfeita realização, incluindo controles, compressores e motores com o custo da mão de obra para recolocação de peças.
- 7.6.4. As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, exceto quando for realizado serviço de reparo nas peças danificadas dos aparelhos da DPES, com a autorização do fiscal do contrato.
- 7.6.5. Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reaperto e testes dos componentes das instalações mencionadas.
- 7.6.6. Os procedimentos são divididos em 03 tipos: i) procedimento inicial; ii) manutenção preventiva; iii) manutenção corretiva.
- 7.6.7. PROCEDIMENTO INICIAL:**
- 7.6.7.1. Assim que emitida a Autorização de Serviço, a empresa vencedora do certame deverá proceder com o levantamento de todos os aparelhos contidos no termo de referência, realizando manutenção geral inicial conforme descrito abaixo. Este procedimento tem validade de primeira manutenção mensal:
- Desmontagem geral do equipamento;
 - Verificar instalação elétrica;
 - Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
 - Medir tensão e corrente de funcionamento;
 - Verificar aperto de todos terminais elétricos
 - Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
 - Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
 - Medir diferencial de temperatura
 - Verificar folga no eixo dos motores elétricos
 - Verificar balanceamento de hélice e turbina
 - Lubrificação do motor do ventilador
 - Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
 - Fazer limpeza dos gabinetes;
 - Medir pressões de equilíbrio;

- o. Medir pressões de funcionamento.
- p. Inspeção geral na instalação do equipamento;
- q. Verificação do curto circuito de ar;
- r. Distribuição de insulflamento das unidades;
- s. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- t. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- u. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- v. Limpeza do condensador resfriado a água;
- w. Troca de óleo dos compressores.

7.6.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.6.8.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno nos ambientes climatizados. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste ETP.

7.6.8.2. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- i. Frequência: Mensal
 - a. Verificar instalação elétrica;
 - b. Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
 - c. Medir tensão e corrente de funcionamento;
 - d. Verificar aperto de todos terminais elétricos
 - e. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
 - f. Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
 - g. Medir diferencial de temperatura
 - h. Verificar folga no eixo dos motores elétricos
 - i. Verificar balanceamento de hélice e turbina
 - j. Lubrificação do motor do ventilador
 - k. Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário
 - l. Troca de peças danificadas, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.
- ii. Frequência: Semestral
 - a. Fazer limpeza dos gabinetes;
 - b. Medir pressões de equilíbrio;
 - c. Medir pressões de funcionamento.
 - d. Inspeção geral na instalação do equipamento;
 - e. Verificação do curto circuito de ar;
 - f. Distribuição de insulflamento das unidades;
 - g. Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
 - h. Aplicação de anticorrosivo no chassi;
 - i. Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- iii. Frequência: Anual
 - a. Limpeza do condensador resfriado a água;
 - b. Troca de óleo dos compressores;

7.6.8.3. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.6.8.4. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre a Fiscal do Contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.6.8.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.6.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.6.9.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso após detecção de falhas ou necessidade de melhorias, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos; ou ainda, consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos; ou ainda, inclui a substituição/instalação de equipamentos após o fim da vida útil ou quando a empresa verificar que a capacidade do equipamento instalado não é suficiente para o ambiente.

7.6.9.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da empresa a ser contratada, quando será necessária a autorização da DPES por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a DPES.

7.6.9.3. Caso não seja possível realizar o conserto do aparelho na localidade ou ainda caso o prazo de execução seja estendido, por qualquer motivo, a empresa se obriga a deixar um equipamento no local até o retorno do patrimônio à DPES.

7.6.9.4. A empresa a ser contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a DPES.

7.6.9.5. A empresa a ser contratada se obriga a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 5 horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezessete horas), e aos sábados no horário das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

7.6.9.6. Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a empresa a ser contratada poderá ser contatada durante os domingos e feriados, caso seja necessário a troca de peças o prazo máximo será de 24h, para tanto a empresa se obriga a deixar um equipamento de substituição até a devolução do patrimônio dessa instituição.

7.7. Qualquer retirada de equipamento deverá ser previamente autorizada pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

7.8. A empresa prestadora do serviço de manutenção deverá confeccionar uma ficha com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por aparelho, onde deverá constar no mínimo:

- a. Sala ou setor onde o aparelho está instalado;
- b. Identificação do aparelho (nº de patrimônio);
- c. Potência do aparelho (BTU);
- d. Itens da Manutenção Preventiva – relacionar todos itens obrigatórios conforme item 5.8.4.
- e. Itens da Manutenção Corretiva – relacionar toda ação realizada na manutenção;
- f. Data da realização da manutenção;
- g. Nome do técnico que realizou a manutenção;
- h. Nome legível do servidor que atestou a realização do serviço, contendo assinatura do mesmo.

7.9. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

7.10. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14133/2021.

7.11. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção das Normas Técnicas da ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada; NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários; NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização; Lei nº 13.589, de 04/01/2018; Portaria Anvisa nº 3.523 de 28/28/1998; Resolução-RE da Anisa nº 176, de 24/10/2000; e Resolução-RE da Anvisa nº 09, de 16/01/2003. O somatório das práticas de manutenção preventiva e corretiva visam a garantia da qualidade do ar, o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

7.12. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

7.13. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da Lei Federal nº. 12.305/2010.

7.14. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

7.15. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

6.1 Considerando o vulto da contratação, em razão do elevado número de núcleos distribuídos no Estado do Espírito Santo para ao quais serão contratados os serviços, a contratação será dividida em 02 (dois) grupos/lotes divididos de acordo com a região (metropolitana e sul).

6.2 O parcelamento possibilita que mais de uma empresa tenha condições de participar do certame, uma vez que a divisão por regiões propicia o interesse de empresas do ramo de atuação regional possam atender na sua cidade sede e nas localidades vizinhas. Desse modo, permite-se que uma gama ampliada de interessados e ampla competitividade de preços, conforme Art. 47 e outros da Lei nº 14.133/2021, visando obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 O presente certame tem como objetivo garantir a manutenção adequada dos sistemas de ar-condicionado e cortinas de ar dos núcleos de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, de modo a assegurar condições adequadas de trabalho, conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes.

9.2 A contratação busca atender à demanda operacional dos núcleos, promovendo a eficiência na execução dos serviços, ampliando a satisfação de servidores, defensores e usuários, e otimizando os recursos públicos. Nesse contexto, espera-se que a contratação possa:

9.4 Suprir a demanda de manutenção dos equipamentos de sistema de ar-condicionado e cortinas de ar nos núcleos de atendimento localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória e na Região Sul do Estado do Espírito Santo;

9.5 Propiciar climatização adequada aos ambientes de trabalho, garantindo qualidade do ar e conforto térmico aos servidores, defensores e assistidos, elevando o nível de satisfação de trabalhadores e usuários da DPES, além de favorecer o aumento da produtividade;

9.6 Alcançar resultados de menor custo e melhor qualidade possíveis para os serviços de manutenção de ar-condicionado e cortinas de ar, assegurando eficiência e economicidade na contratação.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Tendo em vista o encerramento dos contratos vigentes em fevereiro de 2026, torna-se imprescindível que a nova contratação seja finalizada até o final de janeiro de 2026, de modo a garantir que os equipamentos dos núcleos nas regiões em questão não permaneçam sem manutenção preventiva e corretiva. Tal medida evita desgaste administrativo, interrupção dos serviços e insatisfação por parte de servidores, defensores e assistidos.

10.2 A continuidade da manutenção dos sistemas de ar-condicionado e cortinas de ar é fundamental para assegurar ambientes climatizados e confortáveis, promovendo qualidade do ar, saúde ocupacional, bem-estar e produtividade dos servidores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

10.3 A contratação antecipada permitirá planejamento adequado das equipes, logística de atendimento e suprimentos, evitando atrasos ou descontinuidade dos serviços, bem como possíveis custos adicionais decorrentes de manutenções emergenciais.

10.4 Ressalta-se que não há providências prévias a serem adotadas antes da celebração do novo contrato, podendo todas as ações serem conduzidas após a formalização da contratação.

10.5 A execução tempestiva deste certame reforça o compromisso da DPES com a eficiência administrativa, economicidade e garantia da continuidade dos serviços essenciais à população atendida, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando a análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), entende-se pela necessidade e adequação da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de peças, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo localizados na Região Metropolitana da Grande Vitória e na Região Sul do Estado.

13.2 Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução proposta, com fundamento na análise de demanda, capacidade técnica das empresas do ramo e previsão orçamentária, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência administrativa.

Bárbara Barbosa Alves
Coordenadora de Atividades
Nº Funcional 646204-01

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREGÃO n.º **XX/2025**

LICITANTE:XXX....

CNPJ:.....XX...

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos produtos supracitados, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2025** e seus anexos, conforme segue:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39	R\$ 135,00	R\$ 5.265,00
2	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158	R\$ 149,33	R\$ 23.594,14
3	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65	R\$ 169,33	R\$ 11.006,45
4	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30	R\$ 193,33	R\$ 5.799,90
5	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11	R\$ 241,67	R\$ 2.658,37
6	SPLIT 54.000 BTU'S	UN	5	R\$ 256,67	R\$ 1.283,35
7	SPLIT 60.000 BTU'S	UN	8	R\$ 263,33	R\$ 2.106,64
8	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	8	R\$ 138,33	R\$ 1.106,64

VALOR TOTAL DO GRUPO 01: R\$ 52.820,49 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)

GRUPO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	3	R\$ 243,89	R\$ 731,67
10	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34	R\$ 250,56	R\$ 8.519,04
11	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	9	R\$ 206,38	R\$ 1.857,42
12	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	8	R\$ 247,38	R\$ 1.979,04
13	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	5	R\$ 316,67	R\$ 1.583,35
14	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	1	R\$ 178,33	R\$ 178,33

VALOR TOTAL DO GRUPO 02: R\$ 14.848,85 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Cidade, xx de xxx de xxxx. _____

...EMPRESA...

Nome do Representante

Instruções de preenchimento:

- 1) A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- 2) Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES DO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME			
Pregão Eletrônico: ..xx../202X		Data de abertura: ..xx../xx../xxxx.....	
DADOS DA LICITANTE			
Nome da empresa:		CNPJ:	Endereço:
CEP:	Telefone:	Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Agência:	Conta:	Tipo de Conta:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome:		CPF:	RG/órgão emissor:
Instrumento de Outorga de Poderes:		Telefone:	Telefone:
CERTIFICAÇÃO DIGITAL			
O representante legal assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?		() Sim	() Não

ANEXO V – CONTRATO

Processo n.º 00000884/2025

Pregão Eletrônico n.º XXX/XXXX

ID CiudadES n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XX/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR, PARA ATENDER AOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES, LOCALIZADOS NAS REGIÕES METROPOLITANA E SUL DO ESTADO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n.º, e portador da cédula de identidade n.º ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000884, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....por extenso.....)**, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: **.....**, Natureza da Despesa: **.....**, Fonte: **.....**, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco **.....**, Agência n.º **.....**, Conta Corrente n.º **.....**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8. DO REAJUSTE

8.1. O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado, em de de

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

8.7. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

8.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens **11.1.1 a 11.1.4** e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens **11.1.5 a 11.1.8**;

11.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens **11.1.2 a 11.1.4** deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens **11.1.5 a 11.1.8**, deste Termo de Contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

14.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto,NOME COMPLETO.....,nacionalidade.....,profissão..... eestado civil....., inscrito no CPF sob o n.º e portador da C.I. n.º/UF.

16. DA RESERVA DE VAGAS

16.1. CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....Nome do Signatário.....

.....Cargo do Signatário.....

Assinado Eletronicamente

EMPRESA CONTRATADA

....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso....

Assinado Eletronicamente

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante do Contrato 884/2025, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa **(NOME DA CONTRATADA)**, em decorrência da realização do Pregão n.º **0xx/20xx**.

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39
02		SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158
03	Vila Velha;	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65
04	Cariacica;	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11
06	Serra;	SPLIT 54.000 BTU'S	UN	05
07		SPLIT 60.000 BTU'S	UN	08
08	Viana;	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	08
	Guarapari;			
	Fundão.			
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.				
O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				

GRUPO 02: REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	03
	Alfredo Chaves;			
02	Bom Jesus do Norte; Marataízes;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34
03	Cachoeiro de Itapemirim;	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	09
04	Alegre, Castelo; Domingos Martins. Iconha, Santa	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	08

05	Teresa; Santa Maria de Jetibá;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	05
06	Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atílio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	01
Obs.: Atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá. O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				

.....NOME DA CONTRATADA.....

....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso....

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO Nº XXX/2025	
PROCESSO Nº 000000884/2025	
À EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
EMAIL:	TEL.:
REPRESENTANTE LEGAL:	

Autorizamos V. S.^a a fornecer/executar o serviço/material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Processo Administrativo nº 000000884/2025.

1. DO OBJETO E DO VALOR

O objeto da presente autorização é a **a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados nas regiões metropolitana e sul do Estado.**

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	
02	Vila Velha;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	
03		SPLIT 18.000 BTU'S	UN	
04	Cariacica;	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	
06	Serra;	SPLIT 54.000 BTU'S	UN	
07	Viana;	SPLIT 60.000 BTU'S	UN	
08				
	Guarapari;	CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	
	Fundão.			

Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.

GRUPO 02: REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio;	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	
02	Alfredo Chaves;			
03	Bom Jesus do Norte;			
04	Marataízes;			
05	Cachoeiro de Itapemirim;			
	Alegre, Castelo;	SPLIT 12.000 BTU'S	UN	
	Domingos Martins.	SPLIT 18.000 BTU'S	UN	
	Iconha, Santa Teresa;	SPLIT 24.000 BTU'S	UN	
	Santa Maria de Jetibá;	SPLIT 36.000 BTU'S	UN	
06	Itarana; Ibirapu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atílio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dores do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.	CORTINA DE AR (120 cm)	UN	
Obs.: Atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá.				
O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

2.1. As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento correrão à conta da Atividade: **XX.XX.XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX**, Elemento de Despesa: **X.X.XX.XX**, Fonte: **XXXX**, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. Foi emitido empenho nº **XXXXXXXXXX** na data de **XX/XX/XXX**, no valor total de R\$ **XXX (XXXX)**, para cobrir a despesa desta Autorização.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal/comissão de recebimento e em sua ausência por seu suplente, vedada a antecipação.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Compete à Contratada cumprir as demais exigências constantes do processo **0000000884/2025** em especial o termo de referência.

Vitória, ____ de ____ de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 284-2025/ASJUR/2025

Vitória, 22 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 0884/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0028

INTERESSADO: Gerência Administrativa

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE CONTRATAR PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DAS REGIÕES METROPOLITANA E SUL. LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DECRETO ESTADUAL Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade **de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e cortina de ar, com fornecimento de peças**, para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo nas RegiãoRegiões Sul e Metropolitana , mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos, ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

Trata-se de análise de procedimento licitatório para emissão de parecer jurídico acerca do cumprimento dos ditames legais e da possibilidade de sua homologação.

3. RELATÓRIO

Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica pelo Setor de Licitação para apreciação da legalidade do procedimento, após a deflagração do certame, uma vez que a fase anterior fora objeto de análise no parecer jurídico acostado em ID 0036126.

Foram anexados aos autos: Documento de formalização de demanda – DFD (ID: 0028323; 0028324); Estudo técnico-preliminar (ID: 0031188; Gerenciamento de Riscos (ID: 0031194) ; termo de referência (ID: 0031610) ; decisão da autoridade competente (id:0031670); mapa de apuração dos valores (ID: 0033275); pesquisa de mercado (ID 0033268, 0033275, 0033278, 0033279, 0033280); manifestação do Setor Técnico Demandante atestando que as cotações realizadas na pesquisa de preços atende ao solicitado no ETP e TR (id: 0033389, 0033447, 0033563);Grupo de Planejamento e Orçamento acerca da declaração de que a despesa consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do ano subsequente - 2026, uma vez que este processo licitatório visa substituir contratação que já atingiu 60 meses de vigência sub a égide da Lei 8.666/93, especificamente art. 57, II da Lei 8.666/93 IDS: 0033544; 0033766); manifestação do Setor de Contratos com código de identificação da contratação no TCEES, conforme IN 68/2020 do TCEES (IDs:0034141, 0034137); junta da minuta do instrumento contratual - contrato e documento complementar, auxiliar - Ordem de execução de serviços (ID 0033822 , 0033834); parecer do Setor de Licitação (0036005); minuta do edital de pregão eletrônico e seus anexos (0036039); parecer jurídico analisando a fase interna (0036126); Autorização da autoridade competente para publicação do edital (ID: 0036208); Termo de juntada do edital de pregão eletrônico e seus anexos (0036617); Avisos público de licitação (0036618, 0036795, 0037163, 0038380, 0038003, 0038004, 0038005, 0038006, 0038339, 0038344, 0038338); relatório de declarações de atendimento aos requisitos de habilitação dos licitantes participantes do pregão eletrônico (0043370, 0043379); Proposta comercial atualizada da licitante vencedora dos **lote 01** da licitação (ID. 0043380); Documentações apresentadas pela licitante vencedora dos **lotes 01** (**0043381**); certidão do SICAF referente a licitante vencedora dos **lotes 01** (0043382, 0043386) ; Certidão TCU referente a licitante vencedora do **lote 01** (**0043383**); demais documentações apresentadas pela licitante vencedora do **lote 01** (**0043384**); termo de julgamento do **lote 01** (0043387) ; Proposta comercial atualizada da licitante vencedora do **lote 02** da licitação (ID.0043394); Documentações apresentadas pela licitante vencedora dos **lotes 02** (**0043396**); certidão do SICAF referente a licitante vencedora dos **lote 02** (0043400) Certidão TCU referente a licitante vencedora dos **lote 02** (0043401); termo de julgamento do **lote 02** (0043402); relatório de diligências pelo setor de licitação durante a sessão pública de julgamento quanto ao lote 01 (0043405,); relatório de diligências pelo setor de licitação durante a sessão pública de julgamento quanto ao lote 02 (0043406); documentação apresentada pela licitante que sofreu as diligências (0043408); e-mail da diligência (0043409) ; relatório do setor de licitações sobre a fase externa da licitação do pregão eletrônico nº. 939040/2025. (0043411).

Após a fase preparatória (artigo 17 da Lei nº 14.133/2021), foi realizada a publicação do aviso do edital de licitação nos meios oficiais inicialmente em 04/11/2025 e a sessão pública foi agendada para ser iniciada em 18/11/2025 (0036616). Todavia, com a necessidade de retificação em edital, considerando a falha demonstrada no sistema, conforme alegado pela Pregoeira e sua equipe de licitação em ID 0038004 e 0043411, devido ao sistema compras Net não apresentar data de disputa. Assim, houve nova publicação em 12 de novembro de 2025 (0038005), com abertura

agendada para 27/11/25. A abertura da sessão pública, por sua vez, aconteceu no dia e hora marcados no aviso de publicação.

Após, seguiu-se o julgamento e classificação das propostas, que neste caso foi feito pelo **critério do menor preço**, segundo o qual deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

O procedimento licitatório teve regular prosseguimento para o julgamento, classificação e habilitação da contratação, resultando na classificação e habilitação do objeto à pessoa jurídica **ELETRO AR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 20.773.955/0001-99**, para o **lote 01**, uma vez que apresentou o menor valor, sendo de **R\$ 14.819,22 (quatorze mil, oitocentos e dezenove reais, vinte e dois centavos)** para o **lote 01**. A pessoa jurídica que apresentou o menor valor para o **lote 02** foi **WD CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ 17.021.875/0001-72**, com o valor de **R\$5.164,00 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais)** para o **lote 02**, nos termos dos termos de julgamento (0043387 - **lote 01** e 0043402 - **lote 02**).

Por conseguinte, uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, foram abertos os prazos para interposição de recursos. Registra-se que não foi apresentada a intenção de recorrer por nenhuma licitante.

Após, exauridos os recursos administrativos, caberá à Autoridade administrativa a adoção de diferentes medidas, dentre as quais, a adjudicação e a homologação.

Nesse sentido, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Setor de Licitações (ID 0043411) , para parecer final de análise da fase externa da licitação, para fins de subsidiar a decisão da Autoridade Competente.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as normas gerais, a Lei elenca procedimentos administrativos a serem observados e seus principais requisitos, bem como determina as fases do processo licitatório. O art. 17 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece como fases do processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.

No caso em exame, o Setor de Licitação sugeriu a realização da licitação na modalidade de pregão eletrônico 0036005, tendo em vista o objeto da presente contratação. Ressalta-se que a fase preparatória foi analisada por esta Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 e seus parágrafos, e descrita no parecer jurídico acostado em 0036126.

Desse modo, o art. 17 da Lei 14.133/21, dispõe que a fase subsequente à fase preparatória do processo licitatório se dá com a divulgação do edital de licitação, a qual foi autorizada pela autoridade competente na decisão de 0036208.

O art. 54 da Lei 14.133/21, estabelece:

Art. 54. A **publicidade do edital de licitação** será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos **no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória** a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Dessa forma, insta registrar, conforme reforçado e comprovado pelo setor de licitações que quando da tentativa inicial de divulgação da licitação no compras net (iD 0038004) houve a apresentação de erro no sistema, sem apresentar uma data para a disputa, de modo que surgiu a necessidade de nova tentativa de republicação da licitação, considerando a falha demonstrada no sistema, conforme alegado pela Pregoeira e sua equipe de licitação em ID 0038004 e 0043411, devido ao sistema compras Net não apresentar data de disputa. Assim, houve nova publicação em 12 de novembro de 2025 (0038005), com abertura agendada para 27/11/25. A abertura da sessão pública, por sua vez, aconteceu no dia e hora marcados no aviso de publicação.

Ato contínuo, o disposto no art. 54, parágrafo primeiro foi atendido, conforme demonstrado através dos documentos de documentos IDs: 0038005; 0038006; 0038339; 0038344; 0038338, com a publicação no site do Compras.gov (0038005); Diário Oficial do E.S. ID: 0038006; 0038339, no Jornal de Grande Circulação de ID: 0038338 e no Portal Nacional de Contratações Públicas de ID: 0038344.

Com relação ao aviso do certame, este deve garantir o **prazo mínimo para apresentação de propostas e de documentos de habilitação não será inferior a 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/21, quando se referir à compra de bem comum.**

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

No presente caso, o certame informou sobre a sessão pública, indicando como prazo para o início do recebimento das propostas o dia 12/11/2025 e data-fim o dia 27/11/2025, como previu o preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 900039/2025 (ID: 0038003, fls. 01), atendendo ao prazo mínimo exigido na legislação.

Em continuação ao processo licitatório, o **modo de disputa** eletrônica adotada por esta Administração Pública no referido pregão eletrônico foi o modelo combinado “aberto-fechado”, obedecendo à restrição imposta no art. 56, §1º da Lei 14.133/2021, que veda a utilização isolada do modelo de disputa fechado quando adotado o critério de julgamento do pregão de menor preço ou maior desconto.

Após, partimos para a fase de **apresentação das propostas e lances**, com requisitos elencados pelos arts. 55 ao 58 da Lei 14.133/21, bem como 63 a 72 do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023. E após, é realizado o **julgamento e habilitação**, ambas dispostas nos arts. 59 a 70 da Lei 14.133/21 e 73 a 76 e 78 a 81 do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

Assim, seguiu-se o **julgamento e classificação das propostas**, que neste caso foi feito pelo **critério do menor preço**, segundo o qual, nos termos do art. 34, da Lei 14.133/2021 deverá ser considerado **o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação**.

Conforme termos de julgamentos do **lote 01 (0043387); lote 02 (0043402)** foram recebidas 29 (vinte e nove) propostas para os **lotes 01** e 28 (vinte e oito) propostas para o **lote 02**, consoante registrado no Relatório do Pregão Eletrônico nº 90039/2025 de 0043411 .

No que tange à condução dos trabalhos, observa-se que a diligência relativa aos lotes 01 e 02 perdurou de 01/12/2025 a 09/12/2025, conforme detalhado no Relatório de Diligências (ID 0043405; 0043406; 0043408 ; 0043409 e termos de julgamentos ID 0043387 e 0043402).Tal interstício é compatível com a complexidade da análise necessária para propostas com descontos elevados. Ressalte-se que a regularidade desse procedimento está condicionada ao dever de informação via chat, conforme a tese fixada no **Acórdão 2842/2016-Plenário do TCU**.

ACÓRDÃO 2842/2016 - PLENÁRIO

(...)10. Do mesmo modo, é inconteste que, no pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade, conforme recentemente reforçado pelo Tribunal por meio do [Acórdão 2273/2016-TCU-Plenário](#). (...)

No caso em tela, a Pregoeira registrou todas as interações e suspensões no sistema, assegurando que os licitantes tivessem ciência prévia das datas de reabertura, o que afasta qualquer alegação de cerceamento de defesa ou vício de publicidade, em estrita observância aos princípios da transparência e da razoabilidade. (ID 0043387 e 0043402)

Em sequência, as diligências realizadas foram para aferir eventual inexecuibilidade da proposta comercial apresentada pela licitante MR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, que apresentou desconto superior a 80%.

Dessa forma, a atuação da agente de contratação ao questionar a proposta da empresa MR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, que apresentou desconto superior a 80%, demonstra zelo com o interesse público. Segundo o **Acórdão 963/2024-TCU-Plenário** e o **Enunciado CJF 48/2023**, no fornecimento de bens ou serviços em geral, propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração geram indício de inexecuibilidade. Considerando que o objeto licitado envolve o fornecimento de peças críticas (compressores/motores, conforme Item 7.2 do TR), a diligência para "demonstração de exequibilidade" foi não apenas facultativa, mas obrigatória para garantir que a futura contratada possua capacidade de honrar os custos operacionais e insumos previstos, evitando a inexecução contratual.

[Acórdão 963/2024-Plenário TCU](#)

Enunciado: No fornecimento de bens ou **na prestação de serviços em geral, há indício de inexecuibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência,** pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, *caput* e parágrafo único, da [IN Seges/ME 73/2022](#)). O parâmetro objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da [Lei 14.133/2021](#) (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.

[Enunciado – CJF 48/2023](#)

Quando a proposta apresentada na sessão pública possuir valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração, **constitui boa prática solicitar que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem que ela tem capacidade de fornecer o produto ou prestar serviço compatível com aquele preço.**

No caso concreto, após o envio das justificativas de preços pela empresa MR SOLUÇÕES, a equipe de apoio agiu com prudência ao contatar antigos tomadores de serviço (ID 0043408). O retorno da diligência — indicando falhas graves e execução insatisfatória em contratos anteriores com objeto similar (ID 0043409) — atua como elemento de convicção que afasta a presunção de exequibilidade. Conforme o **Acórdão 963/2024-TCU-Plenário**, a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o licitante não consegue suportar os custos. Se a licitante, em experiência pretérita com valores semelhantes, apresentou resultado insatisfatório, resta configurada a **inexecuibilidade material**, justificando a desclassificação para evitar o risco de paralisação dos serviços de manutenção de climatização da Defensoria Pública.

Ato contínuo, após o julgamento e classificação das propostas quanto aos **lotes 01 e 02**, foi realizada as **habilitações dos vencedores**, com a conferência das documentações apresentadas

pelos licitantes, de acordo com a relação disposta nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/21.

Encerrada a sessão de lances, a melhor proposta para o lote 01 foi apresentada pela pessoa jurídica **ELETRO AR COMERCIO E SERVICOS EM AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 20.773.955/0001-99**, para o **lote 01**, uma vez que apresentou o menor valor, sendo de **R\$ 14.819,22 (quatorze mil, oitocentos e dezenove reais, vinte e dois centavos)**, nos termos dos termos de julgamento (0043387 - **lote 01**). Já para o **lote 02** a pessoa jurídica **WD CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ 17.021.875/0001-72**, com o valor de **R\$5.164,00 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais)** para o **lote 02**, conforme termo de julgamento de **lote 02 (0043402)**.

Tentada a negociação com a licitante, conforme aduz o art. 61, §2º da Lei 14.133/2021, estas informaram, para ambos os grupos, a impossibilidade de descontos, conforme registrado em (ID:0043387 termo de julgamento do **lote 01**; ID 0043402 do termo de julgamento do **lote 02**) .

Outrossim, consta nos autos:

- as certidões de habilitação jurídica:

Lote 01- (ID: 0043381);

Lote 02 - (ID: 0043396;)

- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

Lote 01 - (ID: 0043381 ; 0043384 ; 0043382 ; 0043386);

Lote 02 - (ID: 0043396; 0043400)

- qualificação econômico-financeira e capacidade técnica:

Lote 01 - (ID: 0043381 ; 0043380);

Lote 02 - (ID: 0043394 ; 0043396)

Tudo conforme atesta o Setor de Licitação em (ID: 0043411), e documentações anexadas das licitantes vencedoras . Da mesma forma, foi realizada consulta aos sistemas SICAF e TCU, pelo Setor de Licitações, sendo as referidas pessoas jurídicas habilitadas, conforme documentações d e (**id 0043383; 0043382 ; 0043386- licitante vencedora dos lotes 01; id - 0043401; 0043400 - licitante vencedora do lote 02**).

No que tange à **fase recursal** (art. 17, inciso VI), registra-se que não houve a interposição de **recurso administrativo**, nem mesmo pedidos de esclarecimento ou impugnação ao instrumento convocatório (ID:0043411).

Pontua-se que consta dos autos ainda **manifestação do Grupo de Planejamento e Orçamento de que consta no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 a classificação para a referida demanda** (0033437; 0033544; 0033766;), bem como foi informado pelo setor técnico demandante que **a referia contratação possui previsibilidade para que ocorra no exercício de 2026**, de modo a substituir o contrato vigente de mesmo objeto e que não poderá ser renovado, por atingir a limitação temporal de 60 meses de vigência pela lei 8.666/93 (conforme explicação do setor técnico demandante - 0033563). Assim, atente-se que quanto ao pedido de impacto financeiro-orçamentário e reserva **deverá ser atestado e realizado impacto orçamentário da despesa com emissão de nota de reserva orçamentária quando do início do exercício financeiro de 2026** pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, **de modo que observe integralmente o disposto no art. 150 da Lei 14.133/2021 em conjunto com a orientação do TCU em seu manual de licitações e contratos administrativos, 5ª edição:**

Lei 14.133/2021, Art. 150. **Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.**

4.3.10. Adequação orçamentária

"...Vê-se, portanto, que a **adequação orçamentária deve ser observada desde o planejamento das contratações. Ressalta-se que o risco de não haver recursos para uma contratação é mitigado pela elaboração do Plano de Contratações Anual**, pois, em princípio, esse instrumento servirá para a elaboração de uma proposta de orçamento que contemple as contratações planejadas para o exercício seguinte.
(...)

Adicionalmente, **a adequação orçamentária deve considerar o momento em que se espera que o respectivo contrato seja assinado**. Por exemplo, se é previsto que a contratação de um determinado serviço ocorra no fim de junho de um determinado exercício, a adequação orçamentária dessa contratação deve considerar o pagamento de seis faturas desse serviço (de julho a dezembro), e não o pagamento de doze parcelas desse serviço..."

Registra-se que em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **o processo licitatório, até a presente fase, seguiu as regras previstas** na Lei Federal nº 14.133/21, observando-se as fases elencadas no art. 17, bem como no Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023, cumprindo as exigências legais.

Assim, conforme inciso VII do art. 17 da Lei 14.133/21, partimos para o encerramento da licitação, devendo ser observado o disposto pelo art. 71 da Lei 14.133/21.

Uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, cabe à Autoridade administrativa a adoção de diferentes medidas, dentre as quais, a **adjudicação e a homologação**, nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, não foi visualizado óbice jurídico por esta Assessoria Jurídica quanto à regularidade dos atos praticados na fase externa deste certame.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com **parecer favorável à homologação do certame**, uma vez que o procedimento foi conduzido de forma regular, sendo possível a sua adjudicação e homologação.

Frisando-se que como a contratação atualmente em vigência se encerrará no início de fevereiro de 2026 e que este processo licitatório visa substituir a referida contratação, então, no início do exercício financeiro de 2026 deverá existir o impacto financeiro-orçamentário **da despesa com emissão de nota de reserva orçamentária** pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, **de modo que observe integralmente o disposto no art. 150 da Lei 14.133/2021**

Assim, encaminham-se os autos do processo ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade proceda à adjudicação do objeto e homologação do pregão realizado e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 23/12/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0044578** e o código CRC **6C8E80BD**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

Processo n.º 00000884/2025

Pregão Eletrônico n.º 90039/2025

ID CiudadES n.º 2025.500D1400001.01.002

CONTRATO N.º 001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR, PARA ATENDER AOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES, LOCALIZADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa **ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA**, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.773.955/000-99, com sede na Avenida Carlos Lindemberg, n.º 4723, sala 05, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, telefone de contato 27 9 9883 8314, e-mail eletroarrefrigeração.es@gmail.com, neste ato representada por Adriano Fonseca Sena, inscrito no CPF sob o n.º 126.426.447-07, portador da cédula de identidade n.º 2310575 SPTC ES,

telefone de contato 27 9 9826 0786, ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados na região metropolitana do Estado.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000884//2025, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.819,22 (quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: 10.06.901.03.092.0065.2357, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 1759060901,

do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

7. DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.3.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3132, Conta Corrente nº 1764-8, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8. DO REAJUSTE

8.1.O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1.O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado, em 11 de dezembro de 2025.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

8.7.O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

8.8.Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de

modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1.O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8;

11.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.5 a 11.1.8, deste Termo de Contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Adriano Fonseca Sena, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 126.426.447-07 e portador da C.I. n.º 2310575 SPTC ES.

16. DA RESERVA DE VAGAS

16.1. CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público - Geral

Assinado Eletronicamente

ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA

ADRIANO FONSECA SENA

Assinado Eletronicamente

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante do Contrato 884/2025, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA, em decorrência da realização do Pregão n.º 90039/2025.

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vitória; Vila Velha; Cariacica; Serra; Viana; Guarapari; Fundão.	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	39
02		SPLIT 12.000 BTU'S	UN	158
03		SPLIT 18.000 BTU'S	UN	65
04		SPLIT 24.000 BTU'S	UN	30
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	11
06		SPLIT 54.000 BTU'S	UN	05
07		SPLIT 60.000 BTU'S	UN	08
08		CORTINA DE AR (120 e 150 cm)	UN	08
Obs.: atualmente possuímos núcleos em Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 14.819,22 (catorze mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)				

ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA

Adriano Fonseca Sena



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Fonseca Sena**, Usuário Externo, em 16/01/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral, em 21/01/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0048061** e o
código CRC **B0C3E6B4**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

Processo n.º 00000884/2025

Pregão Eletrônico n.º 90039/2025

ID CiudadES n.º 2025.500D1400001.01.0028

CONTRATO N.º 002/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR, PARA ATENDER AOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES, LOCALIZADOS NA REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.021.875/0001-72, com sede na Rua Helena Muller, 15, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, telefone de contato 27 9 9851 9680/ 27 9 9892 8872, e-mail wdclimatizacao@hotmail.com, neste ato representada por Wesley Rodrigues Silva, inscrito no CPF sob o n.º 114.308.417-96, portador da cédula de identidade n.º 2229072, ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e

Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, localizados na região Sul do Estado do Espírito Santo.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000884, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência.**

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.164,00 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais) , conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: 10.06.901.03.092.0065.2357, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 1759060901, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3308, Operação 003, Conta Corrente nº 805-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8. DO REAJUSTE

8.1. O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado, em 09 de dezembro de 2025.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

8.7. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

8.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8;

11.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.5 a 11.1.8, deste Termo de Contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Wesley Rodrigues Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 114.308.417-96 e portador da C.I. n.º 2229072/SSP ES.

16. DA RESERVA DE VAGAS

16.1. CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público - Geral

Assinado Eletronicamente

WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI

WESLEY RODRIGUES SILVA

Assinado Eletronicamente

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante do Contrato 884/2025, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e a empresa WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI, em decorrência da realização do Pregão n.º 90039/2025.

GRUPO 02: REGIÃO SUL				
ITEM	LOCALIDADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Afonso Cláudio; Alfredo Chaves; Bom Jesus do Norte; Marataízes; Cachoeiro de Itapemirim; Alegre, Castelo; Domingos Martins. Iconha, Santa Teresa; Santa Maria de Jetibá; Itarana; Ibiraçu; Brejetuba; Laranja da Terra; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Marechal Floriano; Anchieta; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Presidente Kennedy; Apiacá; Atílio Vivácqua; Vargem Alta; Jerônimo Monteiro; Guaçuí; Muqui; Iúna; Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Divino de São Lourenço; Dorcas do Rio Preto; São José do Calçado; Santa Leopoldina; Itaguaçu; Iúna; Ibatiba; Irupi; Mimoso do Sul.	SPLIT 9.000 BTU'S	UN	03
02		SPLIT 12.000 BTU'S	UN	34
03		SPLIT 18.000 BTU'S	UN	09
04		SPLIT 24.000 BTU'S	UN	08
05		SPLIT 36.000 BTU'S	UN	05
06		CORTINA DE AR (120 cm)	UN	01
Obs.: Atualmente possuímos núcleos em Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Santa Maria de Jetibá.				
O quantitativo inclui a previsão de equipamentos em núcleo que está com previsão de inauguração em 2026.				
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 5.164,00 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais).				

WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI

WESLEY RODRIGUES SILVA

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Rodrigues Silva**, **Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, **Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 21/01/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048073** e o código CRC **0337D619**.

00000884/2025

0048073v16



DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição N26.653

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

CONTRATO Nº 002/2026 PROCESSO Nº00000884/2025
ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0028

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar para atender aos núcleos da Defensoria Pública na região Sul. **VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO 02:** R\$ 5.164,00 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 10.06.901.03.092.0065.2357, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 1759060901, do orçamento desta Defensoria Pública.

Vitória, 15 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1712974

ATO NORMATIVO DPG Nº 001, 22 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Ato Normativo DPG nº 001, de 02 de agosto de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, conforme o Art. 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º do Ato Normativo DPG nº 001, de 02 de agosto de 2024, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. No que se refere à área fazendária, a atuação ocorrerá quando inexistente órgão de execução com atribuição na matéria, ressalvados os casos excepcionais a critério do Defensor Público-Geral."

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1713471

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 78, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Pedro Pessoa Temer** nos dias 02/02/2026 a 06/02/2026 e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Leonardo Gomes Carvalho**, para responder pela **5ª Defensoria Pública Criminal de Vitória**, e o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Cristiano Satoshi Souza Suzuki**, para responder pelo **Grupo de Atuação Criminal Residual**.

SAULO ALVIM COUTO

Primeiro Subdefensor Público Geral

Protocolo 1712956

PORTARIA DPES Nº 81, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Camila Guimaraes Garcia** nos dias 02/02/2026 a 06/02/2026 e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Renzo Gama Soares**, para responder pela **1ª Defensoria Pública de Infância e Juventude de Vitória** e nas **Audiências e Processos do Ciase**.

SAULO ALVIM COUTO

Primeiro Subdefensor Público Geral

Protocolo 1713449

PORTARIA DPES Nº 82, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Helio Antunes Carlos** nos dias 02/02/2026 a 06/02/2026 e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Rafael Arruda Rezende**, para responder pela **2ª Defensoria Pública Criminal de Serra**, e o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Rodrigo Teixeira Pinto**, para responder pela **Defensoria Pública de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica de Serra - 6ª Vara Criminal**.

SAULO ALVIM COUTO

Primeiro Subdefensor Público Geral

Protocolo 1713451



DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº90, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RÉOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a vaga disponibilizada para atuação por acumulação na **Defensoria Plena de Ibirapu**, constante do item XVII, da **PORTARIA DPES Nº 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Protocolo 1715464

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo nº. 0000353/2025

ORDEM DE FORNECIMENTO 000008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Materiais de limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 6.522,00 (Seis mil e quinhentos e vinte dois reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

10.06.901.03.092.0065.2357 - 3.3.90.30-22 para o exercício de 2026.

Vitória, 26 de janeiro de 2026

ANA PAULA COSTA CLAUDINO

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1714750

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo nº. 0000900

ORDEM DE FORNECIMENTO 000014/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: Lupian Atacado e Varejo Ltda.

OBJETO: Fornecimento de Materiais de Expediente

VALOR TOTAL: R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta cinco reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

10.06.901.03.092.0065.2357 - 3.3.90.30 -16 para

o exercício de 2026.

Vitória, 26 de janeiro de 2026

ANA PAULA COSTA CLAUDINO

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1715196

CONTRATO Nº 001/2026 PROCESSO Nº00000884/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0028

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONTRATADA: ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, para atender aos núcleos da Defensoria Pública na região metropolitana. **VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO 01:** R\$ 14.819,22 (quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 10.06.901.03.092.0065.2357, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 1759060901, do orçamento desta Defensoria Pública.

Vitória, 15 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1715510

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 85, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Thieres Fagundes de Oliveira** nos dias 10/02/2026 a 12/02/2026.

SAULO ALVIM COUTO

Primeiro Subdefensor Público Geral

Protocolo 1714986

PORTARIA DPES Nº 86, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Giuliano Monjardim Valls Piccin** nos dias 02/02/2026 a 06/02/2026 e 09/02/2026 a 13/02/2026 e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução